



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 3/2025

Pregão Eletrônico TRE-DF nº 03/2025 PROCESSO SEI TRE/DF Nº: 0001177-08.2024.6.07.8100 Pregão Eletrônico nº 90003/2025 COMPRAS.GOV.BR	Data de Abertura: 02/06/2025 às 9:00 horas (horário de Brasília – DF) no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br UASG TRE/DF: 70025	Locais de publicação do Edital: https://www.gov.br/compras/pt-br , Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP Diário Oficial da União - DOU; Correio Braziliense; e Portal da Transparência do TRE-DF
---	---	---

Objeto:

Contratação de empresas especializadas para a: (Lote 1) prestação de serviço continuado de telefonia fixa (STFC, telefones IP, PABX, e serviços correlatos); (Lote 2) prestação de serviço continuado de telefonia móvel; e (Lote 3) fornecimento de headsets.

Valor Total Estimado:

R\$ 1.051.283,75 (um milhão, cinquenta e um mil duzentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Registro de Preços?	Vistoria (Facultativa)	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento	Modo de Disputa
Não	Sim	Contrato (grupos 1 e 2) / Nota de empenho (grupo 3)	Menor preço por lote	Aberto

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**Requisitos Básicos:**

- SICAF, se cadastrado;
- Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST);
- Certidão do Tribunal de Contas da União (TCU);
- CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (empresa e sócio majoritário ou presidente);
- CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (empresa e sócio majoritário ou presidente);
- CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- Certidão Negativa de Falência;
- Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1;
- PL não inferior a 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, **caso não atingido o Índice acima.**

Requisitos Específicos:

- Qualificação Técnico-Operacional (Itens **6.2.6.2, 6.3.10 e 6.4.4** do Termo de Referência);

Cessão de mão-de-obra?	Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Dec. nº 7.174/2010?	Exige Amostra?
Não	Apenas para o Lote 3- Aquisição de headsets	Não	Não	Não

Prazo para envio da proposta:

A partir da data de divulgação da licitação até a data e horário marcados para abertura da sessão.

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações:

Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, no seguinte endereço: <https://apps.tre-df.jus.br/sasisLicitacaoWeb/SFaleInicial> (ou mediante <https://www.tre-df.jus.br/> >Transparência e prestação de contas> Licitações e contratos> Licitações> Pedido de impugnação/Esclarecimentos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 8.538/2015 e demais normas pertinentes.

REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO: item 16.8. do TR - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA O GRUPO 1 (COM ALGUNS ITENS POR PREÇO UNITÁRIO) - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PARA O GRUPO 2 - FORNECIMENTO DE UMA SÓ VEZ PARA O GRUPO 3
GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96, da Lei nº 14.133/2021): Grupos 1 e 2: SIM; Grupo 3: NÃO
Observações Importantes: - Considerando as justificativas constantes dos autos, informamos que a disputa dos Grupos 1 e 2 será pelo valor integral do grupo, devendo a licitante, quando solicitada, apresentar a proposta de preços detalhando o custo de cada item, conforme modelo de proposta constante no Anexo IV do Termo de Referência. - Os Grupos/Lotes 1, 2 e 3 do Edital correspondem aos itens 1, 2 e 3 cadastrados no Comprasnet, devendo as licitantes preencherem as propostas conforme modelo do Anexo IV do Termo de Referência. - Como requisito da assinatura do contrato, a empresa vencedora da licitação não poderá estar inscrita no CADIN, sob pena de responsabilização; - Requisitos Mínimos de Segurança (Item 2.2.1.7 do Termo de Referência); - Monitoramento da Qualidade do Serviço e Service Level Agreement (SLA) (Item 21.3 do Termo de Referência).

ATENÇÃO

No Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto durante a execução do contrato.

O entendimento deve ser seguido também em caso de prática de ilícitos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento, além de observar os documentos exigidos para a proposta, habilitação e impedimentos de participação.

A prática injustificada de atos ilegais durante a licitação ou durante a execução do contrato, sujeitará o licitante ou a contratada a penalidades as quais serão apuradas em regular processo administrativo, conforme art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União; ou

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública.

E D I T A L

PREGÃO ELETRÔNICO TRE-DF Nº 03/2025

A UNIÃO, por meio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE-DF, por intermédio da Assessoria de Licitações – ASLIC e da Sra. Pregoeira e sua equipe de apoio, na forma do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições pertinentes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e demais legislação aplicável à espécie, torna público que fará realizar licitação, na modalidade pregão e na forma eletrônica, com a finalidade de selecionar a(s) proposta(s) mais vantajosa(s), mediante as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, assegurado tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, tendo como objetivos também evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra para a prestação de serviços e fornecimento constantes dos lotes/grupos 1 a 3, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e os seguintes valores estimados:

1.1.1. O objeto do Grupo 1 consiste na contratação de serviços de telefonia fixa para o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF), incluindo Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), telefonia nacional ilimitada, telefonia internacional, fornecimento, utilização e compatibilização de Telefones IP sob demanda (sem aquisição da propriedade), PABX (Private Automatic Branch Exchange), central telefônica, call center, URA (Unidade de Resposta Audível), softphone, suporte e assistência técnica para os serviços contratados, suporte técnico local e presencial, especialmente em período eleitoral, e treinamento para a utilização e gestão da solução de telefonia fixa.

1.1.2. O objeto do Grupo 2 consiste na contratação de serviços de telefonia móvel para o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF), abrangendo pacote de serviços com assinatura mensal de linha de voz, ligações locais (VC1) ilimitadas, ligações de longa distância nacional (VC2 e VC3) ilimitadas, envio ilimitado de SMSs, roaming nacional ilimitado, utilização de WhatsApp ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica, preferencialmente ilimitado, franquia mínima de dados de 40 GB, franquia mínima de dados de 1GB para roaming internacional e fornecimento de SIM card de triplo corte.

1.1.3. O objeto do Grupo 3 consiste na aquisição de 150 headsets para o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF), visando equipar os servidores e colaboradores com dispositivos de áudio para o desempenho das funções do Tribunal.

GRUPO 1 - TELEFONIA FIXA				
ITEM	COMPOSIÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)	Telefonia Nacional Ilimitada	Licença/Assinatura	--
		Telefonia Internacional	Licença/Assinatura/Minutagem	--
2	Telefones IP	Utilização, Compatibilização e Disponibilização sob Demanda de Telefones IP	Licença/Assinatura	520
		Disponibilização sob demanda SEM aquisição da propriedade dos telefones IP	Licença/Assinatura	50
3	PABX - Private Automatic Branch Exchange	PABX	Licença/Assinatura	--
		Central Telefônica	Licença/Assinatura	--
		Call Center	Licença Supervisor	1
			Licenças simples (<i>agent</i>)	14
		URA - Unidade de Resposta Audível	Licença/Assinatura	--
		Softphone	Licença/Assinatura	416 (80% do parque atual)
4	Suporte e Assistência Técnica		Licença/Assinatura	--
5	Suporte Técnico Local e Presencial em período eleitoral		Licença/Assinatura	--
6	Treinamento para solução de telefonia fixa		Licença/Assinatura	5
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 850.261,25

GRUPO 2 - TELEFONIA MÓVEL				
ITEM	COMPOSIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
7	Pacote de Serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio ilimitado de SMSs, roaming nacional ilimitado, utilização de WhatsApp ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica preferencialmente ilimitadas, franquia mínima de dados de 40GB e fornecimento de SIM card de triplo corte	Licença/Assinatura	100	R\$ 94.200,00
8	Franquia de dados mínima de 40GB por chip para roaming internacional , habilitável sob demanda, até o limite de 30 dias ao ano (cobrança será um valor fixo por chip e apenas se habilitado o roaming internacional)	Valor por unidade/chip com roaming internacional habilitado	100	R\$ 75.984,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 170.184,00

GRUPO 3 - AQUISIÇÃO DE HEADSETS					
ITEM	COMPOSIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
9	Headsets	Valor por unidade	150	R\$ 205,59	R\$ 30.838,50

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme descrição constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Nesta licitação, apenas os itens do LOTE/GRUPO 3 são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021, devendo o licitante declarar a observância deste limite.

3.6.2. Não se aplicam as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos ([art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. sociedades cooperativas;

3.8.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.7.1. também considera-se impossibilitado de participar aquele que:

3.8.7.1.1. esteja com o direito de licitar e contratar suspenso, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (REsp. 174.274/SP – Recurso Especial 1998/0034745-3);

3.8.7.1.2. esteja com registro, licença ou autorização suspenso ou cancelado e/ou com atividades suspensas ou interditadas total ou parcialmente, e/ou tenha sofrido dissolução compulsória da pessoa jurídica, de forma que impossibilite a contratação com o Poder Público, observado o prazo fixado;

3.8.8.1.3. cujo dirigente máximo ou sócio majoritário tenha sido proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, observado o prazo fixado.

3.8.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.9.1. fica vedada também a participação da pessoa citada no subitem anterior na execução do contrato, direta ou indiretamente (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

3.8.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.12. agente público do TRE-DF;

3.8.13. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.16. aqueles que tenham, em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Res. nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao artigo 2º da Res. CNJ nº 07/2005 e suas alterações).

3.8.16.1. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização (Art. 2º, § 3º da Res. CNJ 7/2005).

3.8.16.2. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-DF (Art. 3º da Res. CNJ 7/2005).

3.8.17. aquelas pessoas jurídicas que tenham como proprietários, controladores ou diretores deputados e senadores (art. 54, II, da CF/88);

3.8.18. As pessoas jurídicas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação em seu objeto social;

3.8.19. as pessoas jurídicas em processo de falência.

3.9. O impedimento de que trata o item **3.8.7** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.8.5.** e **3.8.6** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens **3.8.5.** e **3.8.6** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item **3.8.12** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **8.1.1** e **8.13.1** deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.5. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.6. a proposta foi elaborada de forma independente (em relação a outros potenciais licitantes ou de fato ou em relação a qualquer integrante do TRE-DF);

4.4.7. cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, se aplicável.

4.5. Caso permitida sua participação neste certame, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo relativo ao **valor do lote/grupo**.
- 5.1.1. A proposta a ser anexada deverá conter e observar os seguintes requisitos:
- 5.1.1.1. Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e o número do Edital;
- 5.1.1.2. Nome e e função do Representante Legal do **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada, conforme o caso, nos termos do §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.1.1.3. Descrição detalhada do objeto da licitação, consignando-se o valor unitário, mensal e anual dos serviços ofertados, como também a previsão de todas as despesas diretas e indiretas que interferirão na execução do objeto, conforme **Anexo IV (TR) - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**.
- 5.1.1.4. Preços por item e quantidade, unitário e total, assim como o valor global, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo esse último, em caso de divergência;
- 5.1.1.5. Declaração formal de que está ciente de que todas as despesas para a execução do objeto, bem como todos os tributos incidentes e demais encargos ou outros custos diretos e indiretos, serão de responsabilidade do licitante. As despesas não incluídas nas propostas de preços serão de responsabilidade do licitante-vencedor, sendo certo que serão desconsideradas quaisquer reclamações ou solicitações, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta apresentada;
- 5.1.1.6. **PARA O GRUPO 3**, o licitante deve apresentar declaração do fabricante assegurando que os *headsets* ofertados possuem garantia mínima de 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.
- 5.1.1.7. Na hipótese de haver modelos de proposta e/ou planilhas de custos anexos ao Edital ou Termo de Referência, a proposta deverá adotar os referidos modelos.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Fica assegurado o tratamento diferenciado e favorecido a Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e alterações posteriores, e da Lei nº 11.488/2007.

5.7.1. Devem ser observadas pelo licitante eventuais causas de impedimento do tratamento diferenciado de que trata o item 5.7.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1000,00 (mil reais), para o GRUPO 1, R\$ 200,00 (duzentos reais) para o GRUPO 2 e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o GRUPO 3.**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentado pelo art. 5º do Decreto nº 11.430/2023 e pela [Portaria Presidência TRE-DF nº 123/2023](#) (1421464), mediante a comprovação objetiva da adoção das seguintes ações, respeitada a ordem:

a) medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

b) ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

- c) igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
- d) práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
- e) programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
- f) ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.
- g) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **3.8** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/combate-a-corrupcao-enccla/cadastro-nacional-de-condenados-por-crimes-de-improbidade-administrativa/>), quanto à existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa;

7.1.5. Relação de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU, no sítio <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/lista-de-licitantes-inidoneos>.

7.1.6. Poderá ser utilizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União – TCU, que inclui as supracitadas certidões do TCU, CNJ, CEIS e CNEP (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.7. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da **IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**.

7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração: **NÃO SE APLICA**.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, **considerando-se, inclusive, os preços unitários estimados**;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em se tratando de contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. No presente Edital **não** será exigida amostra.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os seguintes documentos e requisitos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ressalvado o disposto no subitem 8.1.10 deste Edital (art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Habilitação jurídica:

8.1.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, além do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.2.1.1. os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2.2. documento oficial com foto da pessoa física a ser **CONTRATADA** ou, se for o caso, do(a) representante da pessoa jurídica;

8.1.2.3. procuração, se necessário; e

8.1.2.4. caso exigido no TR/PB, o comprovante de autorização para o exercício da atividade a ser **CONTRATADA**.

8.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.1.3.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

8.1.3.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.3.3. regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Seguridade Social (Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), na forma da lei (Acórdão TCU nº 2.185/2020 Plenário), mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

8.1.3.4. regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;

8.1.3.5. regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.4. Habilitação econômico-financeira:

8.1.4.1. certidão negativa de feitos sobre falência vigente, no caso de pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

8.1.4.2. Caso a empresa esteja em recuperação judicial, nos termos do Parecer nº 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão nº 1201/2020 do Plenário do TCU, o licitante deve comprovar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, bem como atender a todos os demais requisitos de habilitação, inclusive as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.1.4.3. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.1.4.4. balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa no momento da licitação, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.4.4.1. Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.1.4.4.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.1.4.4.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

8.1.4.4.4. nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015, na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.1.4.5. comprovação da boa situação financeira da empresa, ao menos no último exercício social exigível, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

8.1.4.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação ou do item pertinente, conforme critério de julgamento adotado. Para serviços ou fornecimentos continuados, o valor total aqui considerado deve ser o anual estimado. (Acórdão Plenário TCU nº 2.268/2022).

8.1.5. Qualificação econômico-financeira específica para contratação de serviços com cessão de mão-de-obra: NÃO SE APLICA

8.1.6. Qualificação técnico-operacional (subitens 6.2.6.2.e 6.3.10. e 6.4.4. do Termo de Referência - Anexo I ao Edital):

8.1.6.1. PARA O GRUPO 1 - TELEFONIA FIXA:

8.1.6.1.1. A licitante deverá apresentar comprovação de que está autorizada pela ANATEL a prestar os serviços de STFC, conforme as resoluções aplicáveis, mediante apresentação do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização.

8.1.6.1.2. A Proponente deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a prestação e o fornecimento de serviços em telefonia compatíveis com o objeto constante do Termo de Referência, conforme características exigidas.

8.1.6.1.3. Considerar-se-á compatível o atestado que comprove a execução de serviços similares ao objeto da contratação, demonstrando experiência na prestação de serviços essenciais à solução pretendida, conforme o §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6.1.4. Admitir-se-á o somatório de atestados, porém, os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

8.1.6.1.5. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.1.6.1.6. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante, número do contato e informar o contrato de referência contendo número, vigência.

8.1.6.1.7. O TRE-DF se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

8.1.6.2. PARA O GRUPO 2 - TELEFONIA MÓVEL:

8.1.6.2.1. A licitante deverá apresentar comprovação de capacidade técnica-operacional por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), abrangendo chamadas de voz e tráfego de dados móveis, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

8.1.6.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante prestou serviço de telefonia móvel com cobertura nacional e suporte técnico adequado, compatível com as exigências do Termo de Referência.

8.1.6.2.3. A licitante deverá demonstrar que possui autorização da ANATEL para prestar o serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), conforme previsto na legislação vigente.

8.1.6.2.4. Caso a licitante utilize infraestrutura de terceiros, deverá apresentar instrumento jurídico válido que comprove a parceria ou contratação para a prestação dos serviços.

8.1.6.3. PARA O GRUPO 3 - AQUISIÇÃO DE HEADSETS:

8.1.6.3.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de equipamentos de comunicação de áudio (headsets), compatíveis em características, em quantidade mínima de 50% ao que foi solicitado nesta licitação.

8.1.7. Qualificação técnica: Vistoria (subitem 6.2.1.3.13 do Termo de Referência): FACULTATIVA

8.1.7.1. Conforme item 8.10 deste Edital, a licitante interessada PODERÁ realizar vistoria em todas as unidades do tribunal. O horário de realização dos serviços e da vistoria deverão ser previamente agendados junto à Seção de Telecomunicações SETEL, pelo telefone número: (61) 3048-4200.

8.1.8. Outros requisitos de Qualificação Técnica: não se aplica.**8.1.8.1. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial (art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021): não se aplica.****8.1.9. Qualificação técnico-profissional, instalações e aparelhamento, conforme o caso: não se aplica.**

8.1.10. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.1.10.1. não serão exigidos das pessoas jurídicas: os documentos de qualificação econômico-financeira (exceto certidão negativa de falência) e a prova de inscrição junto à Fazenda estadual, distrital ou municipal, salvo se houver registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

8.1.10.2. serão exigidos das pessoas físicas apenas a documentação jurídica, técnica (se prevista no Termo de Referência), declarações e a comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Declaração de Ciência, Vistoria ou dispensa desta: Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução pode ser necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, fica facultada ao licitante a possibilidade de realizar vistoria, **sendo bastante a declaração de ciência manifestada por meio do Compras.Gov.**

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme item 8.1.7 deste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.11. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.13. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos **somente será feita em relação ao licitante vencedor**.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de 2 (duas) horas, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16.1. Nos termos do art. 43 da Portaria Presidência TRE-DF nº 56/2023 (1371718), com base nos Acórdãos TCU nº 1211/2021, nº 2673/2021 e nº 2443/2021, todos do Plenário, a vedação à inclusão de novo documento de que trata o art. 64, da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado por quem esteja conduzindo a licitação, **concedendo-se prazo adicional de 2 (duas) horas, uma única vez.**

8.16.1.1. Os documentos novos referidos no subitem anterior somente serão aceitos se tiverem sido emitidos até a data limite para a apresentação das propostas/habilitação e se referirem a situações fáticas preexistentes à época da abertura da sessão desta licitação.

8.16.2. No mesmo prazo do subitem anterior, nos termos do Enunciado nº 5/2022 do Conselho da Justiça Federal – CJF e Acórdãos nº 2528/2021 e nº 988/2022, ambos do Plenário do TCU, em atenção aos princípios da eficiência e do formalismo moderado e em face do caráter instrumental dos procedimentos licitatórios, ainda que não apresentados na oportunidade prevista no Edital, será admitida a juntada posterior de documentos de habilitação referentes às declarações emitidas unilateralmente pelo licitante.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Nos termos do art. 39, §9º, da IN SEGES 73/2022, serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, somente após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.16.

8.19. Nos termos dos arts. 42 e 43, da LC nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19.1. Referidas empresas deverão apresentar, no momento da habilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

8.19.1.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.19.1.2. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o item antecedente.

8.19.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efetivar a contratação, ou revogar a licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.21. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

8.22. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.22.1. Os impedimentos de contratar com o Poder Público nos cadastros previstos neste Edital, apurados em nome da matriz, obstruem a participação de quaisquer de suas filiais, e vice-versa.

8.23. Quando admitida a participação no certame, as cooperativas deverão apresentar, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), os seguintes documentos, com prazo de validade não expirado: **NÃO SE APLICA.**

8.24. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado **termo de contrato para os Grupos 1 e 2, minuta de nota de empenho para o Grupo 3.**

9.2. A Administração do TRE-DF convocará o licitante vencedor, por meio do e-mail cadastrado na forma do Item 21 deste Edital, durante a validade da sua proposta, fornecendo-o acesso a sistema de processo eletrônico para que o contrato, se houver, seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis, e receber a nota de empenho, via e-mail, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

9.2.1. Entretanto, se exigida garantia para a execução do contrato, o TRE-DF concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o vencedor informe a opção escolhida e, caso ele opte pela modalidade seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data da convocação e anterior à assinatura do contrato, para a efetiva prestação.

9.2.2. Caso a apólice de garantia contratual não seja apresentada ao TRE-DF no prazo do item anterior, poderá ser convocado o licitante subsequente na ordem do cadastro de reserva, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital.

9.2.3. A garantia nas demais modalidades previstas em lei deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

9.3. Alternativamente à disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente, a Administração poderá:

a) convocá-lo para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**;

b) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, desde que ocorra motivo justificado, e aceita pela Administração.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. Em atenção à vedação de que trata o art. 6º-A, da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024, a empresa ou a pessoa física inscrita no CADIN, caso venha a vencer a licitação, deverá, dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinar o instrumento contratual, regularizar sua situação, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação da penalidade do art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.2. A assinatura do contrato e/ou emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da licitante vencedora preferencialmente junto ao SICAF.

9.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.8. Nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para assinatura do contrato ou para receber a nota de empenho serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

9.8.1. Considerar-se-á recebida a notificação enviada na forma do subitem anterior e, conseqüentemente, iniciada a contagem do prazo previsto no subitem 9.2, no dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

9.8.2. É obrigação do licitante informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

9.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas sem justificativa razoável, faculta-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Não se aplica.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Não se aplica.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação por escrito. Os documentos da licitação serão divulgados também no sítio eletrônico www.tre-df.jus.br, aba Transparência e Prestação de Contas, Licitações e Contratos (<https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras-e-licitacoes/licitacao/aviso-de-licitacoes>).

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, o licitante:

13.1.1. Ficará **impedido de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o seguinte escalonamento:

13.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame: Penalidade de 1 (um) mês;

13.1.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de 1 (um) mês;

13.1.1.2.1. Considera-se, em especial, não manter a proposta:

13.1.1.2.1.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.1.2.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.1.2.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.1.2.1.4. deixar de apresentar amostra.

13.1.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de 1 (um) ano;

13.1.1.3.1. incide na mesma conduta aquele que não celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços ou de sua proposta, conforme o caso.

13.1.2. Será **declarado inidôneo** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

13.1.2.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.3. Fraudar a licitação: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.4.1. Reputar-se-ão inidôneos:

13.1.2.4.1.1. atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

13.1.2.4.1.2. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.2.4.1.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.2.4.1.4. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de 3 (três) anos;

13.1.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Penalidade de 3 (três) anos a 6 (seis) anos.

13.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021 e em regulamento interno do TRE-DF, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TRE-DF, se houver.

13.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.10. Toda e qualquer penalidade aplicada ao licitante será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

13.11. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso, caso interposto.

13.12. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste Edital, o período de duração de penalidade deverá ser contado somente a partir da intimação ou publicação, conforme o caso, após julgamento de eventual recurso.

13.13. No caso de abertura de procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a licitação e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.13.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.14. Considerar-se-á recebida a notificação enviada na forma do subitem anterior e, consequentemente, iniciada a contagem do prazo no dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

13.15. É obrigação da **LICITANTE/CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

13.16. Sanções por atos praticados durante a execução contratual estão previstas na Minuta do Instrumento Contratual anexa a este Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: <https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras-e-licitacoes/licitacao/pedido-de-impugnacao-esclarecimentos>.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6. Modificações neste Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

14.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados vincularão os participantes e a Administração e serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, bem como no portal de transparência deste Tribunal (<https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras-e-licitacoes/licitacao/avisos-de-licitacoes>), cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, conforme o caso, a autoridade competente do TRE-DF poderá:

15.1.1. adjudicar o objeto e homologar a licitação;

15.1.2. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.3. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; ou

15.1.4. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.5. O resultado de julgamento da licitação será publicado no PNCP e no sítio oficial do TRE-DF.

16. ATRIBUIÇÕES DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

16.1. Cabem ao(à) Pregoeiro(a) as atribuições dispostas neste Edital, na Lei nº 14.133/2021, e ainda nas seguintes normas abaixo, ou outras que vierem a substituí-las:

16.1.1. na Portaria Presidência TRE-DF nº 54/2023 (1371716), que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º e no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras relativas à atuação do(a) Agente de Contratação, Pregoeiro(a) e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação dos(as) gestores(as) e fiscais de contratos, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF);

16.1.2. na Portaria Presidência TRE-DF nº 56/2023 (1371718), que dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados na fase preparatória das contratações, na seleção do fornecedor e na gestão dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

16.1.3. e, subsidiariamente, na IN SEGES/ME nº 73, de 30/9/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

16.2. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, podendo, inclusive, realizar diligências para verificação das instalações físicas e equipamentos da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a fim de comprovar as condições por ela declaradas (Acórdão TCU nº 10.049/2017).

16.3. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o(a) Pregoeiro(a) em todas as fases do processo licitatório.

16.4. O(a) Pregoeiro(a), por despacho fundamentado, poderá desclassificar o licitante, sem que a este caiba direito de reclamar indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tome conhecimento de qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade financeira ou técnica.

17. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

17.1. As regras para a execução da contratação, prestação de garantia, condições de entrega ou prestação de serviços, fiscalização e gestão do contrato e pagamentos decorrentes desta licitação dar-se-ão nos termos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo II (Minuta de Contrato) a este Edital.

17.2. Se for o caso de haver pagamento em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, nos termos da Resolução CNJ nº 169/2013 e/ou Portaria Presidência TRE-DF nº 176/2023 (alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 287/2024), referidas regras constarão do instrumento do contrato.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação proveniente deste certame ocorrerão às expensas da **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025** e seguintes, de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053
- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal
- Plano Orçamentário: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa
- Categoria Econômica: Despesas Correntes (itens 1 e 2) e Despesas de Capital (item 3)
- Natureza de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ (PARA O GRUPO 1); 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (PARA O GRUPO 2); e 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente (PARA O GRUPO 3)
- Subitem: 58 - Serviços de Telecomunicações (PARA O GRUPO 1) OU 14 - Telefonia Fixa e Móvel - Pacote de Comunicação de Dados (PARA O GRUPO 2); e 33 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto (PARA O GRUPO 3)

19. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Para a execução do objeto deste Edital, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/12, no Plano de Logística Sustentável do TRE-DF, na IN SLTI/MPOG nº 1/10 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc., além daquelas especificadas no Termo de Referência.

20. CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e o Código de Defesa do Consumidor.

21. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

21.1. Os interessados, nos termos da Portaria Conjunta TRE-DF nº 05/2017, deverão se credenciar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para realizar as ações inerentes a contratação e sua execução, como: assinar documentos eletronicamente, tomar ciência de atos, receber notificações, visualizar processos, realizar requerimentos, interpor recursos (exceto quanto aos recursos referentes à licitação), dentre outros.

21.2. O credenciamento de usuários externos para acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é ato pessoal e intransferível e será efetivado mediante o seguinte procedimento:

21.2.1. cadastro no SEI, mediante o preenchimento do formulário disponível no portal do TRE-DF (www.tre-df.jus.br), na internet;

21.2.2. os documentos externos devem ser entregues fisicamente no Núcleo de Controle, Expedição Eletrônica e Atendimento ao Público (NUCEAP) ou pelo e-mail nuceap@tre-df.jus.br (para documentos relativos ao cadastro como usuário externo ao SEI);

21.2.2.1. Pessoa Física (representante da empresa);

21.2.2.1.1. Documento de identidade;

21.2.2.1.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF; e

21.2.2.1.3. Comprovante de residência.

21.3. Se encaminhadas por e-mail, as cópias devem ser digitalizadas individualmente, possuir o formato PDF, pesquisável, com tamanho máximo de 10MB.

21.4. Para a finalização do credenciamento do usuário externo, o TRE-DF poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documento original ou complementar.

21.5. Se entregues pessoalmente, as cópias poderão ser autenticadas por servidor do TRE-DF desde que apresentada a documentação original.

21.6. As cópias dos documentos de autoridades e agentes públicos não necessitam de autenticação.

21.7. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

21.7.1. o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;

21.7.2. a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;

21.7.3. a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI-TRE-DF, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas a atos processuais; e

21.7.4. a atualização de seus dados cadastrais no SEI-TRE-DF.

21.8. O usuário não poderá alegar o uso indevido de sua senha relativa à assinatura eletrônica.

22. DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

22.1. Salvo quanto às exceções ao tratamento de dados previstas no art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, o licitante, ao participar deste certame, tem ciência que, quando fizer uso dos dados privados de pessoas naturais, deverá zelar pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

22.2. O licitante se obriga a manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados durante o processo licitatório, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

22.3. O licitante, caso venha a ser contratado, dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços ou fornecimento objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no Edital e anexos, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF, à Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral e ao Plano de Segurança Institucional do TRE-DF.

22.4. A participação no certame implica em anuência em relação ao tratamento dos dados colhidos nos documentos de proposta e habilitação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-DF.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo ou no cadastro no Comprasgovernamentais, prevalecerá as deste Edital.

23.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência do TRE-DF.

23.10. Independente de declaração expressa, a simples participação de empresas nesta licitação, implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital e submissão total às prescrições legais vigentes.

23.11. As decisões do(a) Pregoeiro(a) somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal.

23.12. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.13. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle e auditoria internos e externos.

23.14. Para a solicitação de atestado de capacidade técnica decorrente da execução do contrato, o interessado deverá observar a [Portaria DG nº 71/2019](#), constante neste link.

23.15. Mais informações sobre esta licitação poderão ser obtidas junto à Assessoria de Licitações, no 4º andar, do edifício-sede do TRE-DF, situado na Praça Municipal de Brasília, SIG, Quadra 2, Lote 6, no horário compreendido entre 13h30 e 18h30 e por meio dos telefones (61) 3048-4232 e e-mail aslic@tre-df.jus.br.

23.16. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

23.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.17.1. ANEXO I - Termo de Referência e Anexos:

23.17.1.1. Anexo I ao Termo de Referência - Modelo de Ordem de Serviço (OS)

- 23.17.1.2. Anexo II ao Termo de Referência - Modelo de Termo de Compromisso
- 23.17.1.3. Anexo III ao Termo de Referência - Modelo de Termo de Ciência
- 23.17.1.4. Anexo IV ao Termo de Referência - Modelo de Apresentação de Propostas
- 23.17.1.5. Anexo V ao Termo de Referência - Modelo de Declaração de Segurança
- 23.17.1.6. Anexo VI ao Termo de Referência - Modelo de Ordem de Fornecimento
- 23.17.1.7. Anexo VII ao Termo de Referência - Termo de Confidencialidade
- 23.17.2. ANEXO II – Minuta de Contrato.
- 23.17.3. ANEXO III – Minuta de Nota de Empenho.

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

DIEGO RODRIGUES

Coordenador de Logística e Contratações

ANEXO I AO EDITAL Nº 03/2025
- TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS -

TERMO DE REFERÊNCIA
COMUNICAÇÃO INTEGRADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 0001177-08.2024.6.07.8100
UNIDADE DEMANDANTE: COIE - Coordenadoria de Infraestrutura

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Integ. Demandante: João Paulo Carneiro Rodrigues (Mat. 2103); Integ. Técnico: Marcelo Missias Gomes (Mat. 0608); Integ. Administrativo: Ranyerison de Oliveira Sá (Mat. 2520)

CÓDIGOS CATSER E CATMAT

GRUPO 1 (TELEFONIA FIXA): 26140

GRUPO 2 (TELEFONIA MÓVEL): 26387

GRUPO 3 (AQUISIÇÃO DE HEADSETS): 621479

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a seleção de propostas mais vantajosas à Administração, visando suprir as necessidades constantes nos 3 grupos e seus respectivos itens:

1.1.1 O objeto do Grupo 1 consiste na contratação de serviços de telefonia fixa para o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF), incluindo Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), telefonia nacional ilimitada, telefonia internacional, fornecimento, utilização e compatibilização de Telefones IP sob demanda (sem aquisição da propriedade), PABX (Private Automatic Branch Exchange), central telefônica, call center, URA (Unidade de Resposta Audível), softphone, suporte e assistência técnica para os serviços contratados, suporte técnico local e presencial, especialmente em período eleitoral, e treinamento para a utilização e gestão da solução de telefonia fixa.

1.1.2 O objeto do Grupo 2 consiste na contratação de serviços de telefonia móvel para o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF), abrangendo pacote de serviços com assinatura mensal de linha de voz, ligações locais (VC1) ilimitadas, ligações de longa distância nacional (VC2 e VC3) ilimitadas, envio ilimitado de SMSs, roaming nacional ilimitado, utilização de WhatsApp ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica, preferencialmente ilimitado, franquia mínima de dados de 40 GB, franquia mínima de dados de 1GB para roaming internacional e fornecimento de SIM card de triplo corte.

1.1.3 O objeto do Grupo 3 consiste na aquisição de 150 headsets para o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF), visando equipar os servidores e colaboradores com dispositivos de áudio para o desempenho das funções do Tribunal.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois, conforme prevê o inciso XIII do art. 6º e caput do art. 29, da Lei nº 14.133/2021, é possível estabelecer e descrever objetivamente no instrumento convocatório os padrões de qualidade e desempenho exigidos, mediante especificações usuais de mercado. Vale dizer que não são serviços inéditos, mas comuns e usuais no mercado, passíveis de prestação por diversas empresas, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços ou ao interesse público a utilização do Pregão, em sua forma eletrônica.

1.3 O prazo de vigência é de 36 (trinta e seis) meses para os serviços do grupo 1 e 2, contados da última assinatura eletrônica do SEI, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, desde que mantida a vantajosidade técnica e econômica da contratação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

V. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas.

1.3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.3.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação, salvo mediante justificativas técnicas e autorização superior para resguardar o interesse público, evitar a descontinuidade dos serviços e exclusivamente pelo prazo necessário à nova contratação.

1.4 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses para o fornecimento dos bens do grupo 3, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. NECESSIDADE, JUSTIFICATIVA E INDICAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) ESCOLHIDA

2.1. NECESSIDADE E DESCRIÇÃO DO PROBLEMA:

2.1.1 Inicialmente, em virtude dos termos técnicos utilizados, apresenta-se o **GLOSSÁRIO** dos seguintes termos:

- I. **AES-256** - Algoritmo de criptografia simétrica de 256 bits;
- II. **Anatel** - Agência Nacional de Telecomunicações;
- III. **Aparelho/Telefone Legado** - São os aparelhos telefônicos que compõem o parque atual de telefones do Tribunal.
- IV. **API** - Interface de programação de aplicações;
- V. **CALL CENTER** - Central de atendimento de chamadas;
- VI. **CHIP** - Cartão com circuito integrado para telefonia móvel;
- VII. **CNJ** - Conselho Nacional de Justiça;
- VIII. **CPCT** - Central Privada de Comutação Telefônica;
- IX. **DDR** - Discagem Direta a Ramal;
- X. **Diffie-Hellman** - Algoritmo para troca de chaves criptográficas;
- XI. **DPI** - Inspeção profunda de pacotes;
- XII. **E1** - Interface digital para transmissão de dados e voz;
- XIII. **Endpoint** - Dispositivo final em uma rede;
- XIV. **Firmware** - Software instalado no hardware para controle de dispositivos;
- XV. **GATEWAY** - Dispositivo que conecta diferentes redes;
- XVI. **HD (Hard Disk)** - Disco rígido de armazenamento;
- XVII. **Hardware** - Equipamento físico de um sistema computacional;
- XVIII. **IDS/IPS** - Sistemas de detecção/prevenção de intrusão;
- XIX. **IEEE** - Instituto de Engenheiros Eletricistas e Eletrônicos;
- XX. **IPv6** - Versão 6 do protocolo IP;
- XXI. **LDI** - Ligações de longa distância internacional;
- XXII. **LDN** - Ligações de longa distância nacional;
- XXIII. **Licença Power User** - Licença para usuários avançados;
- XXIV. **LL** - Linha dedicada de comunicação;
- XXV. **MMS** - Serviço de mensagens multimídia;
- XXVI. **NAT** - Tradução de endereços de rede;
- XXVII. **NAT TRANSVERSAL** - Técnica para atravessar NAT;
- XXVIII. **NUTANIX** - Plataforma de infraestrutura hiperconvergente que integra computação, armazenamento e rede em uma solução única.
- XXIX. **ON PREMISE** - Sistema instalado localmente;
- XXX. **Plug and Play** - Tecnologia que permite instalação automática de dispositivos;
- XXXI. **PSTN** - Rede telefônica pública comutada;
- XXXII. **PoE** - Energia sobre Ethernet;
- XXXIII. **RFC** - Documento técnico de padronização de redes;
- XXXIV. **RGQ-STFC** - Regulamento de qualidade do STFC;
- XXXV. **ROAMING Internacional** - Uso de rede móvel fora do país de origem;
- XXXVI. **ROAMING Nacional** - Uso de rede móvel fora da área local, mas dentro do país;
- XXXVII. **RSA** - Algoritmo de criptografia assimétrica;
- XXXVIII. **SBC** - Controlador de borda de sessão;
- XXXIX. **SICAF** - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- XL. **SIM Card** - Cartão de Identificação de Assinante Móvel;
- XLI. **SIP** - Protocolo de iniciação de sessão;
- XLII. **SIP-TLS** - Protocolo de segurança SIP com criptografia TLS;
- XLIII. **SMS** - Serviço de mensagens curtas;
- XLIV. **SMP** - Serviço Móvel Pessoal;
- XLV. **Softphone** - Telefone virtual por software;
- XLVI. **Software** - Programas e sistemas operacionais de um dispositivo;
- XLVII. **SRTP** - Protocolo seguro de transporte de áudio;
- XLVIII. **STFC** - Serviço Telefônico Fixo Comutado;
- XLIX. **STIC** - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- L. **Subscription** - Assinatura de serviços ou software;
- LI. **TCP** - Protocolo confiável de envio de pacotes;
- LII. **Telefone IP** - Telefone que usa protocolo IP;
- LIII. **TRN** - Tronco de comunicação para múltiplas chamadas;
- LIV. **UDP** - Protocolo simples de envio de pacotes;
- LV. **URA** - Unidade de Resposta Audível;
- LVI. **VC-2** - Valor de comunicação em longa distância (até 50 km);
- LVII. **VC-3** - Valor de comunicação em longa distância (acima de 50 km);
- LVIII. **Voicemail** - Correio de voz;
- LIX. **VOIP** - Voz sobre IP;
- LX. **Web service** - Serviço disponível via web para integração;
- LXI. **4G** - Quarta geração de redes móveis;

- LXII. **5G** - Quinta geração de redes móveis;
LXIII. **RTP (Real Time Protocol)** - Protocolo para transporte de dados em tempo real;
LXIV. **SDP (Session Description Protocol)** - Protocolo de descrição de sessão para VOIP

2.1.2. Atualmente, as **necessidades** do Tribunal orbitam alguns **problemas** existentes que buscam ser solucionados pela presente contratação:

2.1.3. **O primeiro conjunto de problemas** diz respeito à gerência dos múltiplos contratos. A difusão de soluções correlatas em diversos contratos e licitações gera:

- Dificuldade na administração dos recursos e dos serviços;
- Dispersão da responsabilidade técnica;
- Aumento dos custos operacionais;
- Ineficiência na gestão dos recursos humanos.

2.1.4. A dificuldade na administração dos recursos e serviços ocorre pela alta quantidade de contratos correlatos que a STIC possui com empresas diferentes e torna necessário que cada demanda seja gerida e resolvida por uma empresa e preposto, bem como lidar com gestores e fiscais de contrato diferentes. Por consequência, a responsabilidade técnica das empresas fica pulverizada, assim como a gestão e fiscalização do contrato. Essa dispersão de recursos exige mais tempo, mais demandas, mais servidores, o que gera mais custos operacionais e ineficiência na aplicação de recursos finitos.

2.1.5. **O segundo conjunto de problemas** trata das soluções necessárias que o Tribunal atualmente não possui, bem como modernização das soluções existentes. Nesse sentido podem ser citados os seguintes pontos:

- A atual solução de URA nem sempre suporta a alta demanda em período eleitoral;
- A diversidade de soluções mais modernas no mercado e que, se aplicadas, trazem inúmeros benefícios à Administração e à população.

2.1.6. Sobre a URA, o Tribunal possui uma solução com níveis de atendimento que é utilizada durante os períodos eleitorais pela ouvidoria do TRE/DF e Helpdesk. Todavia, no período eleitoral, devido à alta demanda, nem sempre conseguimos que o eleitor seja devidamente atendido.

2.1.7. A respeito de soluções mais modernas no mercado e demais questões, podem ser citadas: uma possível conversão para o PABX virtual; extensão da garantia do PABX físico; disponibilização de aparelhos telefônicos e *headsets* como serviço em regime jurídico que mantenha os aparelhos na propriedade da contratada, com transmissão da posse para a contratante como, por exemplo: comodato, locação e similares, de modo a permitir o suporte, a manutenção e troca dos equipamentos de forma prática e sem custos adicionais; mais recursos nos serviços de URA; entre outros.

2.1.8. **O terceiro conjunto de problemas** são os contratos na iminência de vencerem. Nesse sentido, aproveita-se o momento para trazer soluções mais vantajosas à Administração. Com a contratação da solução ora proposta, será possível aplicarmos um planejamento que poderá ser dimensionado conforme a demanda, que incluirá mais serviços e que otimizará a sua utilização.

2.1.9. No momento, há os seguintes contratos e respectivos objetos, que precisam ser unificados:

- Contrato [6/2022](#) (ID 1056036), objeto do Procedimento Administrativo SEI nº 0006544-52.2020.6.07.8100, relativo à prestação de serviço de garantia estendida do PABX (Avaya), sistema de Tarifação (Informatec) e suporte técnico para os serviços de telefonia existentes. Esse contrato teve seu prazo de vigência encerrado em 15/02/2025.
- Contrato [21/2022](#) (ID 1185045), objeto do Procedimento Administrativo SEI nº 0004056-56.2022.6.07.8100, relativo à prestação de serviço de Dados Móveis e Voz (CHIP) para Telefonia Móvel Pessoal (SMP) a ser executado de forma contínua. Esse contrato teve seu prazo de vigência estendido até outubro de 2025, conforme Termo Aditivo nº 1 (1423899)
- Contrato [09/2023](#) (ID 1374627), objeto do Procedimento Administrativo SEI nº 0013588-54.2022.6.07.8100, relativo à prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local (LL), Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Nacional Móvel (VC-2 e VC-3) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, de seus anexos e da proposta da Contratada. Esse contrato teve seu prazo de vigência estendido até 29.11.2025, mediante Termo Aditivo nº 1 (1718654).

2.1.10. Ademais, registra-se que, em relação ao contrato 09/2023, com vencimento em 29/11/2024, há termo aditivo com anuência da empresa contratada e em andamento para prorrogar o contrato por 12 meses ou até que sobrevenha nova contratação.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E REFERÊNCIA EXPRESSA DOS ITENS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Aqui será feita a transcrição e referência ao tópico "**justificativas** da solução escolhida e **indicação** resumida dos bens e/ou serviços que a compõem".

2.2.1 GRUPO 1: TELEFONIA FIXA

2.2.1.1 Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)

2.2.1.1.1 A **justificativa** para o serviço de STFC é baseada nas seguintes premissas:

- I. A telefonia fixa é serviço essencial em razão dos diversos atendimentos e necessidade de comunicação entre cartórios e setores.
- II. É serviço que só pode ser oferecido nos moldes estabelecidos pela ANATEL. Por essa razão, não há uma ampla variedade de cenários a serem analisados, sendo uma realidade que não foge do padrão aqui proposto.

- III. Atualmente, existe o contrato 09/2023 na iminência de ter a vigência encerrada e que prevê os aludidos serviços. O respectivo contrato vence em novembro de 2024 e trata-se de serviço que não pode ser interrompido. Destaca-se que há "Solicitação de Aditivo - Prorrogação da Vigência" em andamento para o referido contrato, com pedido e expectativa de prorrogação até a data de 15/02/2025.
- IV. As ligações internacionais se justificam nas atribuições inerentes ao TRE/DF, visto que é responsável pelas eleições no exterior, bem como pelas próprias competências da Zona Eleitoral do Exterior (ZZ).
- V. Ademais, nas últimas eleições, foi necessário o envio de servidores ao exterior para dar suporte em outros países, razão pela qual é necessária a entrega dos serviços acima, inclusive para contato entre a própria Justiça Eleitoral.

2.2.1.1.2 Nesse quesito, busca-se o que já tem suprido as necessidades deste e outros Tribunais nos últimos anos, qual seja: a contratação de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades LOCAL (LL), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL MÓVEL (VC-2 e VC-3) e LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) a serem executados de forma contínua e ilimitada.

2.2.1.1.3. Sobre a **indicação dos bens e serviços** para entrega da solução como, por exemplo: cabeamento, *softwares*, gerência, dispositivos e outras questões, no que for necessário, serão responsabilidade da contratada e poderão variar a depender do modelo vencedor e em relação ao que quiser ser aproveitado do que o TRE-DF já possui de infraestrutura própria.

2.2.1.2 Disponibilização de telefones IP

2.2.1.2.1 Das justificativas para o telefone IP em detrimento de outros modelos

2.2.1.2.1.1 No mercado existem diversos modelos de telefone, tais como: analógicos, satelitais e IP. Os telefones analógicos e satelitais não possuem as funcionalidades necessárias e não suprem as necessidades do TRE/DF. Nesse sentido, a justificativa para aquisição de telefones IP é baseada nas seguintes premissas e diferenciais:

- I. A implementação de um sistema de telefonia IP pode reduzir os custos associados à manutenção de linhas telefônicas físicas, já que utiliza a infraestrutura de rede de dados existente.
- II. Usuários podem acessar o sistema de telefonia IP de qualquer lugar com uma conexão à internet, permitindo flexibilidade para funcionários remotos e a possibilidade de utilizar dispositivos móveis para chamadas de trabalho.
- III. Oferecem recursos avançados como chamadas em conferência, transferência de chamadas, gravação de chamadas e atendimento automático, melhorando a eficiência e a gestão das comunicações.
- IV. É o modelo e estrutura utilizados por este Tribunal e demais órgãos da Administração, suprimindo as necessidades e atendendo às demandas diárias.
- V. Atualmente, já existe um parque de 520 telefones IP que serão utilizados pela empresa vencedora. Nesse sentido, é necessário manter telefones da mesma categoria.

2.2.1.2.1.2 Assim, a disponibilização dos telefones IP visa atender à continuidade e funcionamento dos recursos de telefonia IP utilizados em todas as unidades do TRE/DF.

2.2.1.2.2 Das justificativas para a forma de disponibilização dos telefones IP

2.2.1.2.2.1 Acerca da forma de disponibilização dos aparelhos, existem 2 (dois) cenários possíveis:

- I. Disponibilização sob demanda COM aquisição da propriedade;
- II. Disponibilização sob demanda SEM aquisição da propriedade.

2.2.1.2.2.1 Disponibilização sob demanda COM aquisição da propriedade dos aparelhos:

2.2.1.2.2.1.1 A aquisição da propriedade dos aparelhos é um cenário possível, mas não vantajoso para o Tribunal, o que se justifica nas seguintes premissas:

- I. Essa modalidade de aquisição foi feita por meio do Contrato 32/2016 do TRE/DF. Assim, o melhor cenário é utilizar e tornar compatível o parque existente, deixando passível de disponibilização um quantitativo a mais a ser adquirido sob demanda para necessidades de substituições, adicionar ramais e outros motivos.
- II. A existência de medidas que suprimam a obsolescência temporal e de formas que garantam o suporte com o passar dos anos de mais aparelhos em propriedade da contratante em contratos de aquisição por título definitivo torna a gestão mais complexa e aumenta os custos da contratação.

2.2.1.2.2.1.2 Portanto, conclui-se que não **se trata de medida ideal** e, por fim, não será a almejada na presente contratação.

2.2.1.2.2.2 Disponibilização sob demanda SEM aquisição da propriedade dos aparelhos:

2.2.1.2.2.2.1 A disponibilização sem a aquisição da propriedade dos aparelhos é um cenário possível, vantajoso para o Tribunal e justifica-se nas seguintes premissas:

- I. Manter na propriedade da contratada, como, por exemplo, em um regime de comodato, torna mais ágil a troca, o suporte e a atualização dos aparelhos.
- II. Retira responsabilidade da Administração, reduzindo os custos operacionais e as complexidades na gestão contratual.
- III. Evitam a obsolescência temporal ao prever cláusulas de atualização de parque, sem necessidade de acúmulo de aparelhos ou mesmo de novas aquisições com o passar dos anos.
- IV. Atualmente, existem outros meios de comunicação, tais como *WhatsApp* e outros meios digitais. Assim, é importante que o Tribunal possua formas de requerer telefones em uma situação de substituições ou de ser insuficiente o estoque atual.

2.2.1.2.2.2.2 Assim, busca-se a disponibilização sob demanda de aparelhos telefônicos IP como serviço em regime jurídico que mantenha os aparelhos na propriedade da contratada, com transmissão da posse à contratante como, por exemplo: comodato, locação e similares, de modo a permitir o suporte, manutenção e troca dos equipamentos de forma prática e sem custos adicionais.

2.2.1.2.2.2.3 Acerca da indicação dos bens e serviços que o compõem, além dos telefones IP em si, estão os que fazem parte da entrega do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e PABX - *Private Automatic Branch Exchange*, tratados em seus respectivos tópicos.

2.2.1.2.2.2.1 Formas de disponibilização sob demanda **SEM** aquisição da propriedade dos aparelhos:

2.2.1.2.2.2.1.1 A disponibilização dos telefones IP SEM aquisição da propriedade dos aparelhos apresenta 2 (duas) possibilidades:

- I. **SEM** a compatibilização e utilização do parque atual de telefones já existentes no Tribunal.
- II. **COM** a compatibilização e utilização do parque atual de telefones já existentes no Tribunal.

2.2.1.2.2.2.1.1 **SEM** a compatibilização e utilização do parque atual de telefones já existentes no Tribunal:

2.2.1.2.2.2.1.1.1 A disponibilização dos aparelhos sem a utilização e compatibilização do parque atual de telefones é um cenário possível, mas **não vantajoso** para o Tribunal e **justifica-se** nas seguintes premissas:

- I. Os telefones já representam um investimento realizado pelo órgão. Não aproveitar esse patrimônio seria uma desvalorização aos recursos já despendidos e os recursos economizados podem ser direcionados para outras áreas prioritárias do órgão.
- II. O Tribunal atualmente possui o seguinte parque de aparelhos:

APARELHO	UNIDADES
Avaya 9608G	500
Avaya 9611G	10
Avaya E129	10
Yealink SIP-T26P	50

- III. Não utilizar e compatibilizar o parque atual de telefones existentes pode aumentar significativamente os custos iniciais de aquisição de novos equipamentos, além de aumentar a quantidade de equipamentos que precisarão ser adquiridos, gerando impacto orçamentário e na licitação.
- IV. Não aproveitar os telefones existentes geraria uma gestão mais ineficiente dos estoques de equipamentos de comunicação.

2.2.1.2.2.2.1.1.2 Existem alguns pontos positivos em não aproveitar o parque atual, tais como: possibilidade de exigir mais funcionalidades e obter aparelhos mais atualizados. Todavia, esses benefícios não superam os malefícios e iriam impor a necessidade de desfazer do investimento já realizado pelo TRE/DF para adquirir uma quantidade maior.

2.2.1.2.2.2.1.1.3 Portanto, esses motivos demonstram que renovar todo o parque sem aproveitar os telefones existentes não é uma decisão estratégica e sensata, pois não alinha a eficiência administrativa com a responsabilidade fiscal e ambiental.

2.2.1.2.2.2.1.2 **COM** a compatibilização e utilização do parque atual de telefones já existentes no Tribunal:

2.2.1.2.2.2.1.2.1 A aquisição da propriedade dos aparelhos com a utilização e compatibilização do parque atual de telefones é um cenário **possível e vantajoso** para o Tribunal, pois justifica-se nas seguintes premissas:

- I. Os telefones já representam um investimento realizado pelo órgão. Aproveitar esse patrimônio é uma maneira de valorizar os recursos já despendidos e os recursos economizados podem ser direcionados para outras áreas prioritárias do órgão.
- II. A aproveitar o parque atual de telefones existentes reduzirá significativamente os custos iniciais de aquisição de novos equipamentos, além de diminuir a quantidade de equipamentos que precisarão ser adquiridos.
- III. Aproveitar os telefones existentes geraria uma gestão mais eficiente dos estoques de equipamentos de comunicação.
- IV. Com o aproveitamento do parque o número de aparelhos que ficarão em disponibilidade para aquisição sob demanda serão consideravelmente menores.
- V. Atenderia ao princípio da economicidade, um dos pilares da administração pública, que visa obter o melhor resultado possível com os recursos já disponíveis.
- VI. Ao estabelecer critérios razoáveis de compatibilidade é possível permitir que os aparelhos sejam reaproveitados na nova contratação sem impedimentos de participação de outras empresas.

2.2.1.2.2.2.1.2.2 Nesse caso, busca-se a disponibilização sob demanda de até 50 telefones IP, justificada nas seguintes premissas:

- I. O TRE/DF possui atualmente 391 servidores; e aproximadamente 30 terceirizados.
- II. Há concurso público para provimento de cargos publicado e Lei em tramitação prevendo a criação de aproximadamente 84 cargos para o Tribunal.
- III. Dos 500 telefones Avaya 9608G, existem os que deixaram de funcionar com o passar dos anos.
- IV. Em razão da contratação ser feita na vigência da Lei 14.133, é possível que a contratação fique em vigência por até 10 anos, tornando imprescindível medidas que prevejam a inoperabilidade de outros aparelhos no futuro.

2.2.1.2.2.2.1.2.3 Nesse sentido, considerando os cenários apresentados, busca-se o seguinte:

- I. Que os 520 aparelhos que compõem o parque atual de telefones sejam utilizados pela contratada e compatibilizados para que possuam as funcionalidades mínimas exigidas, as quais serão detalhadas e tratadas adiante.
- II. Que seja disponibilizada a quantidade de 50 telefones IP a serem solicitados apenas sob demanda.

2.2.1.3 PABX - *Private Automatic Branch Exchange*

2.2.1.3.1 Justificativas do PABX como solução mais adequada

2.2.1.3.1.1 A solução baseada em PABX é a alternativa mais adequada para o Tribunal e justifica-se nas seguintes premissas:

- I. O PABX é a tecnologia responsável por: rotear chamadas, ramais internos, filas de atendimento, transferir chamadas e outras funções que integram o serviço de telefonia e são essenciais para o Tribunal.

- II. A manutenção de um sistema PABX pode ser mais fácil e menos dispendiosa do que gerenciar múltiplos sistemas de telefonia independentes.
- III. Sistemas PABX modernos suportam integração com VoIP, permitindo a utilização de chamadas pela internet e reduzindo custos com telecomunicações.
- IV. PABX permite a fácil adição de novos ramais e linhas telefônicas à medida que a necessidade cresce, sem a necessidade de substituir o sistema existente.
- V. Essa solução permite a integração com funcionalidades de *call center*, indispensáveis à ouvidoria e nos períodos eleitorais.
- VI. É a solução utilizada pelo TRE/DF e por diversos outros órgãos por anos e tem suprido todas as necessidades.

2.2.1.3.1.2 Portanto, não há outro cenário de tecnologia a ser estudada, na medida que é o PABX a tecnologia hábil a fornecer as funcionalidades da telefonia fixa almejada e já utilizada pelo Tribunal e outros órgãos há longos anos.

2.2.1.3.1.3 Nesse sentido, busca-se a contratação de empresa para prestação do serviço de telefonia VoIP em Plataforma PABX com alta disponibilidade, incluindo: recursos de acesso ao STFC; ligações entre ramais; ligações locais e nacionais; URA personalizável; central telefônica; entrega de relatórios de ligação e uso de ramais; com serviços de instalação, configuração, suporte e manutenção, conforme especificações e requisitos detalhados adiante.

2.2.1.3.2 Dos modelos de implementação do PABX

2.2.1.3.2.1 Existem diversos modelos para implementação do PABX. Nesse sentido, os principais são 3 (três):

- I. PABX Virtual: Um sistema de telefonia hospedado na nuvem, onde todos os serviços e funcionalidades são fornecidos através da internet.
 - o Vantagens: Menor custo inicial, fácil escalabilidade, manutenção simplificada, e acesso remoto.
- II. PABX *On-Premise*: Um sistema de telefonia instalado e mantido fisicamente nas instalações do órgão.
 - o Vantagens: Maior controle sobre a infraestrutura, potencialmente melhor segurança e independência de conexões de internet externas.
- III. PABX Híbrido: Combina elementos do PABX virtual e on-premise, permitindo que o órgão utilize tanto recursos locais quanto serviços baseados na nuvem.
 - o Vantagens: Flexibilidade para otimizar custos e desempenho, continuidade de serviço em caso de falhas na internet, e integração de funcionalidades avançadas da nuvem com a infraestrutura local existente.

2.2.1.3.2.2 Os 3 (três) modelos de implementação tratados acima possuem funcionalidades semelhantes, mudando apenas a estrutura. Em razão de as funcionalidades serem o que interessam ao TRE/DF, não há motivos para restrições. Assim, quaisquer dos modelos acima podem ser vencedores do processo licitatório, prestigiando a ampla concorrência.

2.2.1.3.2.3 Não é possível estabelecer e indicar os bens e serviços que o compõem, pois poderão variar amplamente a depender do modelo e empresa vencedora, podendo ser on-premise, híbrido, virtual ou em outros moldes. Assim, ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada.

2.2.1.3.3 Justificativas para aquisição de solução de telefonia fixa e PABX com Central Telefônica, URA (Unidade de Resposta Audível), *Softphone* e desdobramentos

2.2.1.3.3.1 Os serviços acima descritos compõem o pacote de telefonia fixa e são serviços básicos quando se contrata telefonia fixa com PABX.

2.2.1.3.3.2 Atualmente o TRE/DF dispõe de serviços de Central Telefônica, URA - Unidade de Resposta Audível e *Softphone*.

2.2.1.3.3.3 Nesse sentido, tratam-se de serviços que precisam ser mantidos não apenas por serem essenciais e utilizados pelo Tribunal, mas também se justificam nas seguintes premissas:

- I. A central telefônica é essencial para garantir os serviços de comunicação, vital para o atendimento ao eleitor e a operação diária do TRE/DF, sem interrupções.
- II. A URA (Unidade de Resposta Audível) melhora o atendimento ao eleitor, oferecendo um sistema de atendimento automatizado que direciona as chamadas de forma eficiente, reduzindo o tempo de espera e aumentando a satisfação do cidadão.
- III. A utilização de *softphones* é fundamental para servidores em regime de teletrabalho, permitindo que se comuniquem com a mesma eficiência como se estivessem no escritório, mantendo a produtividade e a conectividade com o TRE/DF.
- IV. A central telefônica permite a geração de relatórios detalhados, atendendo aos requisitos do CNJ para monitoramento e auditoria das atividades de comunicação, assegurando transparência.
- V. A contratação de uma nova central telefônica garante a integração com os sistemas de comunicação já existentes, evitando a disrupção dos serviços e assegurando a continuidade das operações.
- VI. A central telefônica, juntamente com a URA e os *softphones*, melhora a eficiência operacional, permitindo a gestão centralizada das comunicações e a fácil implementação de novas funcionalidades.
- VII. A solução contratada permite escalabilidade, ajustando-se conforme o aumento das demandas de comunicação, sem a necessidade de investimentos adicionais significativos.
- VIII. A implementação de *softphones* pode reduzir custos relacionados a *hardware* e manutenção, aproveitando a infraestrutura de TI existente para comunicação.
- IX. O uso de *softphones* proporciona maior flexibilidade e mobilidade aos servidores, permitindo que se comuniquem de qualquer lugar, a qualquer momento, apenas com acesso à internet.

2.2.1.3.3.4 Essas justificativas demonstram a necessidade e a importância da contratação de uma central telefônica, URA e *softphones* para o TRE/DF, assegurando que o órgão possa continuar a desempenhar suas funções com eficiência e eficácia.

2.2.1.4 Treinamento para a solução de telefonia fixa como um todo

2.2.1.4.1 A contratação de uma solução de telefonia fixa completa, abrangente, que abarca tantas questões como, por exemplo, PABX, Central Telefônica, *Softphone* e outros tópicos, exige treinamento especializado para garantir o pleno aproveitamento e a correta operação do sistema.

2.2.1.4.2 Em pesquisa de mercado notou-se cursos voltados à área de telefonia fixa com carga horária variável. É o caso dos seguintes cursos encontrados em pesquisa pública na plataforma Google por instituições reconhecidas:

- <https://www.cursosdeformacao.com.br/cursos/industria-e-tecnologia/manuten-o-pabx> (Curso de Manutenção de PABX)
 - o Carga horária: 10 a 30 horas.

- Acesso em 08/07/2024, 17:49.
- <https://www.weducacional.com.br/curso-de-telecomunicacoes-telefonica-fixa-e-movel> (Curso de Telecomunicações - Fixa e Móvel)
 - Carga horária: 10 a 40 horas.
 - Acesso em 08/07/2024, 17:58.

2.2.1.4.3 Ao utilizar os referidos cursos como parâmetros de capacitação e treinamento e considerando que o objetivo não é criar uma total independência da contratada, busca-se que o treinamento tenha carga horária mínima de 16 horas. Com intuito de não comprometer totalmente a rotina ordinária de trabalho, as 16 horas devem ser distribuídas em 4 dias.

2.2.1.4.4 Considerando que a Seção de Telecomunicações possui 2 servidores e há outras unidades que precisarão de treinamento, tais como STIC, COIE e unidades vinculadas, deve ser fornecido treinamento para até 5 pessoas.

2.2.1.4.5 O treinamento é também necessário e justificado pelos seguintes motivos:

- I. O treinamento especializado assegura que a equipe técnica do órgão saiba utilizar todas as funcionalidades, em especial, da central telefônica, garantindo o retorno total sobre o investimento realizado.
- II. O conhecimento aprofundado proporcionado pelo treinamento diminui a probabilidade de erros operacionais, que podem resultar em tempo de inatividade ou má utilização dos recursos da solução.
- III. Uma equipe bem treinada pode resolver problemas internamente sem a necessidade de assistência constante do fornecedor, aumentando a autonomia e a eficiência operativa do órgão.
- IV. A exigência de que o instrutor seja uma pessoa certificada garante que o treinamento oferecido está de acordo com as melhores práticas e com as atualizações mais recentes da tecnologia utilizada.
- V. A formação de multiplicadores dentro do órgão assegura a sustentabilidade da solução, permitindo que o conhecimento adquirido seja transmitido para outros funcionários ao longo do tempo.

2.2.1.4.6 Portanto, é necessário incluir a exigência de um treinamento sobre a solução de telefonia fixa aqui descrita como um todo, para até 5 pessoas, com duração de 16 horas ao longo de 4 dias, ministrado por instrutor com as devidas certificações e com emissão de certificados de conclusão de curso ao fim da capacitação.

2.2.1.5 Suporte técnico local e presencial em período eleitoral

2.2.1.5.1 Além do suporte técnico ordinário, a necessidade de suporte técnico presencial e local em período eleitoral justifica-se nas seguintes premissas:

- I. Em período eleitoral os limites de *hardware* e *software* normalmente são testados e é o momento de ápice de demanda da justiça eleitoral, razão pela qual falhas técnicas precisam ser solucionadas com a maior brevidade e eficiência possíveis.
- II. A presença de um técnico local auxiliaria também demandas urgentes que surgem no período eleitoral para a ouvidoria como: ajustes no transbordo de ligação no *Call Center*; ajustes de ramal e permissionamentos; liberação de DDDs em chamadas e outras questões de suporte à ouvidoria.
- III. Além do suporte à ouvidoria, a presença de um técnico presencial auxiliaria a resolver demandas em relação à telefonia fixa como um todo e quaisquer imprevisibilidades que surjam no dia das eleições e no dia que o antecedem, reduzindo riscos no processo eleitoral.

2.2.1.5.2 Assim, conclui-se que um cenário onde o Tribunal não dispõe de suporte técnico no ápice do trabalho eleitoral, expõe a risco o pleito e impede uma solução mais célere e eficiente da questão.

2.2.1.5.3 Nesse sentido, busca-se a disponibilização de um técnico presencial e local apto a resolver as demandas integrantes do grupo telefonia fixa nas 24 horas do dia das eleições e também em todo o período dos 3 (três) dias que antecedem as eleições, seja no 1º turno ou 2º turno, se houver. O técnico comparecerá apenas a pedido do contratante, no dia, local e período solicitado, seja em períodos alternados ou cumulados, tudo conforme a demanda exigida e o pedido do órgão.

2.2.1.6 Assistência Técnica

2.2.1.6.1 A assistência técnica contínua e de alta qualidade é fundamental para garantir a estabilidade e o funcionamento ininterrupto dos sistemas de telefonia fixa do Tribunal.

2.2.1.6.2 A necessidade de suporte técnico entre 08:00 e 21:00, em caso de falhas, reflete a importância de uma resposta ágil para minimizar interrupções que possam comprometer as atividades críticas do TRE-DF. A exigência de suporte técnico por telefone ou correio eletrônico permite a rápida resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas, reduzindo o tempo de inatividade.

2.2.1.6.3 Em caso de paralisação dos serviços, a contratada se compromete a realizar todas as correções necessárias para restaurar o serviço, compreendendo substituições de equipamentos e ajustes, garantindo que os serviços sejam reativados em perfeitas condições de uso. O prazo máximo de 12 horas para término do atendimento, reduzido para 6 horas durante o período eleitoral, reflete a necessidade de uma resposta ainda mais ágil em um momento de alta demanda, onde o funcionamento contínuo dos sistemas é crucial para o sucesso do pleito.

2.2.1.6.4 A disponibilização de um meio de comunicação gratuito e síncrono para a solicitação de serviços reforça o compromisso com a eficiência e a transparência no atendimento às demandas do Tribunal. A exigência de que o suporte técnico nas dependências do Tribunal seja realizado pela contratada ou por técnicos credenciados assegura que o serviço seja prestado com o conhecimento e a qualificação adequados.

2.2.1.6.5 Ademais, a garantia de atendimento nos dias não úteis, conforme as necessidades operacionais do TRE-DF, demonstra a flexibilidade necessária para responder a demandas que possam surgir fora dos horários convencionais. A manutenção da qualidade dos circuitos, conforme especificações da ANATEL, assegura que os serviços atendam aos padrões regulamentares e garantam a continuidade das operações do Tribunal sem comprometer a eficiência e a segurança das comunicações.

2.2.1.7 Requisitos Mínimos de Segurança

2.2.1.7.1 A solução de PABX e telefonia a ser contratada pelo TRE/DF deve atender a critérios rigorosos de segurança devido à natureza sensível e crítica das comunicações da Justiça Eleitoral. As eleições demandam um ambiente seguro e confiável para garantir a integridade e confidencialidade dos dados transmitidos, especialmente em períodos de alta demanda.

2.2.1.7.2 Criptografia: A exigência de criptografia de ponta a ponta com AES-256 e o uso de chaves de criptografia seguras garantem que todas as comunicações sejam protegidas contra interceptações e acessos não autorizados. Utilizar protocolos como, por exemplo, *Diffie-Hellman* e RSA com chaves de no mínimo 2048 bits assegura a robustez da segurança criptográfica. Ademais, os telefones atuais tem suporte a criptografia mais robusta. Portanto, no sentido de usar os recursos investidos pelo Tribunal, é imperativa a utilização de tal tecnologia.

2.2.1.7.3 *Session Border Controller* (SBC): A implementação de SBCs é fundamental para proteger a rede VoIP contra ataques e vulnerabilidades, especialmente em um ambiente eleitoral onde a disponibilidade e a segurança das comunicações são cruciais. A capacidade de DPI, IDS/IPS, e o suporte à criptografia SRTP garantem que as comunicações sejam monitoradas e protegidas de maneira eficiente.

2.2.1.7.4 Segurança VoIP: A utilização de protocolos como SIP-TLS e SRTP, juntamente com autenticação robusta, assegura que todas as comunicações VoIP sejam seguras. A compatibilidade com IEEE 802.1X permite um controle de acesso rigoroso, garantindo que apenas dispositivos autorizados possam se conectar à rede, o que é essencial para manter a integridade da infraestrutura de comunicação.

2.2.1.7.5 Adesão a RFCs de Segurança: Conformidade com as RFCs 3261, 3711, e 5246 garante que a solução siga os melhores padrões e práticas internacionais de segurança para VoIP, aumentando a confiança na robustez da solução.

2.2.1.7.6 Ações contra vulnerabilidades: A implementação de ações contra vulnerabilidades é vital para responder a ameaças, minimizando o impacto de possíveis falhas de segurança. Essa abordagem proativa é indispensável para a Justiça Eleitoral, onde a segurança da informação é uma prioridade máxima.

2.2.1.7.7 A contratada deverá comprovar, no momento da contratação ou durante a execução do objeto, conforme exigido pela fiscalização, o atendimento aos requisitos mínimos de segurança previstos neste Termo de Referência, por meio de:

- I. Apresentação de declaração formal do fabricante ou da fornecedora da solução ofertada atestando a compatibilidade com os requisitos de segurança descritos nos subitens 2.2.1.7.1 a 2.2.1.7.6.
- II. Disponibilização de documentação técnica (manuais, white papers, datasheets ou guias oficiais) que demonstrem a conformidade com os protocolos, padrões, tecnologias de criptografia e funcionalidades exigidas;
- III. Apresentação, se solicitado, de relatórios de testes de conformidade, laudos de segurança ou certificações reconhecidas, que evidenciem a implementação efetiva dos mecanismos de segurança especificados;
- IV. Realização de demonstração técnica funcional (prova de conceito), se solicitado, quando for necessária à verificação prática dos requisitos de segurança, a critério da Administração;
- V. Declaração de que a solução proposta segue os padrões atualizados das RFCs citadas, garantindo aderência às boas práticas internacionais.

2.2.2 GRUPO 2: TELEFONIA MÓVEL

2.2.2.1 Justificativas para a Telefonia Móvel Pessoal (SMP) como um todo

2.2.2.1.1 A Telefonia Móvel Pessoal (SMP) é essencial para os trabalhos no TRE/DF e se justificam nas seguintes premissas:

- I. O TRE/DF é órgão que também trabalha de forma itinerante, o que traz à telefonia móvel a condição de serviço essencial.
- II. O teletrabalho como realidade impõe a necessidade de comunicação externa e fora do ambiente de trabalho, o que torna imprescindível a telefonia móvel como serviço.
- III. O contrato atual de telefonia móvel prevê a disponibilização de 100 SIM Cards. Dessa quantidade, aproximadamente 85 chips estão em utilização e, portanto, têm suprido as necessidades do órgão, com razoável margem de segurança para períodos com maior demanda. Nesse sentido, não há necessidade de alterar a quantidade de CHIPS a serem adquiridos nesta nova contratação.
- IV. As demandas de comunicação de voz e, principalmente de dados, aumentaram exponencialmente nos últimos tempos, não somente no âmbito da esfera privada, mas também nos diversos órgãos públicos do Brasil. Neste Tribunal não é diferente: as demandas de comunicação de voz e dados necessitam do fator mobilidade no âmbito do TRE-DF, uma vez que a Sede, os Cartórios, Postos e Galpões estão distribuídos geograficamente em todo o Distrito Federal, demandando respostas rápidas e eficientes aos mais variados contratemplos. Dessa maneira, os magistrados e os servidores, em especial os gestores, necessitam de pronta disponibilidade de recursos de comunicação.
- V. A realização das Eleições Gerais no penúltimo ano foi fato relevante dentre as necessidades de aquisição, afinal a condução do pleito demanda volumosa interação entre os participantes envolvidos em sua organização. O quantitativo de ligações exige, pela natureza do momento, a disponibilização de números de telefone com minutos para ligação por voz e pacotes de internet suficientes para se estabelecer uma comunicação sem descontinuidade, promovendo uma resposta eficaz aos incidentes que normalmente ocorrem no decorrer do pleito eleitoral. Além disso, os números de telefone colocados à disposição dos servidores precisam ser amplamente divulgados aos eleitores do Distrito Federal, o que inviabiliza a utilização de linhas particulares.
- VI. A telefonia móvel é realidade presente no TRE/DF inclusive regulada pela recente Portaria Presidência nº 166/2024, que regulamenta os procedimentos de utilização e controle dos serviços de telefonia móvel da Justiça Eleitoral do Distrito Federal.

2.2.2.1.2 Nesse quesito, busca-se o que já tem suprido as necessidades deste e outros Tribunais nos últimos anos, bem como a manutenção do presente serviço.

2.2.2.1.3 A indicação dos bens e serviços para oferecimento do serviço de telefonia móvel são os indicados no parágrafo acima.

2.2.2.2 Justificativas para os Itens que Integram a Telefonia Móvel

2.2.2.2.1 Voz ilimitada

2.2.2.2.1.1 O serviço de voz justifica-se no fato de que só pode ser oferecido nos moldes estabelecidos pela ANATEL. Por essa razão, não há uma ampla variedade de cenários a serem analisados. Nesse sentido, busca-se a contratação de serviço de telefonia móvel para realização de chamadas Locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas.

2.2.2.2.1.2 Em pesquisa junto às principais operadoras telefônicas como: Tim, Claro e Vivo, nota-se que diversos serviços nacionais ilimitados estão disponíveis até nas licenças e pacotes mais básicos. Razão pela qual não há sentido financeiro ou gerencial em estabelecer restrições aos serviços nacionais de voz, SMS, *roaming*, caixa postal, secretária eletrônica e utilização de *Whatsapp*.

2.2.2.2.1.3 O TRE/DF é um órgão que, além de suas funções regulares, opera de forma itinerante, especialmente em períodos eleitorais e em atividades como o "PopRua Jud", "Programa Eleitor do Futuro" e outras ações sociais. Nessas ocasiões, a comunicação por voz é essencial para coordenar equipes e responder a emergências.

2.2.2.2.1.4 A mobilidade e a necessidade de comunicação fora do ambiente de trabalho formal, como no teletrabalho, reforçam a importância de um serviço de voz ilimitado para garantir que todos os envolvidos possam se comunicar de forma eficiente e sem interrupções.

2.2.2.2.1.5 A realização de chamadas locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3) é crucial para a execução das atividades do TRE/DF em todo o território nacional, garantindo que todos os setores estejam conectados.

2.2.2.2.2 Roaming Nacional de Voz

2.2.2.2.2.1 O serviço de *roaming* nacional de voz permite que os servidores e magistrados do TRE/DF realizem chamadas de voz em qualquer lugar do Brasil, sem custos adicionais, o que é essencial para a execução de suas funções durante viagens ou em missões oficiais.

2.2.2.2.2.2 Esse serviço assegura que a comunicação por voz seja contínua e de alta qualidade, independentemente da localização, permitindo que o TRE/DF mantenha suas operações sem interrupções.

2.2.2.2.3 SMS ilimitado

2.2.2.2.3.1 O envio de SMS é uma forma rápida e eficaz de comunicação, especialmente em situações onde o uso de dados móveis pode ser limitado. Durante períodos eleitorais e em ações externas, como as campanhas de sensibilização e atendimento ao eleitor, o SMS permite um contato direto e imediato com os servidores e eleitores.

2.2.2.2.3.2 A facilidade de enviar mensagens em massa também é fundamental em situações de emergência ou para alertar sobre eventos importantes, garantindo que todos recebam a informação necessária de forma rápida.

2.2.2.2.3.3 Ademais, o serviço de SMS ilimitado é algo que vem por padrão nos pacotes mais básicos de telefonia móvel. Nesse sentido, além de útil, corresponde a algo que estará presente nesta contratação.

2.2.2.2.4 Serviço de Dados Móveis

2.2.2.2.4.1 Da franquia nacional de dados móveis

2.2.2.2.4.1.1 Acerca da franquia de dados nacionais foram estudados 2 (dois) cenários prováveis:

- I. Franquia nacional de 10GB de dados móveis.
- II. Franquia Nacional de no mínimo 40 GB de dados móveis.

2.2.2.2.4.2 Da franquia nacional de 10GB de dados móveis

2.2.2.2.4.2.1 Antes da vigência do atual contrato 21/2022, a franquia contratada foi na quantia de 10GB e não foi satisfatória. A justificativa para esse cenário **não ser o almejado** se baseia nas seguintes premissas:

- I. Houve problemas de esgotamento de pacotes antes do previsto.
- II. No período eleitoral esse problema se agravou e os pacotes foram esgotados com ainda mais velocidade.
- III. Esse pacote de dados não supria eventuais imprevistos de falha técnica na rede para fins de roteamento.

2.2.2.2.4.2.2 Por esse motivo, esse cenário apesar de possível não é desejável, pois não supre todas as necessidades do TRE/DF.

2.2.2.2.4.3 Da franquia nacional de, no mínimo, 40GB de dados móveis

2.2.2.2.4.3.1 Após a insuficiência dos dados anteriormente contratados, estabeleceu-se o contrato 21/2022 que previu a franquia de dados móveis de 30GB.

2.2.2.2.4.3.2 A contratação de no mínimo 40GB é um cenário desejável e que satisfaz as necessidades do Tribunal pelos seguintes motivos:

- I. O pacote de 30 GB é o que atualmente tem sido oferecido ao TRE/DF nos últimos anos, por meio do contrato 21/2022, e tem suprido quase sempre as necessidades rotineiras.
- II. Por vezes, quando há falha técnica na rede em eventos externos, os celulares fazem o roteamento de internet se valendo deste pacote de dados contratado, nesse sentido é importante um aumento do pacote que decorre da própria evolução do mercado.
- III. Nas eleições nacionais em 2022 o pacote de dados de 30GB supriu o processo eleitoral.
- IV. Conforme estudo divulgado pela EMC Corporation ([Link- Acesso em 18/09/2024, 15:11](#)), o universo digital dobra a cada 2 (dois) anos, o que consequentemente aumenta o uso de dados. Considerando que o presente contrato pode se estender até o limite de 10 anos, conforme Lei de Licitações, é importante prever o aumento do uso de dados e exigir uma franquia mínima de 40GB em relação a dados móveis.

2.2.2.2.4.4 Franquia de Dados Móveis Ideal

2.2.2.2.4.4.1 A necessidade de uma franquia de dados móveis de 40GB por linha é justificada pelo aumento exponencial das demandas de comunicação de dados, especialmente em períodos eleitorais, onde a comunicação deve ser contínua e eficiente.

2.2.2.2.4.4.2 A experiência anterior com uma franquia menor, de 10GB, demonstrou que esta não era suficiente para suportar as atividades do TRE/DF, resultando em esgotamento prematuro dos pacotes de dados.

2.2.2.2.4.4.3 Além disso, os servidores e magistrados do TRE/DF utilizam dados móveis para acessar sistemas institucionais, realizar videoconferências, enviar e-mails e compartilhar documentos importantes, o que demanda, portanto, uma franquia robusta para garantir a continuidade das operações.

2.2.2.2.4.4.4 Nesse sentido, busca-se a contratação de, no mínimo, 40GB, pois é alternativa mais viável ao Tribunal, bem como tem suprido as necessidades ordinárias e extraordinárias dos últimos anos.

2.2.2.2.4.5 Roaming Nacional de Dados

2.2.2.2.4.5.1 O TRE/DF necessita de um serviço de *roaming* nacional de dados para garantir que, mesmo fora do Distrito Federal, os servidores possam acessar os recursos necessários sem interrupções.

2.2.2.2.4.5.2 Isso é especialmente importante para os magistrados e gestores que participam de eventos ou missões em outras partes do país.

2.2.2.2.4.5.3 O uso contínuo de dados em qualquer parte do território nacional assegura que o TRE/DF mantenha a eficiência e a resposta rápida em todas as suas atividades, sem preocupações com custos adicionais de *roaming*.

2.2.2.2.4.6 Acesso Ilimitado ao *Whatsapp*

2.2.2.2.4.6.1 O *WhatsApp* é uma ferramenta amplamente utilizada no TRE/DF para comunicação interna e externa, devido à sua eficiência e popularidade.

2.2.2.2.4.6.2 O acesso ilimitado ao *WhatsApp* permite que os servidores e magistrados mantenham contato constante sem comprometer a franquia de dados, o que é vital em situações de emergência e durante o período eleitoral.

2.2.2.2.4.6.3 A utilização de aplicativos como o *WhatsApp* facilita a troca rápida de informações e coordenação entre equipes, contribuindo para a agilidade e eficácia das operações do TRE/DF.

2.2.2.2.4.6.3 O item 2.2.2.2.4.6 não se aplica ao *roaming* internacional.

2.2.2.2.4.7 Roaming Internacional de Dados

2.2.2.2.4.7.1 O serviço de *roaming* internacional de dados é essencial para o TRE/DF devido à sua responsabilidade pela zona eleitoral no exterior. Durante o processo eleitoral, especialmente em anos eleitorais, diante da necessidade (como foi o caso das últimas eleições) de deslocamento de servidores para outros países a fim de prestar suporte técnico e operacional, garantindo a integridade e a eficiência do processo eleitoral internacional. Ademais, em casos de congressos internacionais com apoio da Justiça Eleitoral o uso do *roaming internacional* também é medida necessária.

2.2.2.2.4.7.2 Para atender a essas demandas, o serviço de *roaming* internacional de dados deve ser contratado com as seguintes especificações:

- I. O *roaming* internacional de dados deve estar desabilitado por padrão, garantindo que o seu uso seja controlado e evitando custos desnecessários. No entanto, deve ser possível habilitá-lo individualmente sob demanda pela contratante, de forma ágil e eficiente, sempre que houver necessidade, especialmente em períodos eleitorais.
- II. A franquia de dados do *roaming* internacional deve ser de, no mínimo, 1 GB anual, assegurando que os servidores possam realizar todas as atividades necessárias, como comunicação, acesso a sistemas e transmissão de dados, sem restrições que comprometam o desempenho de suas funções.
- III. O serviço deve permitir a habilitação do *roaming* internacional de dados por um período de até 30 dias consecutivos ao ano, contados a partir do momento da ativação do *roaming* no chip especificado, garantindo suporte contínuo durante missões no exterior em períodos críticos.
- IV. Cada chip poderá ter habilitado o *roaming* internacional separadamente em períodos diferentes, desde que respeitado o limite de 30 dias ao ano e a franquia de 1GB.
- V. O custo do *roaming* internacional será cobrado para cada unidade/chip que tiver o *roaming* habilitado e só será cobrado em caso de utilização e um valor fixo.
- VI. A contratada deverá permitir que, até o limite de 24 chips por ano, em cada um deles seja possível a habilitação do *roaming* internacional de dados com a franquia de no mínimo 1GB a ser utilizada no respectivo período anual e renovado o pacote de dados neste mesmo período. Ou seja, cada um dos 24 chips deve ter a capacidade de uma franquia mínima de 1GB, de modo que, se esgotada, só será renovada no ano seguinte.

2.2.2.2.4.7.3 A inclusão deste serviço no contrato de telefonia móvel é fundamental para o cumprimento das obrigações eleitorais do TRE/DF no exterior, assegurando que os servidores possam atuar de forma eficiente e sem interrupções em qualquer parte do mundo, sempre que necessário.

2.2.2.2.4.7.4 A razão para ser estabelecido 1GB é para permitir a ampla concorrência, na medida que não são muitas as empresas que fornecem pacotes maiores para *roaming* internacional

2.2.2.2.5 Linhas e Equipamentos

2.2.2.2.5.1 Fornecimento de Linhas Móveis

2.2.2.2.5.1.1 A provisão de 100 linhas móveis é necessária para atender às demandas atuais do TRE/DF, considerando que aproximadamente 85 dessas linhas já estão em uso, com uma margem de segurança para períodos de maior demanda, como as eleições.

2.2.2.2.5.1.2 As linhas móveis são essenciais para a comunicação dos servidores e magistrados em diversas atividades do tribunal.

2.2.2.2.5.1.3 Essas linhas permitem uma comunicação eficaz entre diferentes unidades do TRE/DF, incluindo a sede, cartórios, postos e galpões distribuídos em todo o Distrito Federal, garantindo que todos os setores estejam interconectados e operem de forma coordenada.

2.2.2.2.5.2 Fornecimento de SIM Cards

2.2.2.2.5.2.1 A entrega de 100 SIM cards compatíveis com os dispositivos móveis do TRE/DF é necessária para garantir que todas as linhas móveis possam ser ativadas conforme a demanda.

2.2.2.2.5.2.2 A possibilidade de reposição rápida em caso de defeito ou necessidade de ativação adicional assegura que as operações do tribunal não sejam interrompidas.

2.2.2.2.5.2.3 Esses SIM cards devem ser entregues dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a prontidão dos serviços e a continuidade das atividades do TRE/DF, especialmente em momentos críticos como o período eleitoral.

2.2.2.2.6 Serviço de Apoio Complementares

2.2.2.2.6.1 Secretária Eletrônica

2.2.2.2.6.1.1 A secretária eletrônica é um serviço necessário para que as mensagens deixadas pelos eleitores, servidores ou outros interessados sejam acessadas posteriormente, garantindo que nenhuma comunicação importante seja perdida, mesmo quando o destinatário não pode atender a chamada imediatamente.

2.2.2.2.6.1.2 O armazenamento seguro das mensagens e a possibilidade de recuperação remota garantem que as comunicações possam ser gerenciadas de forma eficaz, contribuindo para a eficiência operacional do TRE/DF.

2.2.2.2.6.1 Acesso a caixa postal, redirecionamento de chamadas e atendimento diferenciado 24/7

2.2.2.2.6.1.1 O acesso a caixa postal, redirecionamento de chamadas e atendimento diferenciado 24/7 são serviços que garantem a continuidade e segurança das comunicações do TRE/DF.

2.2.2.2.6.1.2 O redirecionamento de chamadas é crucial em situações onde a comunicação direta não é possível, garantindo que nenhuma ligação importante seja perdida.

2.2.2.2.6.1.3 O atendimento especializado e disponível a qualquer hora assegura que qualquer problema técnico ou questão urgente seja resolvido rapidamente, minimizando o impacto nas operações do tribunal.

2.2.2.2.7 Gestão e Suporte Técnico

2.2.2.2.7.1 Suporte Técnico

2.2.2.2.7.1.1 O suporte técnico contínuo 24/7 é essencial para resolver quaisquer problemas relacionados à telefonia móvel e assegurar que o TRE/DF mantenha sua capacidade de comunicação em todas as situações, especialmente durante eventos críticos como as eleições.

2.2.2.2.7.1.2 A consultoria especializada e a central de atendimento dedicada ao governo garantem que o TRE/DF tenha acesso ao suporte necessário para manter a eficiência e segurança de suas operações.

2.2.2.2.7.2 Gestão de Linhas

2.2.2.2.7.2.1 A capacidade de ativar e desativar linhas conforme a demanda é necessária para que o TRE/DF possa gerenciar seus recursos de comunicação de maneira eficiente, ajustando-se às necessidades variáveis, especialmente em períodos de alta demanda como as eleições.

2.2.2.2.7.2.2 O portal online de gestão facilita o controle e a administração das linhas, permitindo uma visão geral e o ajuste rápido de recursos conforme necessário.

2.2.2.2.7.3 Relatórios Gerenciais

2.2.2.2.7.3.1 Os relatórios gerenciais periódicos são fundamentais para que o TRE/DF possa monitorar o uso das linhas móveis, consumo de dados e desempenho do serviço, garantindo que os recursos estejam sendo utilizados de forma eficaz e que quaisquer problemas sejam identificados e resolvidos rapidamente.

2.2.2.2.7.3.2 Esses relatórios também são importantes para a tomada de decisões informadas sobre a renovação de contratos e ajustes nos serviços, assegurando a continuidade e eficiência das operações do tribunal.

2.2.2.2.8 Justificativas para a antecipação da licitação de telefonia móvel

2.2.2.2.8.1 A telefonia móvel pessoal é fornecida atualmente pelo contrato 21/2022, que trata da contratação atual de telefonia móvel pessoal e que irá vencer em 01/09/2025.

2.2.2.2.8.2 Apesar de a contratação está sendo realizada de forma antecipada, este adiantamento se justifica pelos seguintes motivos:

- I. O contrato atual tem vencimento em 01/09/2025. Apesar disso, a licitação atual não impedirá a completude da execução do contrato até a data fim. Nesse sentido, será licitado e o início da execução será na data do término do contrato atual, para evitar a descontinuidade do serviço público e rescisões contratuais.
- II. No Plano de Contratações de Soluções de TIC - PCSTIC 2024 está a contratação de Telefonia Móvel aqui apresentada.
- III. A realização conjunta da licitação de telefonia fixa e móvel em um único processo licitatório permite a otimização dos recursos públicos. Consolidar os processos de contratação em um único procedimento reduz custos administrativos, diminui a necessidade de publicações múltiplas, e simplifica o trabalho das comissões de licitação, gerando economia direta para os cofres públicos.
- IV. Ao iniciar a licitação com antecedência, o TRE/DF assegura a continuidade dos serviços sem qualquer risco de interrupção. Esse planejamento antecipado garante que, ao término do contrato atual, não haverá lacunas, evitando a necessidade de contratações emergenciais, que geralmente apresentam maior risco de questionamentos jurídicos e custos mais elevados.
- V. A telefonia fixa e móvel, apesar de tecnicamente distintas, possuem interfaces e demandas que se complementam. A licitação simultânea desses serviços permite uma abordagem estratégica mais integrada, possibilitando a harmonização de requisitos técnicos, melhorias na interoperabilidade das tecnologias contratadas e a uniformização dos níveis de serviço para ambas as modalidades.
- VI. A contratação em bloco de telefonia fixa e móvel potencializa a negociação com os fornecedores, uma vez que a escala do contrato tende a ser maior. Esse aumento no volume de serviços contratados pode resultar em propostas comerciais mais vantajosas, beneficiando o Tribunal com condições financeiras mais competitivas.
- VII. A gestão de contratos múltiplos e correlatos em um único processo administrativo permite maior agilidade no acompanhamento e fiscalização dos serviços, reduzindo a burocracia interna e melhorando a eficiência operacional. Isso é particularmente relevante em um cenário onde a comunicação é essencial para o funcionamento da Justiça Eleitoral, especialmente em períodos eleitorais.
- VIII. Licitar os serviços de telefonia móvel antecipadamente permite um maior tempo para planejamento, adequação e implementação de novas tecnologias ou mudanças de infraestrutura que possam ser necessárias para o pleno atendimento das necessidades do TRE/DF. Isso é especialmente relevante considerando a rápida evolução tecnológica no setor de telecomunicações.
- IX. Com a proximidade do término do contrato atual, o mercado pode apresentar variações de preços e condições que não são previsíveis a curto prazo. Antecipar a licitação permite que o TRE/DF minimize riscos associados à volatilidade do mercado e assegure condições contratuais estáveis e favoráveis.
- X. A iniciativa de realizar a licitação de forma antecipada reflete um compromisso com a boa governança, transparência e responsabilidade na gestão pública. Este planejamento proativo demonstra ao público e aos órgãos de controle que o TRE/DF está empenhado em garantir a eficiência e continuidade dos serviços essenciais, ao mesmo tempo em que otimiza o uso dos recursos públicos.

2.2.2.2.8.3 Por essa razão, é favorável e recomendável que a licitação sobre telefonia móvel integre o presente documento.

2.2.3 GRUPO 3: AQUISIÇÃO DE HEADSETS

2.2.3.1. Aquisição de *headsets*

2.2.3.1.1 A aquisição de *headsets* se justifica nas necessidades do órgão e baseia-se nas seguintes premissas:

- I. O órgão possui atualmente o Contrato 16/2021, que possui por objeto o Google Workspace e nele inserida a plataforma de videoconferência Google Meetings. Considerando que os computadores do Tribunal não possuem alto-falantes ou microfone, é indispensável a aquisição dos *headsets* para utilização dos serviços contratados.
- II. O TRE-DF constantemente necessita de comunicação entre cartórios, entre fornecedores, entre servidores e a comunicação necessita de um *headset* para ocorrer de forma adequada e permitir simultaneamente que o trabalho no computador seja desempenhado com as mãos livres, bem como se adequa à realidade do teletrabalho.
- III. A comunicação por meio dos *headsets* garante a privacidade do conteúdo entre os interlocutores, bem como tornam mais adequado o ambiente de trabalho, visto que reduz ruídos no ambiente.
- IV. Há inúmeros eventos e transmissões online feitas pelo Tribunal pelos servidores, bem como para os servidores e, ante a ausência de alto falantes e microfones nos computadores, os aludidos aparelhos tornam-se essenciais.
- V. Há atualmente 391 servidores no TRE/DF e considerável quantitativo trabalhando presencial. Ademais, há previsão de criação da CAE na sede do Tribunal e projeto de lei com previsão de aproximadamente 84 cargos para este órgão.

2.2.3.1.2 Foram consideradas alternativas como a aquisição de *headsets* sem fio ou modelos com menor especificação técnica. No entanto, a opção escolhida atende melhor às necessidades do TRE/DF em termos de compatibilidade, custo-benefício e eficiência na comunicação.

2.2.3.1.3 Destaca-se que os *headsets* a serem adquiridos não serão utilizados para fins de Call Center, mas para as atividades ordinárias da Justiça Eleitoral acima elencadas. Em relação à finalidade de *Call Center* o TRE/DF atualmente já dispõe de modelos com esse intuito.

2.2.3.1.4 A aquisição dos *headsets* é uma medida essencial para garantir a continuidade e qualidade das operações de comunicação do TRE/DF. A padronização dos equipamentos permitirá uma melhor gestão e manutenção, além de proporcionar aos servidores um ambiente de trabalho mais eficiente e confortável.

2.2.3.1.5 Acerca da forma de disponibilização dos *headsets*, existem 2 (dois) cenários possíveis:

- I. Disponibilização sob demanda **SEM** aquisição da propriedade.
- II. Disponibilização sob demanda **COM** aquisição da propriedade.

2.2.3.1.1 Disponibilização de *headsets* sob demanda SEM aquisição da propriedade

2.2.3.1.1.1 Disponibilização SEM aquisição da propriedade dos *headsets* é um cenário possível, mas **NÃO vantajoso** para o Tribunal e justifica-se nas seguintes premissas:

- I. O valor total pago em um contrato de comodato pode ser superior ao custo de aquisição, devido a taxas adicionais e juros embutidos.
- II. Sem a propriedade dos *headsets*, o órgão terceiriza o controle sobre a substituição e passa a não utilizar a função de manutenção e de suporte para reparos, pois *headsets*, no geral, não costumam ser reparados, mas somente substituídos.
- III. Poucas empresas oferecem *headsets* em comodato, dificultando encontrar fornecedores e negociar condições vantajosas.

2.2.3.1.2 Disponibilização de *headsets* sob demanda COM aquisição da propriedade

- I. *Headsets* são itens de baixo custo, tornando a aquisição direta mais econômica do que um contrato de comodato.
- II. A aquisição direta transforma os *headsets* em ativos do órgão, contribuindo para o patrimônio e facilitando a gestão de bens duráveis.
- III. Poucas empresas oferecem *headsets* em comodato, dificultando encontrar fornecedores e negociar condições vantajosas.
- IV. Exigir a entrega de *headsets* como serviço, que é condição que poucas empresas dispõem, afetaria diretamente a concorrência licitatória e reduziria sem necessidade o espectro de competidores.
- V. *Headsets* não são itens que sofrem extrema obsolescência temporal ou que justifiquem a aquisição como serviço.

2.2.3.1.2 Assim, conclui-se que se trata de medida ideal e, por fim, será a almejada na presente contratação. Portanto, busca-se a aquisição de 150 *headsets* que terão seus requisitos e funcionalidades delineados adiante.

3. NATUREZA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Grupos 1 e 2 (Telefonia Fixa e Móvel)

3.1.1 O objeto pretendido é serviço de natureza comum no âmbito do mercado, com padrões muito bem definidos, uma vez que podem ser classificados de acordo com o inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021 (“bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”).

3.1.2 São, além disso, essenciais ao pleno desempenho das atividades do TRE-DF e cumprimento de sua missão institucional, prestado de maneira contínua, uma vez que se trata de uma necessidade prolongada.

3.1.3 Dessa maneira, podem ser classificados de acordo com o inciso XV do art. 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos (“serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”).

3.2 Grupo 3 (Aquisição de Headsets)

3.2.1 O objeto pretendido é a aquisição de bens de natureza comum no mercado, com padrões de desempenho e qualidade bem estabelecidos, conforme definido no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021 ("bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado").

3.2.2 Os *headsets* são equipamentos essenciais para o desempenho eficiente das atividades de comunicação do TRE-DF, sendo utilizados de forma contínua pelos servidores para garantir a qualidade das interações telefônicas e integrar a utilização de plataformas adquiridas pelo Tribunal, como é o caso do Google Workspace que possui como ferramenta de videoconferência o Google Meetings.

4. JUSTIFICATIVAS PARA A LICITAÇÃO POR GRUPOS/LOTES

4.1 A decisão de estruturar a licitação em três lotes distintos, conforme os grupos definidos (GRUPO 1: TELEFONIA FIXA, GRUPO 2: TELEFONIA MÓVEL, GRUPO 3: AQUISIÇÃO DE *HEADSETS*), em vez de realizar a contratação por itens, encontra suporte em aspectos legais, operacionais e de gestão, sendo esta abordagem a mais adequada para atender ao interesse público.

- I. Estruturação por Lotes e Lei 14.133/2021: A Lei 14.133/2021, em seu artigo 40, §2º, inciso I dispõe acerca da viabilidade da divisão do objeto em lotes, desde que tecnicamente justificado. A divisão por lotes facilita a participação de empresas especializadas em cada área, promovendo maior competitividade e possibilitando a seleção de fornecedores com expertise específica, o que contribui para a qualidade e eficiência na prestação dos serviços e no fornecimento de bens.
- II. Similaridade e Especialização: Cada grupo abrange uma categoria específica de produtos e serviços que, embora inter-relacionados dentro do escopo de telecomunicações e TI, possuem características técnicas, operacionais e de mercado distintas.
- III. GRUPO/LOTE 1 (e seus respectivos itens): TELEFONIA FIXA requer conhecimentos especializados em infraestrutura de rede, gerenciamento de PABX, o que engloba central telefônica, URA, *softphone*, suporte contínuo e atendimento a normas regulatórias específicas da Anatel. Ademais, é necessário que a compatibilização dos aparelhos seja realizada pela empresa que irá aplicar o serviço de telefonia e PABX e, por conseguinte, também os aparelhos a serem disponibilizados, já que serão adquiridos como serviço.
- IV. GRUPO/LOTE 2 (e seus respectivos itens): TELEFONIA MÓVEL exige familiaridade com planos de mobilidade, gestão de *SIM cards*, e serviços correlatos, que diferem substancialmente dos serviços de telefonia fixa.
- V. GRUPO/LOTE 3 (e seus respectivos itens): AQUISIÇÃO DE *HEADSETS* é voltado à aquisição de equipamentos específicos, demandando conhecimento técnico em especificações de áudio, compatibilidade com sistemas de comunicação e conformidade ergonômica.
- VI. Benefícios Operacionais: A contratação por lotes, em vez de itens, possibilita uma gestão mais eficiente dos contratos, visto que cada lote poderá ser gerido de forma específica e conforme as particularidades dos produtos e serviços envolvidos. Isso reduz o risco de problemas operacionais, já que os fornecedores serão escolhidos com base em sua especialização e competência técnica para o lote específico.
- VII. Garantia de Integração e Compatibilidade: Dividindo a licitação em lotes, o Tribunal garante que a integração dos sistemas de telefonia fixa e móvel, bem como a compatibilidade dos *headsets* com os sistemas de comunicação adquiridos, seja gerida de forma coerente e eficiente. A segmentação por lotes também facilita a coordenação entre diferentes fornecedores, assegurando que as soluções implementadas sejam complementares e que funcionem harmoniosamente em conjunto.
- VIII. Melhoria na Qualidade dos Serviços: Com fornecedores dedicados a cada lote, a Administração Pública pode exigir padrões de qualidade mais elevados, específicos para cada tipo de serviço ou produto. A especialização dos fornecedores por lote contribui para uma maior aderência aos requisitos técnicos e normativos, melhorando a qualidade geral dos serviços prestados e dos produtos adquiridos.
- IX. Redução de Riscos e Custos: A segmentação por lotes permite uma melhor avaliação e gestão dos riscos associados a cada grupo. Além disso, possibilita uma negociação mais eficaz dos contratos, potencialmente resultando em reduções de custos ao contratar fornecedores que dominam plenamente as exigências de cada lote.
- X. Riscos em criar mais divisões: Dividir os grupos em mais parcelas geraria um prejuízo ao conjunto como um todo, bem como uma perda técnica e da gestão dos recursos. Ademais, essa divisão acarretaria em mais gastos operacionais, na medida que criaria mais contratos e mais empresas a serem geridas e fiscalizadas.

4.2 Nesse sentido, será feita a adjudicação de cada grupo de itens e permitida a possibilidade de uma empresa ser a vencedora em relação ao primeiro grupo de telefonia fixa, outra empresa ser a vencedora em relação ao segundo grupo de telefonia móvel, se for o caso, e também em relação ao terceiro grupo.

4.3 Em resumo, a estruturação da licitação por lotes, conforme os grupos definidos, alinha-se com as melhores práticas de gestão pública, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, além de promover eficiência, qualidade e segurança na contratação dos serviços e produtos essenciais para o Tribunal.

5. ASPECTOS SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO**5.1 Da Subcontratação, Cooperativas e Consórcios**

5.1.1 A limitação da subcontratação à modalidade parcial, em vez de permitir a subcontratação total, é uma medida que visa garantir maior controle e responsabilidade sobre a execução dos serviços e fornecimento dos bens contratados. Isso assegura que a empresa principal contratada mantenha a responsabilidade direta pela maior parte do contrato, garantindo a qualidade, continuidade e integridade dos serviços.

5.1.2 A subcontratação parcial permite a complementação de serviços ou produtos específicos, sem comprometer a coesão e a supervisão, minimizando os riscos de falhas e garantindo que os padrões exigidos pelo Tribunal sejam plenamente atendidos. Além disso, essa abordagem está alinhada com os princípios de eficiência, transparência e responsabilidade previstos na Lei 14.133/2021, preservando a qualidade do atendimento ao interesse público.

5.1.3 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite disposto no subitem 6.2 (percentual máximo de 25%) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

5.1.4 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

5.1.5 É permitida a subcontratação parcial dos serviços disposto no subitem 6.2 (percentual máximo de 25%), devendo a contratada apresentar, quando solicitado, os cadastros dos subcontratados à fiscalização contratual;

5.1.6 A empresa porventura subcontratada estará obrigada a apresentar sua regularidade fiscal para a execução de parcela;

5.1.7 É permitida, ainda, nas mesmas condições acima, a subcontratação de atividades que não foram supramencionadas, desde que submetidas à anuência da Contratante e devidamente comprovada por Nota Fiscal/Fatura quando do processo de pagamento;

- 5.1.8 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como a viabilidade técnica e econômica.
- 5.1.9 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 5.1.10. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
- 5.1.11. Não será admitida a participação de Sociedades Cooperativas em razão dos seguintes motivos:
- 5.1.11.1. A presente contratação demanda a prestação de serviços técnicos especializados e contínuos, com alto grau de responsabilidade e necessidade de manutenção da qualidade e eficiência, o que pode não ser compatível com a natureza jurídica das sociedades cooperativas.
- 5.1.11.2. As sociedades cooperativas possuem modelo de gestão baseado na participação coletiva dos cooperados, sem estrutura voltada para fins lucrativos e sem as garantias administrativas necessárias à execução integral do contrato, podendo comprometer a eficiência dos serviços prestados.
- 5.1.11.3. A estrutura das cooperativas pode gerar dificuldades na responsabilização por eventuais descumprimentos contratuais, especialmente em razão da responsabilidade individual dos cooperados, tornando a aplicação de penalidades e sanções mais complexa e menos eficaz.
- 5.1.11.4. O modelo cooperativista, em muitos casos, não se alinha à exigência de contratação de pessoal altamente especializado para a execução dos serviços, podendo comprometer o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos para esta licitação.
- 5.1.11.5. Dessa forma, com base nos princípios da eficiência, economicidade e melhor execução do contrato, fica vedada a participação de sociedades cooperativas na presente licitação.
- 5.1.12. Não será admitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 5.1.12.1. A presente licitação envolve a prestação de serviços de telefonia fixa, telefonia móvel e aquisição de equipamentos, demandando uniformidade, compatibilidade e padronização técnica dos serviços e produtos fornecidos, o que poderia ser comprometido caso um consórcio viesse a ser responsável pela execução do contrato.
- 5.1.12.2. A contratação exige a definição clara de responsabilidade e prestação de serviços de forma centralizada, sendo que a participação de consórcios poderia fragmentar a execução contratual, dificultando a gestão e fiscalização do contrato.
- 5.1.12.3. A eventual formação de consórcios poderia resultar em dificuldades na alocação de responsabilidades, especialmente em casos de inadimplência ou necessidade de aplicação de penalidades, comprometendo a segurança jurídica da Administração Pública.
- 5.1.12.4. A vedação à participação de consórcios visa garantir maior previsibilidade e controle sobre a execução dos serviços, evitando divergências entre empresas consorciadas quanto à divisão de obrigações, mitigando riscos administrativos e operacionais.
- 5.1.12.5. Considerando o porte e complexidade dos serviços contratados, entende-se que empresas individualmente constituídas e plenamente capacitadas para a execução do objeto da licitação são as mais indicadas para garantir a continuidade e qualidade da prestação dos serviços.
- 5.1.12.6. Diante dos riscos administrativos, jurídicos e operacionais mencionados, fica vedada a participação de entidades empresariais reunidas em consórcio na presente licitação.
- 5.1.13 Considerando as cláusulas anteriores, necessidade de anuência e visando garantir a plena execução dos serviços descritos neste ETP e assegurar a entrega completa e satisfatória de todas as demandas estabelecidas, será permitida a subcontratação parcial.

5.2 Demais aspectos

- 5.2.1 Não será admitida a subcontratação em relação ao grupo 3, pois se trata de fornecimento de bens (aquisição de *headsets*) como prestação principal e não se adequa às exceções legais.
- 5.2.2 Qualquer subcontratação deverá ser previamente comunicada ao Contratante, com a devida apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica e a regularidade jurídica da empresa subcontratada.
- 5.2.3 A subcontratada deve cumprir todas as legislações pertinentes, além de atender aos padrões de qualidade, segurança, e demais requisitos técnicos estabelecidos neste documento e no futuro contrato principal.
- 5.2.4 A contratada principal é a única responsável pela entrega integral dos serviços contratados, sendo que a subcontratação não implica transferência de responsabilidade ou diminuição das obrigações contratuais perante o Contratante.
- 5.2.5 A contratada principal deverá manter controle e supervisão constantes sobre a execução dos serviços subcontratados, garantindo a qualidade e a pontualidade na entrega dos serviços e produtos complementares.
- 5.2.6 O descumprimento das obrigações pela subcontratada será tratado como descumprimento da contratada principal, sujeitando-se às penalidades contratuais previstas, incluindo a possível rescisão do contrato.
- 5.2.7 Essa flexibilidade para a subcontratação visa assegurar que todos os serviços e produtos exigidos no contrato sejam plenamente atendidos, mesmo quando a contratada principal necessitar complementar seu portfólio. Isso garante a entrega completa e de qualidade das soluções contratadas pelo Tribunal, mantendo sempre a responsabilidade final com a contratada principal.
- 5.2.8 Essa estrutura de subcontratação visa assegurar a contratação de serviços especializados e devidamente autorizados, garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços de telefonia fixa necessários ao pleno funcionamento das atividades do Tribunal, ao mesmo tempo em que mantém o controle e a responsabilidade centralizados na empresa contratada principal.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA E REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Requisitos Gerais aplicáveis aos GRUPOS 1 e 2

- 6.1.1 A contratação da solução deverá cumprir e se adequar a todos os requisitos e objetivos até então apresentados, bem como no restante do presente documento, em especial: a abrangência do serviço precisa ser suficiente para unificar e substituir os atuais contratos anteriormente apontados.

6.1.2 A empresa vencedora deve cumprir todos os requisitos referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional ao órgão.

6.1.3 A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, verificação de conformidade das especificações e funcionamento dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sendo que o início da operacionalização e fornecimento dos serviços especificamente em relação ao "Grupo 1: Telefonia Fixa" deverá ocorrer evitando a descontinuidade dos serviços.

6.1.4 Todo o sistema lógico (*softwares, firmwares* etc.) deverão ser atualizados até a última versão compatível, desde que com anuência da Contratada para cada atualização, informando se haverá perdas ou incompatibilidades parciais em relação à infraestrutura do TRE/DF.

6.1.5 Quaisquer atualizações, migrações, substituições, acréscimos ou remoções, seja lógica ou física no que diz respeito aos itens do Grupo de Telefonia Fixa, serão de encargo da contratada, sem ônus adicionais por parte da contratante, desde que a pedido.

6.1.6 Deve ser possível trocar o e-mail para recebimento das faturas ou boletos pelo Tribunal com facilidade, por meio de contato com o preposto ou por contato com o suporte, o qual deverá realizar a troca em até 48 horas.

6.1.7 O preposto deve manter seu contato à disposição para resolver ou intermediar com eficiência as demandas da Contratante.

6.1.8 Os atestados de similaridade nos termos do art. 42 da Lei 14.133/2021 poderão ser questionados pela contratante, em caso de ser verificada incongruência de especificações essenciais entre os dispositivos.

6.2 GRUPO 1: TELEFONIA FIXA

6.2.1 Infraestrutura, Informações e Cenários Atuais de Telefonia Fixa no TRE/DF

6.2.1.1 Infraestrutura atual de telefonia no TRE/DF e (im)possibilidade de aproveitamento

6.2.1.1.1 Preliminarmente, registra-se que a infraestrutura atual é composta por 5 troncos E1 (Contendo 30 canais bidirecionais (TRN) cada um) e 150 canais SIP bidirecionais (RFC 3261). A faixa total de ramais DDR possui *range* para 1500 ramais.

6.2.1.1.2 Há suporte para 300 canais simultâneos, sendo 150 SIP e 150 E1.

6.2.1.1.3 A tecnologia E1 será descontinuada, portanto, esta especificamente não será reaproveitada, em virtude de soluções mais modernas e eficientes no mercado.

6.2.1.1.4 Apesar da descontinuidade da tecnologia E1 deverá ser mantido, às expensas da contratada e da forma mais viável, a quantidade de 300 canais simultâneos, com a condição de serem todos canais SIP

6.2.1.1.5 Acerca do servidor HA há atualmente uma redundância virtual e física.

6.2.1.2 Portabilidade numérica

6.2.1.2.1 Em relação às linhas telefônicas do TRE/DF, há a seguinte faixa de DDR para portabilidade:

Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade
3048-4000	3048-4999	1.000
3048-1750	3048-1799	50
3048-1950	3048-1999	50
3048-7400	3048-7499	100
3048-7950	3048-7999	50
3048-8600	3048-8649	50
3048-8800	3048-8899	100
3048-9200	3048-9249	50
3048-9550	3048-9599	50
TOTAL DE RAMAIS		1500

6.2.1.2.2 Caso a Contratada não seja a mesma prestadora dos serviços para telefonia fixa do contrato anterior, caberá à contratada solicitar a portabilidade dos atuais números telefônicos, em conformidade com a Resolução ANATEL nº 754, de 12/08/2022.

6.2.1.2.3 Conforme estabelecido pela ANATEL, a portabilidade deverá ser efetivada em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, contados a partir da autorização ou convocação da contratante.

6.2.1.2.4 Para a efetivação da portabilidade será aceita, pela CONTRATANTE, a indisponibilidade da respectiva linha por até (02) duas horas, conforme estabelece as normas da ANATEL.

6.2.1.2.5 Todos os telefones atualmente em uso pelo TRE-DF deverão ser migrados para a empresa contratada da seguinte forma: Serão migrados para a empresa contratada os números vinculados ao PABX (faixa DDR), relativos ao STFC.

6.2.1.2.6 A data e o horário da portabilidade deverão ser comunicados à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 dias.

6.2.1.2.7 A data e horário da portabilidade, quando possível, deverão ser realizados em horário fora do expediente do Tribunal ou em final de semana a critério da Contratada.

6.2.1.2.8 Quaisquer impossibilidades de portabilidade em algum ramal apresentado deverão ser devidamente justificadas.

6.2.1.3 Estrutura atual da Central Telefônica e informações de CallCenter

6.2.1.3.1 A central Telefônica existente no TRE-DF é composta pelos seguintes módulos básicos que são responsáveis pela interconexão com os serviços telefônicos fixo comutado (STFC) : Central Avaya IPO versão 11 HA; 04 *GATEWAYS* COM 8 TRONCOS E1s (que serão descontinuados); 150 Canais SIP para entroncamento com Operadora. O objeto contratado deverá ser compatível com solução existente através dos links digitais SIP.

6.2.1.3.2 Estima-se a existência dos seguintes aparelhos no parque atual:

APARELHO	UNIDADES
Avaya 9608G	500
Avaya 9611G	10
Avaya E129	10

6.2.1.3.3 Atualmente há a versão Avaya IP Office 11. Não é possível disponibilizar o CFG, por respeito à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

6.2.1.3.4 Todavia, o vencedor do certame, caso decida aproveitar o parque atual, poderá ter acesso e deverá manter o sistema sempre atualizado até a última versão possível e compatível.

6.2.1.3.5 O tarifador também será adquirido como serviço, portanto o suporte à solução será o do serviço escolhido e entregue pela contratada.

6.2.1.3.6 O *software* da Central Avaya foi adquirido por licenciamento perpétuo. Todavia, nada impede a empresa vencedora de fornecer software mais atualizado por subscrição/assinatura.

6.2.1.3.7 A licença que o TRE/DF possui em relação à Central Telefônica é perpétua. Portanto, ficará à escolha da empresa manter a licença perpétua (desde que forneça suporte a toda central telefônica e callcenter) ou realizar por *subscription*.

6.2.1.3.8 A solução atual quando contratada tinha os seguintes componentes:

Descrição	Quantidade
Sistema redundante Avaya Server Edition versão 11	1
<i>Session Border Controller</i>	150
Licenças de ramal IP para uso em aparelhos telefônico Avaya	672
Licenças de ramal IP para uso em aparelhos telefônicos de outro fabricante	170
Licenças <i>Power User</i> para habilitação ramal em <i>Smartphone</i> e Computador	471
Canais SIP para entroncamento com Operadora	150
Licença de <i>Sofphone</i> para computador	1
Licença Console telefonista	1
Sistema <i>VoiceMail Pro</i>	158
Sistema de gravação de chamadas <i>Media Manager</i>	1
<i>Avaya Contact Center Select</i> – ACCS + 1 supervisor	10
Licenças CTI	2
<i>Gateways</i> Avaya <i>Control Unit V2</i> com 8 troncos E1s (240 canais E1)	4

6.2.1.3.9 Para fins de comparação, para o caso de eventual mudança no cenário acima apresentado, os dados constantes no *software* da Avaya são os seguintes (transcrição *ipsis litteris*):

Recurso	Instâncias
<i>3rd Party IP Endpoints</i>	170
<i>Additional Voicemail Pro Ports</i>	158
<i>Avaya Contact Center Select</i>	1
<i>Avaya IP endpoints</i>	672
<i>CTI Link Pro</i>	2
<i>Office Worker</i>	1
<i>Power User</i>	471
<i>Receptionist</i>	5
<i>Server Edition</i>	6
<i>SIP Trunk Channels</i>	150
<i>VM Media Manager</i>	2
<i>Wave User</i>	2

6.2.1.3.9 Atualmente está instalada a versão 7.0 do *Avaya Contact Center Select* - ACCS

6.2.1.3.10 O PABX Físico é compreendido pelos equipamentos Dell, modelo: OEMR XL R630 e 04 *Gateways* Avaya IP500 V2.

6.2.1.3.10.1A contratada pode utilizar o PABX físico desde que seja próprio e substitua a infraestrutura de PABX presente no TRE/DF, neste caso deverão os dispositivos serem fornecidos por comodato e com o valor incluído dentro da solução.

6.2.1.3.11 Os aparelhos telefônicos estão distribuídos em todas as unidades do TRE/DF, quais sejam:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
1.	1ª Zona Eleitoral	SCRS 512, Bloco “B”, Loja 70 – Asa Sul – CEP: 70.361-525
2.	2ª Zona Eleitoral	Quadra 04 Conjunto B Lote 06 – CEP: 71570-202
3.	3ª Zona Eleitoral	Setor QNJ, Área Especial 16 – Taguatinga Norte- CEP 72.140-616
4.	4ª Zona Eleitoral	CL 207 Lotes A3/A4 – Santa Maria/DF CEP 72507-220
5.	5ª Zona Eleitoral	Quadra 07 Área Reservada nº 01 – Sobradinho – CEP: 73035-070
6.	6ª Zona Eleitoral	Setor Central Comercial – Qd. 01 Lote F – Planaltina – CEP: 73310-301
7.	8ª Zona Eleitoral	QNM 12 Via NM 12ª Lotes 2/4 – Ceilândia Centro / CEP: 72210-110
8.	9ª Zona Eleitoral	QI 07 Lote C – Guarã I – CEP: 71020-006
9.	10ª Zona Eleitoral	SIBS Quadra 02, AE 01 – Setor de Indústria Bernardo Saião – Núcleo Bandeirante – CEP: 71736-206
10.	11ª Zona Eleitoral	SHCE/SUL Q. 1409 lote 01 – Cruzeiro Novo – CEP: 70.658-490
11.	13ª Zona Eleitoral	QR 302 CJ 13 LT 11 – Centro Urbano – Samambaia – CEP: 70.300-655
12.	14ª Zona Eleitoral	SEPN 510 , Lote 07, Avenida W3 Norte – CEP: 70.750-520
13.	15ª Zona Eleitoral	Qd. 207 lote 02 – Praça Uirapuru – Águas Claras – CEP: 71.926-205
14.	16ª Zona Eleitoral	CEILÂNDIA NORTE – EQNO 12/14 – LOTE “C” – Setor O- Ceilândia Norte – CEP: 72210-120
15.	17ª Zona Eleitoral	Área Especial 11 – Setor Central (Lado Leste) – Gama- CEP.: 72405-000
16.	18ª Zona Eleitoral e ZZ (Exterior)	SHIS Qi13 Lt i – Lago Sul- CEP 71635-181
17.	19ª Zona Eleitoral	Área Especial 07, Setor G Norte – Taguatinga Norte – CEP: 72.130-003
18.	20ª Zona Eleitoral	QNN 30, Área Especial “J” – Ceilândia Sul (Guariroba) – CEP: 72.220-310
19.	21ª Zona Eleitoral	Avenida Recanto das Emas, Quadra 205, lotes 10 e 11 – Recanto das Emas – CEP: 72650-000
20.	Posto Brazlândia	St. Norte – Brazlândia, Brasília – DF, 72705-620
21.	Galpão de Urnas	SGON Quadra 01 lotes 40/50/60 – local principal
22.	Galpão Transporte	SGON QD.03 LT.160/180 – <i>Galpão de Transportes do TRE-DF.</i> (atrás da garagem dos Correios – Cep.70.610-630
23.	Posto Eleitoral "Na hora"	Estação Rodoviária Plataforma D subsolo / CEP: 70.089-970
24.	TRE-DF - SEDE	Praça Municipal de Brasília, Quadra 2 lote 6 – Brasília

6.2.1.3.12 Os telefones IP precisarão ser instalados e compatibilizados em todas as unidades acima.

6.2.1.3.13 A contratada poderá realizar vistoria em todas as unidades do tribunal. O horário de realização dos serviços e da vistoria deverão ser previamente agendados junto à Seção de Telecomunicações – SETEL, pelo telefone número: (61) 3048-4200.

6.2.1.3.14 O cenário atual do tráfego de voz no Tribunal é o seguinte:

- I. As chamadas realizadas dentro da rede local são diretas entre os ramais e utilizam a infraestrutura da contratante. Isso ocorre, por exemplo, nas ligações entre ramais da própria sede.
- II. Nas chamadas realizadas entre pontos remotos dentro da rede do TRE, a infraestrutura da contratante também é utilizada. Esse é o caso de ligações entre ramais de diferentes cartórios ou entre cartórios e a sede.

III. Para as ligações externas, será utilizada a infraestrutura da contratada, que deverá fornecer o meio de acesso às suas próprias custas, seguindo as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.1.3.14 Este cenário no tráfego de voz presente no Tribunal deve ser mantido.

6.2.1.4 Estudo Sobre a Volumetria de Ligações

6.2.1.4.1 Os dados relativos à volumetria de ligações são os seguintes:

MÉDIA DE CONSUMO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA				
PERÍODO	FIXO-FIXO	FIXO-CELULAR	LDN	LDI
2020	92:59:12	42:48:00	7:44:02	0:32:32
2021	72:53:12	46:46:24	10:47:49	0:25:45
2022	102:45:44	102:08:00	13:36:07	1:23:26
GERAL	89:32:43	63:54:08	10:42:40	0:47:14
MÉDIA MENSAL EM MINUTOS	5372	3834	642	47

6.2.1.4.2 O tráfego mensal estimado foi calculado considerando a média dos serviços dos anos de 2020 a 2022, por serem os últimos períodos eleitorais, com acréscimo de 10% em vista de eventual ampliação das ligações LL. O perfil apresentado é, conforme mencionado, estimativo, não implicando a contratante qualquer compromisso quanto ao atendimento de metas de utilização para manutenção dos preços, podendo, em relação ao uso, sofrer alterações para maior ou para menor.

6.2.1.4.3 No tocante aos totais de minutos estimados de ligações LL, foi realizado um estudo a partir dos relatórios gerados a partir do sistema integrado da solução de telefonia existente (Sistema de Tarifação INFORMATEC), no qual foi verificado o consumo dos 3 anos mais recentes de maior pico (2020, 2021 e 2022), os quais fornecem uma média aproximada dos valores consumidos até então, optou-se pelos quantitativos estimados 5.900 minutos/mês para LL fixo-fixo e 4.200 minutos/mês para LL fixo-móvel, que equivalem à média dos últimos 3 anos mais 10% como acréscimo para eventuais necessidades.

6.2.1.4.4 Por outro lado, no tocante às LDN e LDI, optou-se por considerar com maior peso os minutos utilizados em 2020, haja vista que a vigência se estenderá por anos não eleitorais, o que se conclui pelos quantitativos de 350 minutos/mês para LDN fixo-fixo e 350 minutos/mês para LDN fixo-móvel (perfazendo o total de 700 minutos/mês para LDN), bem como 30 minutos/mês para LDI fixo-fixo e 30 minutos/mês para LDI fixo-móvel (perfazendo o total de 60 minutos/mês para ligações LDI).

	Estimativa de minutos/mês
STFC modalidade Local (LL) – fixo-fixo	5.900
STFC modalidade Local (LL) – fixo-móvel (VC-1)	4.200
STFC modalidade LDN – fixo-fixo	350
STFC modalidade LDN – fixo-móvel (VC-2 e VC-3)	350
STFC modalidade (LDI) - fixo-fixo	30
STFC modalidade (LDI) - fixo-móvel	30

6.2.1.5 Estudo sobre o Perfil do Tráfego

6.2.1.5.1 O perfil mensal de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, especificado neste projeto, servirá, tão somente, de subsídio às empresas interessadas na formulação das propostas, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para este. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o TRE-DF, haja vista que o quantitativo de minutos de ligações foi estimado com base em levantamento de ligações telefônicas realizadas por todas as Unidades administrativas deste Órgão, observado o período de 2020 a 2022. Foi considerado esse período em razão de ser o período das últimas eleições e, portanto, momento de maior demanda, alcançando anos de alta e baixa sazonalidade.

6.2.1.5.2 Os preços das ligações telefônicas a serem consideradas neste documento serão aqueles constantes do plano de serviços da contratada, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego deste Órgão e o horário de 9h às 20h, de segunda-feira a sexta-feira, para os itens contratados.

6.2.1.5.3 A prestadora, levando em conta o perfil de tráfego informado por este Regional, poderá oferecer percentual de desconto, que poderá ser diferenciado por tipo de chamada, sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS x PREÇO DAS LIGAÇÕES para cada tipo de chamada.

6.2.1.5.4 Durante todo o período de vigência do contrato é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos. Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.

6.2.1.5.5 Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, ainda, quaisquer outras referentes à composição do preço final dos serviços de telefonia (ICMS, PIS/PASEP e COFINS), nada mais sendo lícito pleitear a esse título. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta incidirá sobre os preços dos serviços.

6.2.1.5.6 Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos, se necessário, ou de Entrada e Saída do STFC serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional de qualquer natureza para a CONTRATANTE. Caberá ao Contratante disponibilizar a infraestrutura de rede interna para utilização pela operadora.

6.2.1.5.7 A infra-estrutura externa (Rede Externa), se for necessária a instalação dos Troncos de Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local, independente do meio em que estes forem disponibilizados, será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

6.2.1.6 Justificativa para o uso dos dados de 2020 a 2022

6.2.1.6.1 A escolha de utilizar os dados de 2020 a 2022 para o estudo de volumetria de ligações e perfil de tráfego se justifica por diversos fatores cruciais para a contratação de serviços de telefonia no TRE/DF. Primeiramente, 2020 e 2022 foram anos de eleições, representando os últimos períodos de maior exigência sobre a infraestrutura de telefonia do tribunal. Esses dados, portanto, refletem o cenário de maior demanda, oferecendo uma base confiável para projetar as necessidades futuras, especialmente em anos eleitorais, onde o uso da telefonia é significativamente intensificado.

6.2.1.6.2 Além disso, não houve mudanças significativas na infraestrutura de telefonia desde o último estudo, e também não ocorreu outra eleição federal desde então. Por isso, os dados analisados permanecem relevantes, pois ainda refletem a capacidade e a utilização dos serviços em um cenário de alta demanda. Considerando que a infraestrutura permanece estável e a natureza das necessidades de comunicação não mudou substancialmente, utilizar os dados dos últimos anos eleitorais é a forma mais adequada de garantir que o contrato atenda às necessidades futuras do tribunal.

6.2.1.6.3 Dessa forma, os dados de 2020 a 2022 fornecem uma base sólida para estimar as necessidades futuras, considerando que refletem o cenário mais desafiador que o sistema enfrentou recentemente, sendo, portanto, essenciais para garantir que o novo contrato de serviços de telefonia seja sustentável e capaz de atender às demandas futuras do TRE/DF, especialmente em períodos eleitorais.

6.2.2 Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)

6.2.2.1 Sobre a contratação do serviço de STFC

6.2.2.1.1 Busca-se a contratação de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) LOCAL (LL), – fixo-fixo e fixo-móvel, LONGA DISTÂNCIA (LDN) – fixo-fixo e fixo-móvel, LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) – fixo-fixo e fixo-móvel, serviços de portabilidade numérica e DDR, que podem ser adquiridos em quantitativos que serão definidos conforme a necessidade, no decorrer do contrato, até o máximo definido na especificação do objeto, a serem executados de forma contínua e com serviço de voz ilimitado, salvo voz internacional.

6.2.2.1.2 Poderá ser utilizada a infraestrutura presente no órgão para a execução do STFC, no que couber, conforme detalhamento trazido nos itens anteriores.

6.2.2.1.3 Ligações a cobrar no STFC, inicialmente deverão estar desbloqueadas, sem custos, para que seja realizado seu bloqueio/desbloqueio por meio da CPCT deste Tribunal.

6.2.2.1.4 As chamadas para 102, 0300, 0500 e 0900 devem também estar inicialmente desbloqueadas, sem custos, para que se realize seu bloqueio/desbloqueio por meio da CPCT.

6.2.2.1.5 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

6.2.2.1.6 A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade.

6.2.2.1.7 Os resultados a serem alcançados são a boa condução do processo eleitoral, sem imprevistos relacionados à comunicação de dados e voz e evitando os riscos advindos da exposição dos números particulares de servidores e magistrados, garantindo privacidade e segurança.

6.2.2.1.8 Os níveis mínimos de serviço exigidos deverão obedecer à seguinte tabela:

Quesito	Estimativa	Forma de Acompanhamento	Indicador	Métrica
Suporte	168 horas semanais	24 horas por 7 dias da semana	Atendimento para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, 100% do tempo contratado.	% Disponibilidade
Serviço	95% do tempo contratado para SMP	Relatórios gerenciais	Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 95% do tempo contratado para SMP	% Disponibilidade

6.2.2.1.9 O serviço telefônico de LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) será cobrado pelo regime de minutagem.

6.2.2.1.10 Para atingir melhor compreensão, o serviço telefônico de LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) está aqui incluído e tratado de forma mesclada, mas na planilha MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS e no momento dos pagamentos mensais o LDI será precificado em item próprio.

6.2.2.2 Sobre a execução do objeto

6.2.2.2.1 Local e Horário de Entrega dos Bens ou da Execução da Obra ou dos Serviços

6.2.2.2.1.1 LOCAL: Os Entroncamentos deverão ser configurados (se for o caso) dentro da Sala Cofre do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, localizada na Praça Municipal – SIG Qd. 02, lote 06, 1º Subsolo do Edifício Sede. O horário de realização dos serviços deverá ser previamente agendado junto à Seção de Telecomunicações – SETEL, pelo telefone número: (61) 3048-4200.

6.2.2.2.1.2 Ficará a cargo da Contratada, caso seja necessário, as intervenções necessárias para a efetiva instalação da infraestrutura, tais como links e outros, inclusive em ambientes de terceiros, visando não comprometer a segurança e garantia física dos equipamentos do datacenter deste Tribunal, bem como a integridade dos dados da Justiça Eleitoral.

6.2.2.2.2 Prazo de Entrega dos Bens ou de Execução dos Serviços (além do prazo de início da execução, se houver distinção)

6.2.2.2.2.1 A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço.

6.2.2.2.2.2 A efetiva interligação com os equipamentos do TRE-DF será realizada em comum acordo entre as partes, para que não haja descontinuidade dos serviços ora em operação.

6.2.2.2.3 Forma de Solicitação

6.2.2.2.3.1 Serão feitas solicitações por meio de Ordens de Serviço.

6.2.3 PABX - *Private Automatic Branch Exchange*

6.2.3.1 Nesse sentido, busca-se a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de telefonia VoIP na Plataforma PABX com alta disponibilidade (HA) visando prover tráfego de voz via IP entre ramais, bem como encaminhamento e recebimento de chamadas via rede de telefonia pública (PSTN), atendendo às normas ANATEL para telefonia fixa e a RFC 3261 para o protocolo SIP, quando utilizado.

6.2.3.2 Os bens e serviços que o compõem ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada e poderá variar a depender do modelo vencedor, podendo ser on-premise, híbrido, virtual ou em outros moldes. Destaca-se que no item sobre telefonia fixa foi explicitada a infraestrutura que o TRE-DF possui atualmente.

6.2.3.3 A tecnologia VoIP deve funcionar com velocidade de no máximo 30 ms de latência e 20 ms jitter, comprovados mensalmente via relatório enviado ou disponibilizado à contratada.

6.2.3.4 Haverá suporte e garantia em relação ao PABX durante todo o curso do contrato, no que couber, incluindo atualizações de versões, *firmwares*, *softwares* e da solução como um todo, além de substituição e manutenção de dispositivos e equipamentos. Além disso, é necessário que o servidor possua alta disponibilidade, para evitar riscos de perda de pacote ou mesmo indisponibilidade do serviço.

6.2.3.5 Deve ser possível aumentar a capacidade da solução em até 30%, em especial, nos períodos eleitorais, desde que a pedido da contratante.

6.2.3.6 A contratante poderá a qualquer tempo solicitar informações e relatórios relativos ao PABX que deverá ser entregue pela contratada em tempo hábil.

6.2.3.7 O PABX deve preencher e suportar todas as funcionalidades mínimas exigidas nos demais tópicos sobre:

- I. Central Telefônica;
- II. URA - Unidade de Resposta Audível;
- III. *Softphone*;
- IV. STFC;
- V. Demais requisitos do GRUPO 1 (Telefonia Fixa), tópicos que aqui se faz referência.

6.2.3.8 Em especial, deve suportar funcionalidades de ligações entre ramais; formação de grupos de usuários por ramais; ligações locais e nacionais; suporte para *softphones* e integração com dispositivos móveis; URA personalizável; central telefônica; entrega de relatórios de ligação e uso de ramais; serviços de instalação, configuração, suporte e manutenção, conforme especificações e requisitos detalhados adiante.

6.2.3.1 Central Telefônica e *Call Center*

6.2.3.1.1 Além das funcionalidades essenciais, a central telefônica deverá fornecer o seguinte:

- I. Capacidade de realizar e receber chamadas telefônicas para números externos e receber chamadas de outros números.
- II. Sistema de atendimento automático (URA) e capacidade de configurar para direcionar chamadas para os departamentos ou ramais desejados, bem como personalizá-la a pedido.
- III. Redirecionamento ilimitado para ramais administrativos.
- IV. Deve ser possível configurar e gerenciar os ramais e extensões dos usuários da central telefônica.
- V. Os usuários devem poder transferir chamadas para outros ramais ou departamentos conforme necessário.
- VI. Deve ser possível realizar chamadas de conferência entre vários participantes.
- VII. Deve fornecer informações sobre a origem das chamadas recebidas, como número e nome do chamador, quando disponível.
- VIII. Suporte técnico para a solução de telefonia e sistema de tarifação durante todo o período da contratação.
- IX. Disponibilização de 5 perfis ou licenças imediatas para atendentes de *Call Center* para a ouvidoria com a possibilidade de aumentar ou diminuir até o limite de 50 perfis ou licenças, desde que a pedido da contratante.
 - A. Os 5 perfis imediatos serão compostos de 1 perfil de maior privilégio (supervisor) e 4 perfis padrões (*agent*).
 - B. O perfil de maior privilégio será para supervisionar e gerenciar os perfis dos atendentes, bem como colher relatórios.
 - C. Os demais perfis poderão ser solicitados sob demanda e acrescidos até chegar ao limite de 50 (cinquenta), sendo até 3 (três) supervisores e 47 (quarenta e sete) perfis simples padrões (*agent*).
- X. A contratada deve viabilizar a adoção de ferramentas para a obtenção de dados íntegros das ligações do público de modo a permitir a elaboração de relatórios com fonte de dados segura, de modo que relatórios com dados incorretos serão considerados como não entregues.
- XI. Recursos de relatórios e análises para monitorar o uso da central telefônica e identificar padrões de chamadas em todos os ramais, bem como no grupo de ramais da ouvidoria, com informações sobre as ligações, disponibilizadas em plataforma online como, por exemplo, um dashboard, acessível pela contratante e com possibilidade de definir sobre qual período deseja extrair as informações.
 - A. Nos dados disponibilizados devem estar presentes, no mínimo, as seguintes informações: data e hora, ramal que originou a chamada, quantidade de ligações recebidas, rejeitadas, não atendidas, abandonadas totais e por ramal; quantidade de chamadas direcionadas ao CallCenter; tempo de cada chamada; meio de controlar início e encerramento dos trabalhos do atendente, como, por exemplo, um login na plataforma; e criação de perfil para cada atendente.
 - B. O sistema deve permitir gerar relatório por ramais ou grupo de ramais, com a soma de todas as chamadas efetuadas ou recebidas por período.
 - C. Deverá garantir o armazenamento dos registros de chamadas por no mínimo 5 anos, independentemente da quantidade de registros.

- XII. Deve permitir a gravação das chamadas internas e externas pelo período mínimo de 90 dias, a serem armazenadas em storage de responsabilidade da contratada.
- XIII. Deverá ser fornecido suporte à central telefônica e callcenter, independente de a licença ser perpétua ou *subscription*.
- XIV. Deve possuir ferramenta que utilize sistema de tarifação à escolha da contratada. Na hipótese de permanecer utilizando o sistema atual, será como serviço, portanto, deverá garantir suporte e assistência, bem como adequação a todas as necessidades da contratação.
- XV. A contratada deve permitir que, após o atendimento, na própria ligação, seja disponibilizado algum meio de pesquisa de satisfação para cada atendimento e que seja possível extrair relatórios e colher informações dos resultados.

6.2.3.1.2 A contratada deverá prestar suporte, em especial, às seguintes questões:

- I. Virtualização de aplicações utilizando o ambiente Nutanix a critério da CONTRATANTE, utilizando a versão compatível e mais atual disponibilizada pelo fabricante.
- II. Comunicação com Operadora de telefonia em caso de problemas.
- III. Atendimento de chamados técnicos de forma remota ou presencial a depender da situação.
- IV. Disponibilidade para atividades fora do horário comercial, como remanejamento de servidores e reinstalação de aplicações.
- V. Ateste de ligações através do sistema de tarifação.
- VI. Troca de peças com disponibilidade de novas enquanto é reparada.
- VII. Configuração do SBC para habilitação de novos usuários remotos.
- VIII. Atualização de novas versões das aplicações quanto disponível pelo Fabricante, com anuência da contratada.
- IX. Fornecimento mensal de relatórios com detalhamento dos logs do ambiente, tarifação, manutenções realizadas na central telefônica, latência dos dispositivos e os dados relacionados ao *Call Center*.
- X. Execução de backup em local previamente definido pela contratante.
- XI. Prestar suporte à tecnologia da informação do órgão quando houver falhas que envolvam os equipamentos suportados e também, na implementação de funcionalidades disponíveis à solução de TIC.
- XII. Realização das configurações necessárias para utilização de aparelhos de fax através dos *gateways* existentes, quando houver necessidade.
- XIII. Deve-se permitir a migração do sistema IP Office (caso permaneça utilizando) ou o que for instalado para outro ambiente, seja físico, virtual, na nuvem ou híbrido com o devido planejamento e com atualização de todas as licenças da solução, sem custo adicional.
- XIV. As atividades relacionadas à virtualização devem ser executadas de forma a realizar a migração da plataforma de comunicação Avaya IPO ou outra que seja utilizada para ambiente, baseado em NUTANIX incluindo as atualizações necessárias para a implementação da configuração automática para os clientes baseados em *software*. A contratada também deverá migrar o ambiente Avaya para a infraestrutura de virtualização, atualizando para as versões mais recentes, incluindo os patches, versões ou qualquer outra melhoria disponibilizada pelo fabricante e, caso exista algum custo específico de licenciamento, este deverá estar contemplado na proposta comercial apresentada.

6.2.3.2 URA - Unidade de Resposta Audível

6.2.3.2.1 Além dos requisitos essenciais a URA precisará possuir no mínimo:

- I. Flexibilidade para personalizar e configurar o sistema de acordo com as necessidades específicas do órgão, como adicionar ou modificar opções de menu, atualizar mensagens de voz, definir regras de encaminhamento de chamadas e outros, em especial, em períodos de eleição.
- II. Capacidade de gerar relatórios e monitorar o desempenho da URA, incluindo métricas como tempo médio de espera, taxa de abandono de chamadas, volume de chamadas tratadas, entre outras funções tratadas na central telefônica, acessíveis via interface web, sem a necessidade de instalação de aplicativos adicionais.
 - 1. Deverá garantir o armazenamento dos registros de chamadas por no mínimo 5 anos, independentemente da quantidade de registros.
 - 2. O sistema deve permitir gerar relatório por ramais ou grupo de ramais, com a soma de todas as chamadas efetuadas ou recebidas por período.
- III. A URA deve possuir uma quantidade mínima de 30 canais dedicados para atendimento pela U.R.A. até ser direcionado ao atendimento humano.
 - 1. Deve ser possível aumentar essa quantidade de canais até o limite de 60, desde que a pedido do órgão.
- IV. A árvore da U.R.A. deve suportar no mínimo 3 (três) níveis.
 - V. Integração com outros sistemas API ou *WebService*. Exemplo: Usuário digita o título de eleitor, o sistema busca em um local específico e retorna com o status da situação eleitoral do cidadão.
- VI. Suporte à solução de URA.

6.2.3.3 Softphone

6.2.3.3.1 Além dos requisitos essenciais, o *softphone* precisará possuir:

- I. Deve oferecer funcionalidades básicas de telefonia, como fazer chamadas, receber chamadas, transferir chamadas, colocar em espera e encerrar chamadas.
- II. Deve ser compatível com diferentes sistemas operacionais, como Windows, macOS, iOS e Android, para atender às necessidades de uma variedade de usuários.
- III. Deve ter uma interface amigável e de fácil utilização para realizar chamadas, receber chamadas, acessar contatos e ajustar configurações.
- IV. A quantidade de *softphones* disponibilizados será o equivalente a no mínimo 80% do parque de telefones.

6.2.3.4 Requisitos Mínimos de Segurança

6.2.3.4.1 A solução de PABX e telefonia a serem contratadas devem atender aos seguintes critérios de segurança:

- I. Criptografia:
 1. Suporte à criptografia de ponta a ponta com chave de no mínimo 256 bits (AES-256).
 2. Utilização de chaves de criptografia geradas e armazenadas de forma segura, utilizando protocolos como, por exemplo, Diffie-Hellman, RSA ou equivalentes com chaves de no mínimo 2048 bits.
- II. *Session Border Controller* (SBC):
 1. Implementação de *Session Border Controllers* (SBCs) para proteção da rede VoIP, com capacidade de DPI, IDS/IPS.
 2. Configuração de SBCs para autenticação mútua, garantia da integridade dos dados e suporte à criptografia SRTP.
- III. Segurança VoIP:
 1. Utilização de protocolos seguros como SIP-TLS e SRTP para todas as comunicações VoIP.
 2. Implementação de autenticação robusta utilizando métodos como OAuth ou certificados digitais X.509.
 3. Utilização dos firewalls de borda que já fazem parte da estrutura do tribunal, configurados corretamente e com suporte a NAT traversal.
 4. Ser compatível com o padrão IEEE 802.1X para controle de acesso baseado em portas para autenticação de dispositivos na rede, garantindo que apenas dispositivos autorizados possam se conectar à rede.
- IV. Adesão a RFCs de Segurança
 1. Conformidade com os padrões definidos pelas RFCs 3261, 3711, e 5246.
- V. Monitoramento e Gerenciamento
 1. Sistema capaz de executar ações contra ameaças e vulnerabilidades para remediar possíveis falhas de segurança.

6.2.4 Necessidades ou requisitos do negócio

6.2.4.1 As necessidades de negócio, também chamadas de requisitos do negócio, segundo o Corpo de Conhecimento de Análise de Negócios (Guia BABOK v. 2.0), são metas de mais alto nível, objetivos ou necessidades da organização. Descrevem as razões pelas quais um projeto foi iniciado, os objetivos que o projeto vai atingir e as métricas que serão utilizadas para medir o seu êxito. Nesse sentido, este item visa descrever as necessidades de negócios que conduzirão as análises de soluções e definição da solução mais adequadas a tais objetivos organizacionais, conforme relação a seguir:

- I. O serviço telefônico na modalidade Local deve compreender a realização de chamadas locais de telefones móveis para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas.
- II. Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades longa distância, além do serviço de *Roaming* nacional e internacional.
- III. Deve-se assegurar que a solução de telefonia contratada garanta um nível mínimo de qualidade pré-estabelecido.
- IV. Que seja minimizado o Downtime de migração entre as soluções. Não haja dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes e equipamentos.
- V. A solução proposta seja comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo.
- VI. A solução deve estar apta a ser utilizada em órgãos e entidades de diferentes tamanhos e com diferentes quantidades de funcionários.
- VII. A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade.
- VIII. Os serviços telefônicos devem ser migrados e preferencialmente devem assegurar os mesmos identificadores de números telefônicos. Os serviços devem estar disponíveis em diferentes regiões do Brasil.

6.2.5 Necessidades tecnológicas

6.2.5.1 As necessidades tecnológicas, também chamadas de requisitos da solução de tecnologia, segundo o Corpo de Conhecimento de Análise de Negócios (Guia BABOK v. 2.0) com adaptações, descrevem as características de uma solução que atende aos requisitos do negócio. São desenvolvidos e definidos neste documento após a realização de uma Análise de Requisitos. Dentre tais requisitos da solução de tecnologia, são descritos:

- I. Os requisitos funcionais, aqueles que descrevem capacidades que a solução será capaz de executar em termos de comportamentos e operações – ações ou respostas específicas de aplicativos ou componentes de tecnologia da informação,
- II. Os requisitos não funcionais, aqueles que capturam condições que não se relacionam diretamente ao comportamento ou funcionalidade da solução, mas descrevem condições ambientais sob as quais a solução deve permanecer efetiva, ou qualidades que os sistemas precisam possuir. Também são conhecidos como requisitos de qualidade ou suplementares. Podem incluir requisitos relacionados à capacidade, velocidade, segurança, disponibilidade, arquitetura da informação e apresentação da interface com o usuário, e
- III. Os requisitos de transição, aqueles que descrevem capacidades que a solução deve possuir com o objetivo de facilitar a transição do estado atual da organização para um estado futuro desejado, mas que não serão mais necessárias uma vez concluída a transição. São diferenciados dos outros tipos de requisitos porque são sempre temporários por natureza e porque não podem ser desenvolvidos até que ambas as soluções, a nova e a existente, sejam definidas.

6.2.6 Requisitos mínimos

6.2.6.1 Nesse sentido, a presente cláusula descreve os requisitos tecnológicos considerados para fins de identificação e definição da solução mais adequada, conforme relação a seguir:

- I. Garantia de todos os serviços adquiridos na compra;
- II. Conectividade fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico, conforme indicadores da regulamentação específica;
- III. A especificação técnica do tráfego em IP referente aos serviços deverá observar os seguintes padrões e requisitos (quando aplicável e compatível com os artefatos): IP (Internet Protocol RFC 0791); TCP (Transmission Control Protocol RFC 0793); UDP (User Datagram Protocol RFC 0768); SIP (Session Initiation Protocol RFC 3261) SDP (Session Description Protocol RFC 2327) RTP (Real Time Transport Protocol RFCs 1889 e 1890) SRTP (Secure Real time Transport Protocol RFC 3711).

6.2.6.1 Condições Técnicas Mínimas para efeito de Contratação

6.2.6.1.1 Para que o serviço possua condições técnicas mínimas de funcionamento e o serviço oferecido à Administração e à população possua condições razoáveis mínimas de funcionamento, é importante estabelecer alguns critérios:

6.2.6.1.2 O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada.

6.2.6.1.3 A obtenção do sinal de discar, em cada período de maior movimento, deverá ser de no máximo 03 (três) segundos, em 98% dos casos.

6.2.6.1.4 As tentativas de originar chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% (quatro por cento) dos casos.

6.2.6.1.5 As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

6.2.6.2 Qualificação Técnica para Telefonia Fixa

6.2.6.2.1 A contratada deverá apresentar comprovação de que está autorizada pela ANATEL a prestar os serviços de STFC, conforme as resoluções aplicáveis, mediante apresentação do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização e na hipótese de subcontratação deverá haver a comprovação de autorização por ocasião da solicitação para a subcontratação de serviço específico que exija a autorização da ANATEL.

6.2.6.2.2 A Proponente deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a prestação e o fornecimento de serviços em telefonia compatíveis com o objeto constante deste documento, conforme características exigidas.

6.2.6.2.3 Considerar-se-á compatível o atestado que comprove a execução de serviços similares ao objeto da contratação, demonstrando experiência na prestação de serviços essenciais à solução pretendida, conforme o §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6.2.4 Admitir-se-á o somatório de atestados, porém, os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

6.2.6.2.5 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

6.2.6.2.6 Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante, número do contato e informar o contrato de referência contendo número, vigência.

6.2.6.2.7 O TRE-DF se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

6.2.7 Suporte e Assistência Técnica

6.2.7.1 Deverá ser prestado suporte técnico de 08:00 a 21:00, em caso de falha nos entroncamentos, na central da concessionária local de telefonia fixa ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela contratada e instalados nas dependências físicas deste Tribunal.

6.2.7.2 A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico gratuito por telefone ou correio eletrônico, para dúvidas e solução de problemas.

6.2.7.3 A prestação de assistência técnica nas dependências do Contratante deverá ser feita pela própria Contratada ou por técnicos comprovadamente credenciados por esta.

6.2.7.4 Havendo alguma eventual paralisação do serviço, a empresa contratada se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de equipamentos, materiais e ajustes ou reparos nos equipamentos da empresa contratada.

6.2.7.5 O prazo máximo para término do atendimento deverá ser de até 12 (doze) horas úteis contados a partir da abertura do chamado técnico.

6.2.7.6 Em ano eleitoral, durante os meses de abril a novembro, o prazo máximo para término do atendimento deverá ser de até 06 (seis) horas, contados a partir da abertura do chamado técnico.

6.2.7.7 Entende-se por início do atendimento a hora da abertura do chamado por telefone, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de abertura do chamado.

6.2.7.8 Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço estiver disponível, em perfeitas condições de funcionamento, atestado e entregue ao responsável da Contratante para acompanhamento do atendimento.

6.2.7.9 A contratada deverá manter um meio de comunicação gratuita e síncrona para a solicitação de serviços e/ou reparos e quaisquer outras solicitações previstas.

6.2.7.10 Quando da solicitação de atendimento a empresa contratada fornecerá a Contratante, para fins de acompanhamento do chamado técnico, as seguintes informações: Protocolo de abertura do chamado técnico; Tempo estimado para resolução do problema; Técnico responsável pelo atendimento e seu contato telefônico.

6.2.7.10.1 A empresa contratada deverá atender à solicitação de serviços de mudança de endereço em até 7 (sete) dias, contados a partir de sua solicitação, dentro de sua área de atuação.

6.2.7.11 Face às necessidades operacionais da Contratante, o dia indicado para os serviços de assistência técnica poderá ser dia não útil.

6.2.7.12 A empresa contratada deverá manter a qualidade e operacionalidade dos circuitos, conforme especificações estabelecidas pelo Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RGQ-STFC, na forma do anexo à Resolução ANATEL nº 605, de 26/12/2012; bem como segundo dispõe a Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, e alterações posteriores que “Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)” e demais regulamentos, resoluções e normas da ANATEL.

6.2.7.13 Suporte à migração, atualização e virtualização.

6.2.7.14 Outros meios de comunicação criados, tais como: grupos de *Whatsapp*, *Telegram* ou contato por outras plataformas que permitam o registro da informação, serão considerados meios formais, inclusive para contagem de prazos relacionados ao suporte e assistência técnica.

6.2.8 Suporte Técnico Local e Presencial em período eleitoral

6.2.8.1 Apenas em caso de pedido da CONTRATANTE, ou seja, sob demanda, a CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico no dia, local e período solicitados, sejam em períodos alternados ou cumulados. O período da prestação do serviço pela contratada poderá ocorrer nas 24 horas do

dia das eleições e também em todo o período dos 3 (três) dias que as antecedem, seja em 1º ou 2º turnos. O técnico disponibilizado deverá ser apto a resolver todas as demandas integrantes do grupo 1: telefonia fixa.

6.2.9 Utilização, Compatibilização e Disponibilização sob Demanda de Telefones IP

6.2.9.1 Disposições Gerais

6.2.9.1.1 Busca-se a utilização do parque atual de telefones IP existentes no Tribunal, os quais poderão ter seus *firmwares* e *softwares* alterados, desde que preenchidos todos os requisitos de compatibilidade.

6.2.9.2.1 Considerando a necessidade de reposição e disponibilização de telefones é necessário que, além de ser utilizado e compatibilizado o parque atual de telefones, seja disponibilizada uma quantidade de 50 aparelhos a serem adquiridos sob demanda.

6.2.9.2 Parque Atual de Telefones e Compatibilização

6.2.9.2.1 Conforme apresentado no item "Estrutura atual da Central Telefônica", que informa mais detalhes, estima-se a existência dos seguintes aparelhos no parque atual:

APARELHO	UNIDADES
Avaya 9608G	500
Avaya 9611G	10
Avaya E129	10

6.2.9.2.2 Atualmente há a versão Avaya IP Office 11. Não é possível disponibilizar o CFG, por respeito à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

6.2.9.2.3 Consoante justificativas já apresentadas, os telefones representam um investimento realizado pelo órgão, portanto serão mantidos e utilizados na nova contratação, para oferecimento do serviço de telefonia fixa.

6.2.9.2.4 Em relação aos aparelhos legados não será necessário o suporte de *hardware*, apenas em relação ao *software*, seja o da própria Avaya ou de terceiros.

6.2.9.2.5 A empresa contratada poderá optar por utilizar o sistema de telefonia da própria Avaya ou integrar os aparelhos existentes a outro sistema próprio.

6.2.9.2.6 Será permitida a mudança do *firmware* dos aparelhos legado, inclusive por *software* de terceiros e *software* livre.

6.2.9.2.7 Deve ser mantida a atualização do *firmware* escolhido e instalada nos telefones que atualmente compõem o parque atual do TRE/DF e disponibilizados, independente do sistema ser da Avaya ou de terceiros, desde que com autorização da contratante.

6.2.9.2.8 Caso a empresa opte por utilizar um sistema ou *firmware* diferente do fornecido pela Avaya, a contratada será responsável por realizar toda a compatibilização necessária para garantir que os aparelhos listados operem corretamente e de forma integrada ao sistema de telefonia oferecido.

6.2.9.2.9 A compatibilização mencionada deverá incluir todas as atualizações, ajustes e configurações necessárias para assegurar que os telefones Avaya e Yealink existentes mantenham plena funcionalidade e estejam em conformidade com os requisitos técnicos e de segurança especificados adiante, inclusive os telefones presentes em todos os cartórios.

6.2.9.2.10 A contratada deverá garantir que, após a compatibilização, não haja perda de funcionalidades nos aparelhos Avaya, e que todas as funções essenciais ao bom funcionamento da telefonia no TRE/DF sejam mantidas ou aprimoradas.

6.2.9.2.11 A contratada que optar por usar *software* de terceiros, ao realizar a utilização e compatibilização do parque atual de telefones IP, deve garantir:

- I. Que o sistema da contratada seja compatível com os telefones IP existentes, no mínimo, em relação às funcionalidades principais, quais sejam: chamadas em conferência; encaminhamento e captura de chamadas; identificação de chamada; transferência interna e externa de chamadas (siga-me); compatibilidade com fones de ouvido (todas essas funcionalidades também precisarão estar presentes nos 50 telefones IP a serem disponibilizados e adquiridos sob demanda).
- II. Deve-se permitir a migração do sistema IP Office para outro ambiente, seja físico, virtual, na nuvem ou híbrido, com o devido planejamento e com atualização de todas as licenças da solução, desde que a fabricante disponha de nova versão de *firmware* e atualização a ocorrer com autorização do CONTRATANTE, sem custos adicionais.
- III. Quando as atualizações estiverem disponíveis, a contratada deverá informar à contratante e instalar apenas se houver concordância. Para fins de manter a compatibilidade, será permitida a utilização de soluções de terceiros, incluindo de *software* livre

6.2.9.2.12 A contratada que optar por manter o *software* Avaya deverá manter todas as funcionalidades do telefone IP.

6.2.9.3 Disponibilização sob demanda SEM aquisição da propriedade dos telefones IP

6.2.9.3.1 Considerando a possibilidade de os telefones constantes no parque atual serem insuficientes e a necessidade eventual de novos aparelhos, busca-se a disponibilização sob demanda de 50 (cinquenta) aparelhos telefônicos IP como serviço em regime jurídico que mantenha os aparelhos na propriedade da contratada, com transmissão da posse indireta para a contratante como, por exemplo: comodato, locação e similares, de modo a permitir o suporte, a manutenção e a troca dos equipamentos de forma prática e sem custos adicionais.

6.2.9.3.2 Destarte, a contratada utilizará e compatibilizará o parque atual de telefones IP do Tribunal, tornando-os compatíveis com as especificações mínimas e adquirirá o restante, quando necessário, apenas sob demanda e a pedido até o número limite de 50 aparelhos.

6.2.9.3.3 Os 50 aparelhos a serem disponibilizados e adquiridos sob demanda precisam possuir: mesmo modelo; display gráfico com luz de fundo, qualidade de voz HD no monofone e alto-falante, suportar IPv6, botões de navegação, volume, entrada para fones de ouvido (*headsets*), duas portas padrão Gigabit Ethernet sendo, no mínimo, uma porta com suporte a *Power over Ethernet* (PoE) 802.3af, classe 1 ou classe 2, pois compatíveis com a demanda energética do Tribunal, função viva voz, suporte a protocolo SIP v2 (RFC 3261) e 802.1x, compatíveis com a solução PABX ofertada.

6.2.9.3.4 Outra opção, não cumulativa, ou seja, alternativa aos requisitos mínimos apresentados acima, é que os telefones IP a serem disponibilizados sejam similares ao aparelho Avaya IP Phone J139, provado por um dos meios elencados no art. 42 e incisos da Lei 14.133/2021.

6.2.9.3.5 A empresa contratada prestará suporte e assistência em relação ao *hardware* e *software* dos aparelhos disponibilizados.

6.2.9.3.6 O fornecedor deve entregar fonte de energia bivolt compatíveis com os telefones disponibilizados em caso de problemas com o PoE. As fontes poderão ser requeridas a qualquer tempo, sem custos adicionais, sob demanda, até o limite dos telefones disponibilizados.

6.2.9.4 Requisitos de Segurança para os Telefones IP

6.2.9.4.1 Todos os telefones IP do parque atual (com ou sem alteração e compatibilização de *softwares* e *firmware*), bem como os telefones a serem disponibilizados, deverão ser compatíveis e atender aos critérios de segurança da solução de PABX e telefonia tratados nos tópicos anteriores, em especial, no tópico "Requisitos Mínimos de Segurança".

6.2.10 Treinamento para a solução de telefonia fixa como um todo

6.2.10.1 A contratação de uma solução de telefonia fixa completa, abrangente, que abarca tantas questões como, por exemplo, PABX, Central Telefônica, *Softphone* e outros tópicos, exige treinamento especializado para garantir o pleno aproveitamento e a correta operação do sistema.

6.2.10.2 Assim, busca-se treinamento sobre a solução de telefonia fixa aqui descrita como um todo, para até 5 pessoas, com duração de 16 horas ao longo de 4 dias, ministrado por instrutor com as devidas certificações e com emissão de certificados de conclusão de curso ao fim da capacitação, seja pelo fabricante ou treinamento *hands on*, ainda que ocorra o aproveitamento dos sistemas.

6.2.10.3 Sem deixar de lado todos os demais tópicos de telefonia fixa, o curso deve tratar com especial atenção a central telefônica, a gerência da parte de telefonia fixa e dos ramais, pois é onde se concentram considerável parte das demandas.

6.2.10.4 A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE o relatório da execução da capacitação técnica com os seguintes dados:

- I. Nome do participante;
- II. Conteúdo da capacitação;
- III. Data e Hora;
- IV. Carga horária; e,
- V. Frequência.

6.2.10.5 A certificação de participação deverá ser fornecida pela contratada, com descrição do conteúdo programático, carga horária e outras informações pertinentes.

6.3 GRUPO 2: TELEFONIA MÓVEL

6.3.1 Serviço de Voz

6.3.1.1 Serviço de chamadas de voz que permite a realização de chamadas locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3) ilimitadas, tanto para telefones fixos quanto móveis de quaisquer operadoras.

6.3.1.2 O serviço deve cobrir chamadas para todo o território nacional sem restrição de horário ou quantidade de minutos.

6.3.1.3 Deve garantir qualidade nas chamadas, com baixa taxa de queda e interferências mínimas.

6.3.1.4 As ligações devem ser criptografadas para garantir a segurança e a privacidade das conversações.

6.3.1.5 O serviço deve ser compatível com dispositivos móveis já utilizados pelo TRE-DF.

6.3.2 Roaming Nacional de Voz

6.3.2.1 Chamadas de voz sem custos adicionais em qualquer lugar do Brasil.

6.3.2.2 O serviço deve assegurar a continuidade das chamadas e a qualidade do áudio, independentemente da localização do usuário.

6.3.2.3 Deve estar incluído no pacote, sem necessidade de ativação manual ou custos extras.

6.3.2.4 Relatórios devem ser disponibilizados para monitoramento do uso do *roaming* nacional.

6.3.3 Serviço de Mensagens

6.3.3.1 Envio ilimitado de mensagens de texto (SMS) para qualquer número nacional, independentemente da operadora.

6.3.3.2 O envio de SMS deve ser rápido e sem custo adicional, garantindo comunicação eficiente, em especial, entre servidores e magistrados.

6.3.3.3 O serviço deve oferecer suporte para envio em massa, caso necessário para comunicações emergenciais.

6.3.4 Serviço de Dados Móveis

6.3.4.1 Franquia de Dados Móveis

6.3.4.1.1 Provisão de uma franquia de dados móveis de, no mínimo, 40GB por linha.

6.3.4.2 A franquia deve suportar o uso intensivo de internet móvel, incluindo videoconferências, envio e recebimento de e-mails e acesso a aplicativos essenciais para o TRE-DF.

6.3.4.1.3 A velocidade de conexão deve ser suficiente para garantir a eficiência das atividades, com cobertura 4G ou superior para as 100 linhas.

6.3.4.1.4 No mínimo 25% das linhas devem ser compatíveis fornecer suporte à cobertura 5G.

6.3.4.1.5 O consumo de dados deve ser monitorável por meio de relatórios gerenciais detalhados, disponibilizados mensalmente.

6.3.4.2 Roaming Nacional de Dados

6.3.4.2.1 Uso dos dados móveis sem custos adicionais em qualquer parte do território nacional.

6.3.4.2.2 O serviço de dados deve ser contínuo e de boa qualidade, para garantir a comunicação durante viagens oficiais.

6.3.4.2.3 Deve haver garantia de que o *roaming* nacional não implique em custos extras para a contratante.

6.3.4.3 Acesso Ilimitado ao Whatsapp

6.3.4.3.1 Acesso irrestrito ao *WhatsApp*, sem descontar da franquia de dados.

6.3.4.3.2 O serviço deve garantir que o uso do *WhatsApp*, incluindo mensagens de texto, voz, vídeo e chamadas, não comprometa a franquia de dados.

6.3.4.3.3 Deve ser assegurada a compatibilidade com todas as funcionalidades do aplicativo, incluindo a criptografia de ponta a ponta.

6.3.4.3.4 O serviço deve incluir suporte técnico específico para problemas relacionados ao uso do aplicativo.

6.3.4.3.5 O item 6.3.4.3 não se aplica ao *roaming* internacional.

6.3.4.4 Roaming Internacional de Dados

6.3.4.4.1 O serviço de *roaming* internacional de dados deve ser contratado para atender às necessidades do TRE/DF, responsável pela zona eleitoral do exterior, garantindo a comunicação eficiente e segura durante missões internacionais, especialmente em anos eleitorais.

6.3.4.4.2 O *roaming* internacional deve ser fornecido desabilitado por padrão e habilitável sob demanda pela contratante. A habilitação do serviço deve ser flexível, permitindo sua ativação conforme a necessidade, especialmente em períodos eleitorais, por um período de até 30 dias consecutivos ao ano, contados a partir do momento da ativação do *roaming* no chip especificado.

6.3.4.4.3 A franquia mínima de dados para o *roaming* internacional deve ser de 1GB, garantindo o uso adequado de serviços essenciais, como videoconferências, envio e recebimento de e-mails e acesso a sistemas e aplicativos críticos do TRE/DF.

6.3.4.4.4 O custo do *roaming* internacional será cobrado para cada unidade/chip que tiver o *roaming* habilitado e só será cobrado em caso de utilização e um valor fixo.

6.3.4.4.5 A continuidade e a qualidade do serviço de dados durante o uso do *roaming* internacional devem ser garantidas, evitando interrupções e assegurando a comunicação durante as missões no exterior.

6.3.4.4.6 No *roaming* internacional é preferível, ou seja, **não obrigatório**, o acesso ilimitado ao *Whatsapp*.

6.3.4.4.7 A contratada deverá permitir que, até o limite de 24 chips por ano, em cada um deles seja possível a habilitação do *roaming* internacional de dados com a franquia de no mínimo 1GB a ser utilizada no respectivo período anual e renovado o pacote de dados neste mesmo período. Ou seja, cada um dos 24 chips deve ter a capacidade de uma franquia mínima de 1GB, de modo que, se esgotada, só será renovada no ano seguinte.

6.3.4.4.7 Para atender a essas demandas, o serviço de *roaming* internacional de dados deve ser contratado com as demais especificações do item 2.2.2.2.4.7.

6.3.5 Linhas e Equipamentos

6.3.5.1 Fornecimento de Linhas Móveis

6.3.5.1.1 Provisão de 100 linhas móveis para uso institucional pelo TRE-DF.

6.3.5.1.2 As linhas devem ser ativáveis e desativáveis conforme demanda da contratante, sem custos adicionais.

6.3.5.1.3 Cada linha deve ser associada a um plano que atenda a todos os requisitos de voz, dados e serviços complementares.

6.3.5.1.4 O controle sobre as linhas deve ser facilitado por meio de um sistema de gestão fornecido pela contratada.

6.3.5.1.5 A cobrança mensal deverá considerar a quantidade de linhas mensais ativas, desconsiderando as linhas que estiverem inativas.

6.3.5.2 Fornecimento de SIM Cards

6.3.5.2.1 Entrega de 100 SIM cards compatíveis com os dispositivos móveis do TRE-DF.

6.3.5.2.2 Deverá também ser fornecido suporte às novas tecnologias, tais como, por exemplo, eSIM (SIM Virtual) e outras que venham a se tornar disponíveis no mercado.

6.3.5.2.3 Os SIM cards devem ser compatíveis com diferentes modelos de dispositivos utilizados pela contratante.

6.3.5.2.4 Deve ser fornecido um SIM card adicional nos termos do item 6.3.9.4.

6.3.5.2.5 A entrega e ativação dos SIM cards devem ocorrer dentro do prazo estabelecido, qual seja: 30 dias.

6.3.6 Serviços de Apoio e Complementares

6.3.6.1 Secretária Eletrônica

6.3.6.1.1 Serviço de caixa postal e secretária eletrônica incluído, preferencialmente ilimitado.

6.3.6.1.2 O serviço deve permitir que mensagens deixadas na secretária eletrônica sejam acessadas remotamente, sem limite de armazenamento.

6.3.6.1.3 As mensagens devem ser armazenadas de forma segura, com opções de recuperação e encaminhamento.

6.3.6.1.4 Deve haver suporte técnico disponível para resolver qualquer problema relacionado à caixa postal.

6.3.6.2 Acesso a caixa postal, redirecionamento de chamadas e atendimento diferenciado 24 horas por dia e 7 dias por semana (24/7).

6.3.6.2.1 O serviço de redirecionamento deve ser configurável conforme as necessidades do TRE-DF, permitindo o roteamento de chamadas em casos de emergência.

6.3.6.2.2 Atendimento especializado deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

6.3.6.2.3 A contratada deve garantir a segurança e confidencialidade das informações armazenadas ou transmitidas através desses serviços.

6.3.7 Gestão e Suporte Técnico

6.3.7.1 Suporte Técnico

6.3.7.1.1 Atendimento contínuo 24/7 para resolução de problemas e acompanhamento de solicitações.

6.3.7.1.2 O suporte deve estar disponível a qualquer momento, com um tempo de resposta de até 2 dias úteis para solicitações da contratante.

6.3.7.1.3 Deve incluir consultoria especializada em horário comercial e central de atendimento dedicada ao governo.

6.3.7.1.4 Relatórios de atendimento e solução de problemas devem ser fornecidos periodicamente.

6.3.7.2 Gestão de Linhas

6.3.7.2.1 Possibilidade de ativação e desativação de linhas conforme demanda da contratante, dentro do limite contratado.

6.3.7.2.2 A gestão deve ser facilitada por um portal online, permitindo ao TRE-DF o controle total sobre as linhas contratadas.

6.3.7.2.3 Deve incluir a migração sem ônus para novas tecnologias conforme a evolução do mercado e a necessidade do órgão.

6.3.7.2.4 Relatórios gerenciais detalhados sobre o uso das linhas e serviços devem ser disponibilizados mensalmente.

6.3.7.2.5 Para as linhas ativas, deverá ser possível realizar os seguintes bloqueios:

- I. O uso de Código de Seleção de Prestadora (CSP) de outra empresa;
- II. Chamadas de Longa Distância Internacional ou em *roaming* internacional;
- III. Chamadas realizadas para códigos de acesso com prefixos 0300, 0500, 0900, auxílio a lista, hora certa e similares;
- IV. Serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS etc);
- V. Sala de jogos e bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS;
- VI. Serviços de Valor Adicionado, Facilidades Adicionais e outros serviços quem não tenham previsão contratual, salvo se gratuitos e autorizados pelo fiscal do contrato.

6.3.7.2.6 Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de Gestão, sem quebrar o sigilo telefônico, seguindo os ditames da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

6.3.7.3 Relatórios Gerenciais

6.3.7.3.1 Relatórios periódicos sobre o uso das linhas, consumo de dados e desempenho do serviço.

6.3.7.3.2 Os relatórios devem ser detalhados e fornecidos mensalmente, cobrindo todos os aspectos do serviço contratado.

6.3.7.3.3 Devem incluir métricas de disponibilidade, qualidade de serviço, uso de dados, e incidência de problemas técnicos.

6.3.7.3.4 A contratante deve ter acesso a um painel de controle online para acompanhamento em tempo real.

6.3.7.3.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta via Portal Web que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de suas linhas móveis inclusive para gerenciamento dos pacotes de dados.

6.3.7.3.6 O acesso a ferramenta deverá ser realizado mediante login, com uso de senha pessoal, para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso aos serviços.

6.3.7.3.7 Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do portal Web.

6.3.8 Demais requisitos

6.3.8.1 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

- 6.3.8.2 A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade.
- 6.3.8.3 Os resultados a serem alcançados são a boa condução do processo eleitoral, sem imprevistos relacionados à comunicação de dados e voz e evitando os riscos advindos da exposição dos números particulares de servidores e magistrados, garantindo privacidade e segurança.
- 6.3.8.4 Os níveis mínimos de serviço exigidos deverão obedecer a seguinte tabela:

Quesito	Estimativa	Forma de Acompanhamento	Indicador	Métrica
Suporte	168 horas semanais	24 horas por 7 dias da semana	Atendimento para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, 100% do tempo contratado.	% Disponibilidade
Serviço	95% do tempo contratado para SMP	Relatórios gerenciais	Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 95% do tempo contratado para SMP	% Disponibilidade

6.3.9 Disposições Gerais sobre a Execução do Serviço

- 6.3.9.1 Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas nos documentos da presente contratação.
- 6.3.9.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 6.3.9.3 Os chips deverão ser entregues na Seção de Telecomunicações - SETEL do TRE-DF, situada no seguinte endereço: Praça Municipal de Brasília Quadra 2 Lote 02, Edifício Sede, sala 409, Brasília-DF em horário e local a ser previamente agendado com a contratante por meio do contato 3048-4200 ou setel@tre-df.jus.br, pelo responsável Marcelo Missias Gomes
- 6.3.9.4 Deve ser fornecido um SIM card adicional para cada um dos 100 contratados, para reposição em caso de defeito.
- 6.3.9.5 Realizar a entrega dos chips e as habilitações das linhas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação, deverão ser efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.
- 6.3.9.6 Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo *call center* para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos.
- 6.3.9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos de até 02 dias úteis.
- 6.3.9.8 Realizar a migração, sem ônus, para nova tecnologia que a CONTRATADA venha a disponibilizar para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que: (i) os aparelhos fornecidos tenham suporte para ela; (ii) não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato; e (iii) a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência
- 6.3.9.9 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações; A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 6.3.9.10 O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 6.3.9.11 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 6.3.9.12 A contratada deve possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço utilizado.

6.3.10 Qualificação Técnica Operacional para Telefonia Móvel

- 6.3.10.1 A licitante deverá apresentar comprovação de capacidade técnica-operacional por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), abrangendo chamadas de voz e tráfego de dados móveis, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- 6.3.10.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante prestou serviço de telefonia móvel com cobertura nacional e suporte técnico adequado, compatível com as exigências do presente Termo de Referência.
- 6.3.10.3 A licitante deverá demonstrar que possui autorização da ANATEL para prestar o serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), conforme previsto na legislação vigente.
- 6.3.10.4 Caso a licitante utilize infraestrutura de terceiros, deverá apresentar instrumento jurídico válido que comprove a parceria ou contratação para a prestação dos serviços.

6.4 GRUPO 3: AQUISIÇÃO DE HEADSETS

6.4.1 Objeto da Contratação

- 6.4.1.1 Busca-se a aquisição de 150 *headsets* para o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF), com o objetivo de garantir a continuidade e qualidade das operações de comunicação, tanto internas quanto externas. A padronização dos equipamentos facilitará a gestão, manutenção e proporcionará aos servidores um ambiente de trabalho mais eficiente.
- 6.4.1.2 A licitante deverá apresentar declaração do fabricante assegurando que os *headsets* ofertados possuem garantia mínima de 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

6.4.2 Requisitos Mínimos dos *Headsets*

6.4.2.1 Os equipamentos devem possuir no mínimo as seguintes características:

- I. Fone e Microfone Integrados: Essenciais para permitir a comunicação de voz em chamadas e videochamadas.
- II. Conexão USB-A *Plug and Play*: Compatibilidade com computadores que operam com Windows 10 e superior, sem a necessidade de instalação de drivers, garantindo facilidade de uso e ampla compatibilidade.
- III. Fones Biauriculares: *Headsets* com fones em ambos os lados (esquerdo e direito) para proporcionar melhor isolamento acústico e foco nas comunicações.
- IV. Cancelamento de Ruído Físico/Digital nos Fones: Deve proporcionar alguma redução do ruído ambiente em pelo menos 15 dB, semelhante ao desempenho dos *headsets* atualmente utilizados, garantindo que o usuário não seja distraído por ruídos externos.
- V. Cancelamento de Ruído no Microfone: Possuir alguma capacidade de eliminar ruídos de fundo no áudio captado, garantindo que apenas a voz do usuário seja transmitida claramente.
- VI. Qualidade de Áudio: Os *headsets* devem ter uma resposta de frequência de pelo menos 200 Hz a 6.800 Hz, assegurando clareza na comunicação e um áudio nítido para o usuário.
- VII. Qualidade de áudio com largura de banda de pelo menos 200 Hz a 6.800 Hz, para garantir clareza mínima na comunicação e resposta auditiva.
- VIII. Diadema Ajustável: Para garantir o conforto dos usuários, permitindo que o headset seja usado por pessoas com diferentes tamanhos de cabeça.

6.4.2.1 A padronização dos *headsets* vai simplificar a gestão dos equipamentos, facilitando a manutenção e reduzindo a necessidade de suporte técnico. Além disso, a alta qualidade dos *headsets* contribuirá para a eficiência das comunicações, reduzindo erros e mal-entendidos.

6.4.2.3 Dada a realidade do teletrabalho, a aquisição de *headsets* de qualidade é fundamental para assegurar que os servidores possam executar suas tarefas com a mesma eficiência que teriam em um ambiente de escritório, sem comprometer a clareza das comunicações.

6.4.3 Possibilidade de Similaridade nos termos da Lei 14.133/2021

6.4.3.1 Outra opção, não cumulativa, ou seja, alternativa aos requisitos mínimos apresentados acima, é que os *headsets* a serem adquiridos sejam similares ao equipamento Plantronics Headset Blackwire C3220 (biauricular), provado por um dos meios elencados no art. 42 e incisos da Lei 14.133/2021.

6.4.3.2 O *headset* acima elencado como parâmetro é utilizado pelo TRE/DF em sua versão monoauricular e tem suprido as necessidades do Tribunal nos últimos tempos, além de apresentar poucos defeitos e poucos sinais de uso.

6.4.4 Qualificação Técnica Operacional para Aquisição de Headsets

6.4.4.1 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de equipamentos de comunicação de áudio (*headsets*), compatíveis em características, em quantidade mínima de 50% ao que foi solicitado nesta licitação.

6.4.5 Sobre a execução do objeto

6.4.5.1 Prazo de Entrega dos Bens (além do prazo de início da execução, se houver distinção)

6.4.5.2 A entrega dos bens ocorrerá em até 30 dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento.

7. QUANTIDADE, LEVANTAMENTO DE MERCADO E RELAÇÃO COM A ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Com memórias de cálculo; documentos unitários e documentos que lhes dão suporte)

7.1 Quantidade de Itens de cada Grupo

7.1.1 As quantidades de todos os grupos e itens, bem como necessidades, justificativas, indicação de bens, descrição detalhada e requisitos mínimos encontram-se explicitadas com detalhamento aprofundado nos tópicos 2 e 6 (com todos seus respectivos subtópicos).

7.2 Levantamento de Mercado e Estimativa do Valor da Contratação

7.2.1 Apesar de a licitação ser única, estão sendo contratados 3 grandes grupos, quais sejam:

- I. Telefonia Fixa;
- II. Telefonia Móvel
- III. Aquisição de *Headsets*.

7.2.1 Para chegar ao valor estimado foram utilizados de parâmetro: pesquisa de mercado, propostas preliminares feitas por empresas e contratos públicos.

7.2.1 Levantamento de Mercado e Estimativa de Valor da Contratação para o GRUPO 1: TELEFONIA FIXA

7.2.1.1 Conforme valores atualizados com a pesquisa de preços final realizada pela SELIP, mediante Informação 11 (1766314), tem-se a média e, portanto, valor anual estimado de R\$ 850.261,25 (oitocentos e cinquenta mil duzentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) para o Grupo 1: Telefonia Fixa.

7.2.2 Estimativa de Valor da Contratação para o GRUPO 2: TELEFONIA MÓVEL

7.2.2.1 Conforme valores atualizados com a pesquisa de preços final realizada pela SELIP, mediante Informação 11 (1766314), tem-se os seguintes valores

Dispostas as considerações acima, chega-se aos seguintes valores estimados para os itens 7 (roaming nacional) e 8 (roaming internacional):

Item	Média	Limite Superior	Limite Inferior	Média Saneada
7 - Pacote de serviços - roaming nacional	R\$ 94.572,00/anual	R\$ 152.247,09	R\$ 36.896,91	R\$ 94.200,00/anual
8 - Franquia de dados - roaming internacional	R\$ 170.656,00/anual	R\$ 334.681,40	R\$ 6.630,60	R\$ 75.984,00/anual
Valor total pela média saneada: R\$ 170.184,00/anual				

7.2.3 Estimativa de Valor da Contratação para o GRUPO 3: AQUISIÇÃO DE HEADSETS

7.2.3.1 Conforme valores atualizados com a pesquisa de preços final realizada pela SELIP, mediante Informação 11 (1766314), tem-se o valor total estimado de R\$ 30.838,50 (trinta mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

7.3 Tabela Resumo dos Valores Estimados

GRUPO	VALOR ESTIMADO
1 - TELEFONIA FIXA	R\$ 850.261,25 (oitocentos e cinquenta mil duzentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) - ANUAL
2 - TELEFONIA MÓVEL	R\$ 170.184,00 (cento e setenta mil cento e oitenta e quatro reais) - ANUAL
3 - AQUISIÇÃO DE HEADSETS	R\$ 205,59 x 150 = R\$ 30.838,50 (trinta mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO A CONTRATADA

8.1 SOLUÇÕES CORRELATAS OU INDEPENDENTES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SIMILAR ENCONTRADAS EM OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO:

8.1.1 Estudo de soluções correlatas ou independentes de TIC similares e soluções encontradas em outros órgãos já tratadas nos itens de títulos: "JUSTIFICATIVAS DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E INDICAÇÃO RESUMIDA DOS BENS E/OU SERVIÇOS QUE A COMPÕEM:" e "QUANTIDADE, LEVANTAMENTO DE MERCADO E RELAÇÃO COM A ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO".

9. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO A CONTRATADA E RESULTADOS PRETENDIDOS EM ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DE RECURSOS

- 9.1 As justificativas técnicas e econômicas foram apresentadas em detalhes no tópico: "JUSTIFICATIVAS DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E INDICAÇÃO RESUMIDA DOS BENS E/OU SERVIÇOS QUE A COMPÕEM".
- 9.2 Os resultados pretendidos se dividem em resolução dos problemas presentes descritos no tópico "NECESSIDADE E DESCRIÇÃO DO PROBLEMA", bem como o incremento de melhorias com as modernizações já apresentadas no tópico "JUSTIFICATIVAS DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E INDICAÇÃO RESUMIDA DOS BENS E/OU SERVIÇOS QUE A COMPÕEM", em especial, busca:
- I. Economicidade: Espera-se que a licitação unificada e estruturada em três grupos distintos resulte em uma economia significativa para o TRE/DF, tanto em termos de custos diretos (como tarifas e serviços) quanto em custos indiretos (como suporte técnico e manutenção). A renegociação de contratos e a integração de soluções tecnológicas devem gerar economias ao longo do período contratual.
 - II. Melhor Aproveitamento de Recursos: A centralização da gestão dos serviços de comunicação permitirá um melhor controle e aproveitamento dos recursos disponíveis, evitando desperdícios e assegurando que os serviços contratados estejam em pleno uso e devidamente ajustados às necessidades reais do Tribunal. A modernização tecnológica proporcionará maior eficiência e produtividade, resultando em um melhor serviço prestado pelo TRE/DF à sociedade.
 - III. Aumento da Eficiência Operacional: Com a adoção de uma solução tecnológica integrada e padronizada, espera-se um aumento na eficiência operacional do TRE/DF, com menor tempo de resposta a incidentes, maior qualidade na comunicação interna e externa, e melhor desempenho dos servidores em suas atividades diárias.
 - IV. Sustentabilidade: Ao racionalizar e modernizar os serviços de comunicação, o TRE/DF também contribui para a sustentabilidade, reduzindo o consumo de recursos, como papel e energia, associado ao uso de tecnologias mais antigas e menos eficientes.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO E DO OBJETO

10.1 As razões, motivos e viabilidade para a licitação ser dividida em GRUPOS/LOTES estão delineados em detalhes no tópico "JUSTIFICATIVAS PARA A LICITAÇÃO POR GRUPOS/LOTES".

10.2 Ademais, os detalhes e limites à subcontratação estão descritos no item "ASPECTOS SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO".

11. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA), OU PCSTIC DO TRE-DF

11.1 No Plano de Contratações de Soluções de TIC - PCSTIC 2025 estão previstos os itens do objeto aqui contratado, senão vejamos:

I. – Item 47/2025 – Serviços de telefonia fixa, telefonia móvel e aquisição de headset. Trata da contratação dos serviços de telecomunicações, contemplando:

1. Grupo 1: Prestação de suporte técnico à solução de telefonia fixa, incluindo central telefônica e sistema de tarifação, visando a continuidade do serviço STFC.
2. Grupo 2: Prestação contínua do Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de chips (SIM Cards) e pacotes de dados e voz, garantindo a continuidade da comunicação móvel institucional.
3. Grupo 3: Aquisição de headsets para uso nos serviços de atendimento telefônico, suporte e outras aplicações institucionais, visando à melhoria da qualidade das comunicações.

II. Item 27/2025 – Estudo de aglutinação de serviços de telecomunicações. Prevê a possibilidade de unificação dos contratos de telefonia fixa, móvel e fornecimento de equipamentos, com objetivo de otimizar a gestão contratual e modernizar a infraestrutura de telecomunicações.

III. Justificativa da separação dos grupos. O Grupo 3 – Aquisição de Headsets inicialmente estava previsto para compor o Grupo 1, porém, visando maior competitividade e a obtenção de melhor proposta econômica, optou-se por destacá-lo em grupo próprio. A despeito disso, permanece tecnicamente relacionado à modernização dos serviços de telefonia.

12. ALINHAMENTO DA DEMANDA AOS SEGUINTE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, SE APLICÁVEIS (Indicar os macrodesafios e/ou diretrizes aplicáveis de cada instrumento de planejamento, por ex.: PDTIC)**12.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO PODER JUDICIÁRIO:**

12.1.1 Macrodesafio: Processos Internos - Promoção da Sustentabilidade: Visa a adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social;

12.1.2 Macrodesafio: Processos Internos - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária: Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão;

12.1.3 Macrodesafio Aprendizado e Crescimento - Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira: Refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública. Envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da justiça, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.

(fonte: Resolução nº 325/2020 - CNJ, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências.)

12.2 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO TRE-DF (PEI):

12.2.1 Macrodesafio Pessoas e Recursos - Aperfeiçoar a gestão orçamentária;

12.2.2 Macrodesafio Pessoas e Recursos - Fortalecer a governança.

12.3 PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 2025-2026:

12.3.1 Objetivo Estratégico - Processos Internos - Promoção da Sustentabilidade;

12.3.1 Objetivo Estratégico - Processos Internos - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária;

12.3.1 Objetivo Estratégico - Aprendizado e Crescimento - Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira.

12.4 RESOLUÇÃO TSE Nº 23.644/2021:

12.4.1 Art. 3º Esta PSI se alinha às estratégias da Justiça Eleitoral e tem como princípio norteador a garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade, irretratabilidade e auditabilidade das informações produzidas, recebidas, armazenadas, tratadas ou transmitidas pelos órgãos da Justiça Eleitoral, no exercício de suas atividades e funções.

12.4.2 Art. 4º O uso adequado dos recursos de tecnologia da informação e comunicação visa garantir a continuidade da prestação jurisdicional e de serviços da Justiça Eleitoral.

12.4.3 Art. 6º São objetivos da PSI da Justiça Eleitoral: I - instituir diretrizes estratégicas, responsabilidades e competências, visando à estruturação da segurança da informação; II - direcionar as ações necessárias à implementação e à manutenção da segurança da informação;

12.4.4 Art. 9º A estrutura normativa referente à Segurança da Informação será estabelecida e organizada conforme definido a seguir:

- I. Nível Estratégico: Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral, constituída por esta Resolução, a qual define as diretrizes fundamentais e os princípios basilares incorporados pela instituição à sua gestão, de acordo com a visão definida pelo Planejamento Estratégico dos órgãos da Justiça Eleitoral;

II. Nível Tático: Normas Complementares sobre Segurança da Informação, que contemplam obrigações a serem seguidas de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta PSI, a serem editadas por todos os tribunais que compõem a Justiça Eleitoral, e devem abarcar, no mínimo, os seguintes temas: c. Gestão de Riscos de Segurança da Informação; d. Uso Aceitável de Recursos de TI; e. Geração e Restauração de Cópias de Segurança (backup); f. Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TI.

12.5 SUSTENTABILIDADE:

12.5.1 A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme Resolução CNJ400/2021, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis CGU/AGU -2023 e o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do TRE-DF.

12.5.2 Os materiais aplicados pela Contratada, sempre que possível, deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

12.5.3 A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços;
- h) adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- i) administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- j) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- k) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- l) disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- m) orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários; e,
- n) orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências do TRE-DF.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Até o momento não se visualiza a necessidade de providências prévias à celebração do contrato, tais como treinamentos e outras questões. Todavia, tal circunstância não impede que sejam tomadas medidas supervenientes em caso de necessidade.

14. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO PARA VIABILIZAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL:

14.1 INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA:

14.1.1 Será necessária a disponibilização de servidores para implementação da solução.

14.2 INFRAESTRUTURA ELÉTRICA:

14.2.1 Não se aplica.

14.3 LOGÍSTICA DE IMPLANTAÇÃO:

14.3.1 Não se aplica.

14.4 ESPAÇO FÍSICO:

14.4.1 Não se aplica.

14.5 MOBILIÁRIO:

14.5.1 Não se aplica.

14.6 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVA MEDIDA MITIGADORA:

14.6.1 Não se aplica.

15. PLANO DE SUSTENTAÇÃO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

15.1 RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO OBJETO CONTRATADO:

15.1.1 Os recursos materiais são aqueles constantes da estrutura de TIC do TRE-DF, portanto, em um contexto geral, não serão necessárias adaptações ou aquisições para permitir a continuidade do serviço que já vem sendo prestado por meio dos contratos vigentes.

15.1.2 Por fim, caso seja necessária a implantação, instalação ou mudança na infraestrutura será realizada com anuência da contratante e sob total responsabilidade e às expensas da contratada.

15.2 CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM EVENTUAL INTERRUPTÃO CONTRATUAL:

15.2.1 Conforme preceitua a Lei n. 14.133/2021, os serviços pretendidos pela presente contratação se referem a "serviços e fornecimentos contínuos", conforme definição a seguir:

- Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

15.2.2 Desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, a pretendida contratação poderá ser prorrogada sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei n. 14.133/2021:

- Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

15.2.3 Por fim, em caso de interrupção contratual não prevista, a Administração poderá utilizar a estratégia de contratação emergencial, uma vez que a situação comprometeria a continuidade dos serviços públicos, conforme previsto pela referida legislação:

- Art. 75. É dispensável a licitação: [...] VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

15.3 ATIVIDADES DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL E DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO:**15.3.1 ENTREGA DE VERSÕES FINAIS DOS PRODUTOS ALVOS DA CONTRATAÇÃO:**

15.3.1.1 A contratada se compromete a entregar as versões finais compatíveis com os produtos alvos da contratação.

15.3.2 TRANSFERÊNCIA FINAL DE CONHECIMENTOS SOBRE A EXECUÇÃO E A MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

15.3.2.1 Não se aplica, pois se trata de contratação de Telefonia Fixa, Telefonia Móvel e Aquisição de *Headsets*, com todos os itens que respectivamente cada um abrange.

15.3.3 DEVOLUÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS

15.3.3.1 Não se aplica.

15.3.4 REVOGAÇÃO DE PERFIS DE ACESSO

15.3.4.1 Não se aplica.

15.3.5 ELIMINAÇÃO DE CAIXAS POSTAIS

15.3.5.1 Não se aplica.

15.4 REGRAS PARA ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA DO ÓRGÃO COM RELAÇÃO À EMPRESA CONTRATADA**15.4.1 FORMA DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO TECNOLÓGICO**

15.4.1.1 Não se aplica, pois trata-se de prestação de serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra para fornecimento de Solução Centralizada de Voz sobre IP, com estrutura de comunicações unificadas e PABX, baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (voz sobre IP), bem como disponibilizações de fones e *headsets*.

15.5.1 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAIS DA SOLUÇÃO DE TIC

15.5.1.1 Não se aplica.

16. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO (RESOLUÇÃO CNJ Nº 468/2022)

16.1 NATUREZA DO OBJETO COM INDICAÇÃO DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAR O BEM E/OU SERVIÇO A SER CONTRATADO:

16.1.1 A natureza do objeto com indicação de seus elementos estão descritos no item "NATUREZA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO".

16.2 O PARCELAMENTO DO OBJETO COM A DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA DIVISÃO

16.2.1 As razões, motivos e viabilidade para a licitação ser dividida em GRUPOS/LOTES estão delineados em detalhes no tópico "JUSTIFICATIVAS PARA A LICITAÇÃO POR GRUPOS/LOTES".

16.2.2 Ademais, os detalhes e limites à subcontratação estão descritos no item "ASPECTOS SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO".

16.3 A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO COM A INDICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA FORMA ESCOLHIDA

16.3.1 A adjudicação do objeto deverá ser pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

16.3.2 Justifica-se a escolha de "Menor Preço por Lote" para os 3 (três) grupos pelas seguintes razões:

- I. A contratação por lote permite obter condições comerciais mais vantajosas, como descontos e otimização de custos operacionais, promovendo economia de escala.
- II. O agrupamento dos itens relacionados assegura maior compatibilidade entre soluções tecnológicas, especialmente em serviços que exigem integração, como telefonia fixa e móvel.
- III. A contratação por lote reduz a quantidade de contratos, facilitando a gestão e fiscalização da execução, além de agilizar o processo administrativo.
- IV. Evita a fragmentação da responsabilidade contratual, concentrando em um único fornecedor a entrega e suporte técnico dos serviços, o que melhora a coordenação e responsabilização.

16.4 MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO COM A INDICAÇÃO E AS JUSTIFICATIVAS PARA AS ESCOLHAS:

16.4.1 O(s) fornecedor(es) do objeto será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do Artigo 28, inciso I, c/c art. 33 inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021."

- Art. 28. São modalidades de licitação: I - pregão; II - concorrência; III - concurso; IV - leilão; V - diálogo competitivo.
§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.
§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

16.4.2 Ademais, tem-se que o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

16.4.3 E, sabe-se que os serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, o que é o caso do objeto deste Termo de Referência.

16.5 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.5.1 Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, de acordo com as classificações e as dotações orçamentárias detalhadas a seguir:

- I. Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053
- II. Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- III. Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal
- IV. Plano Orçamentário: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa
- V. Categoria Econômica: Despesas Correntes (itens 1 e 2) e Despesas de Capital (item 3)

Item	Descrição	Natureza de Despesa	Subitem	Previsão no PLOA 2025 (R\$)
1	Telefonia Fixa	3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	58 - Serviços de Telecomunicações	240.000,00
2	Telefonia Móvel	3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	14 - Telefonia Fixa e Móvel - Pacote de Comunicação de Dados	
3	Aquisição de Headsets	4490.52 - Equipamentos e Material Permanente	33 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	0

16.5.2 Cumpre ressaltar que a LOA 2025 ainda não foi sancionada, sendo **R\$ 2.364.831,93 o montante disponível para execução nesta data**, referente aos duodécimos de janeiro/fevereiro/março de 2025, no Plano Orçamentário 0001, categoria Despesas Correntes (GND 3).

16.5.3 Quanto ao item 3, classificado como Despesa de Capital (GND 4), esclareço que não há saldo disponível para execução da demanda nesta data, uma vez que não há previsão de liberação de duodécimos para despesas de capital, com exceção de projetos em andamento, conforme consta no artigo 70, inciso IX da [LDO 2025](#).

16.5.4 Em que pese o valor estimado da contratação (R\$ 1.051.283,75) estar acima do programado (R\$ 240.000,00), entendo, s.m.j, que não há óbice ao prosseguimento do feito, uma vez que as despesas previstas no PLOA, bem como os respectivos limites, podem ser remanejados de acordo com o interesse e prioridades da Administração.

16.6 VIGÊNCIA COM A INDICAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA DOS BENS E/OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

16.6.1 Grupo 1 - Telefonia Fixa e Grupo 2 Telefonia Móvel

16.6.1.1 Os serviços e bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois, conforme prevê o inciso XIII do art. 6º e caput do art. 29, da Lei nº14.133/2021, é possível estabelecer e descrever objetivamente no instrumento convocatório os padrões de qualidade e desempenho exigidos, mediante especificações usuais de mercado. Vale dizer que não são serviços inéditos, mas comuns e usuais no mercado, passíveis de prestação por diversas empresas, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços ou ao interesse público a utilização do Pregão, em sua forma eletrônica.

16.6.1.2 O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do instrumento contratual pelas partes, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6.1.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação como contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- V. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas.

16.6.1.2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

16.6.1.2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação, salvo mediante justificativas técnicas e autorização superior para resguardar o interesse público, evitar a descontinuidade dos serviços e exclusivamente pelo prazo necessário à nova contratação.

16.6.1.3 Considerando a natureza da contratação, que envolvem os Grupos 1 e 2 (Telefonia Fixa e Móvel), sem aquisição definitiva de equipamentos ou bens pela Administração, não será exigida garantia específica adicional. Os equipamentos eventualmente utilizados durante a execução dos serviços serão de propriedade da contratada e vinculados à própria execução do objeto. Assim, qualquer falha, defeito ou substituição de equipamentos será de responsabilidade integral da contratada, durante toda a vigência contratual, como parte do suporte técnico prestado, dispensando a necessidade de garantia contratual autônoma.

16.6.2 Grupo 3 - Aquisição de Headsets

16.6.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da última assinatura no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), nos termos do art. 105 da Lei nº 14.333/2021.

16.6.2.2 O prazo de garantia do objeto não poderá ser inferior a 12 (doze) meses e será contado a partir do Recebimento Definitivo lavrado pela Contratante.

16.7 DO ÍNDICE DE REAJUSTE

16.7.1 Grupo 1 – Telefonia Fixa

16.7.1.1 O valor contratual referente ao Grupo 1 – Telefonia Fixa será reajustado anualmente, contados a partir da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), publicado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

16.7.1.2 O reajuste tem por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

16.7.2 Grupo 2 – Telefonia Móvel

16.7.2.1 O valor contratual referente ao Grupo 2 – Telefonia Móvel será reajustado anualmente, contados a partir da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), publicado pela ANATEL, ou, na sua ausência, outro índice setorial equivalente que venha a substituí-lo oficialmente.

16.7.2.2 A aplicação do reajuste observará os mesmos critérios adotados para o Grupo 1, resguardando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

16.7.3 Grupo 3 – Aquisição de Headsets

16.7.3.1 O valor contratual referente ao Grupo 3 – Aquisição de Headsets será reajustado anualmente, contados a partir da data do orçamento estimado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

16.7.3.2 A escolha do IPCA justifica-se pela natureza do objeto, que consiste no fornecimento de bens de consumo duráveis, para os quais é usual a aplicação de índice oficial de preços ao consumidor, conforme práticas consolidadas na Administração Pública.

16.8 REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

16.8.1 Grupo 1 – Telefonia Fixa**16.8.1.1 Telefonia Fixa Comutada (STFC)**

16.8.1.1.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

16.8.1.1.2 O serviço será de prestação regular sem interrupção, com pagamentos a serem realizados mensalmente.

16.8.1.1.3 O pagamento será efetuado mensalmente, condicionado à comprovação da efetiva prestação do serviço no período correspondente.

16.8.1.2 Longa Distância Internacional (LDI)

16.8.1.2.1 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

16.8.1.2.2 O serviço será prestado sob demanda, conforme utilização pela Administração, sendo cobrado no regime de minutagem e incluso como um acréscimo nas faturas recorrentes mensais e condicionado à comprovação da efetiva prestação do serviço no período correspondente.

16.8.1.3 Parque Atual de Telefones IP – Utilização e Compatibilização

16.8.1.3.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

16.8.1.3.2 O serviço será prestado em única remessa (entrega única e pagamento único).

16.8.1.3.3 Ocorrerá a utilização e compatibilização dos 520 telefones IP com o sistema que a contratada oferecer.

16.8.1.3.4 O pagamento será efetuado em uma única parcela, após o recebimento definitivo do objeto, incluso na fatura mensal recorrente, conforme estabelecido neste Termo de Referência

16.8.1.4 Disponibilização sob demanda de Telefones IP com Aquisição da Propriedade

16.8.1.4.1 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

16.8.1.4.2 A prestação do serviço será sob demanda, conforme solicitação da Administração, pago mensalmente na proporção do que foi solicitado, enquanto os aparelhos disponibilizados estiverem sendo usados e com devolução dos telefones ao fim do contrato, até o limite de 50 (cinquenta) aparelhos e condicionado à comprovação da efetiva prestação do serviço no período correspondente.

16.8.1.5 PABX – *Private Automatic Branch Exchange***16.8.1.5.1 PABX**

16.8.1.5.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

16.8.1.5.2 O serviço será de prestação regular sem interrupção – mensal.

16.8.1.5.3 O pagamento será efetuado mensalmente, condicionado à comprovação da efetiva prestação do serviço no período correspondente.

16.8.1.5.2 Central Telefônica

16.8.1.5.2.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

16.8.1.5.2.2 O serviço será de prestação regular sem interrupção – mensal.

16.8.1.5.2.3 O pagamento será efetuado mensalmente, condicionado à comprovação da efetiva prestação do serviço no período correspondente.

16.8.1.5.3 Call Center

16.8.1.5.3.1 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

16.8.1.5.3.2 O serviço será prestado sob demanda, conforme necessidade da Administração, com pagamento mensal incluso na fatura recorrente e condicionado à comprovação da efetiva prestação do serviço no período correspondente.

16.8.1.5.3.3 Serão necessárias 5 licenças imediatas: 1 (uma) de supervisor e 4 (quatro) de *agents* simples.

16.8.1.5.3.4 O limite é de 50 licenças, sendo 3 (três) de supervisor e 47 (quarenta e sete) de *agents* simples.

16.8.1.5.4 URA – Unidade de Resposta Audível

16.8.1.5.4.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

16.8.1.5.4.2 O serviço será prestado de forma regular e sem interrupção, com pagamento a ser realizado mensalmente.

16.8.1.5.4.3 O pagamento será efetuado mensalmente, condicionado à comprovação da efetiva prestação do serviço no período correspondente.

16.8.1.5.5 Softphone

16.8.1.5.5.1 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

16.8.1.5.5.2 A prestação do serviço ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração, até o limite de 416 (80% do parque atual) e com pagamento mensal incluso na fatura recorrente, condicionado à comprovação da efetiva prestação do serviço no período correspondente.

16.8.1.6 Suporte e Assistência Técnica

16.8.1.6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

16.8.1.6.2 O serviço será prestado de forma regular e sem interrupção, com pagamento a ser realizado mensalmente.

16.8.1.6.3 O pagamento será efetuado mensalmente, condicionado à comprovação da efetiva prestação do serviço no período correspondente.

16.8.1.7 Suporte Técnico Local e Presencial em Período Eleitoral

16.8.1.7.1 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

16.8.1.7.2 A prestação do serviço será sob demanda, em período eleitoral, conforme necessidade da administração. Assim, o valor cobrado será pontualmente acrescido às parcelas mensais recorrentes e condicionado à comprovação da efetiva prestação do serviço no período correspondente.

16.8.1.8 Treinamento para Solução de Telefonia Fixa

16.8.1.8.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

16.8.1.8.2 A prestação do serviço será em única remessa (entrega única e pagamento único).

16.8.1.8.3 O pagamento será realizado de uma só vez e incluso na fatura mensal recorrente.

16.8.2 Grupo 2 – Telefonia Móvel

16.8.2.1 Telefonia Móvel (como um todo, salvo *roaming* internacional)

16.8.2.1.1 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

16.8.2.1.2 A prestação de serviço será regular e sem interrupção, com pagamento a ser realizado mensalmente e contabilizado pelo número de linhas ativas.

16.8.2.2 *Roaming* Internacional de Dados

16.8.2.2.1 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

16.8.2.2.2 O prestação do serviço será sob demanda, conforme necessidade da Administração. A cobrança será realizada para cada chip com *roaming* internacional habilitado no período e condicionado à comprovação da efetiva prestação do serviço no período correspondente.

16.8.3 Grupo 3 – Aquisição de *Headsets*

16.8.3.1 Aquisição de *Headsets*

16.8.3.1.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

16.8.3.1.2 A prestação do serviço será em única remessa, entrega única e pagamento único.

16.8.3.1.3 O pagamento será efetuado em uma única parcela, após o recebimento definitivo do objeto, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

16.8.4 Disposições Gerais

16.8.4.1 As disposições referentes ao REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO de cada item devem ser interpretadas em conjunto com o conteúdo técnico e contratual descrito nas demais seções deste Termo de Referência.

17. EQUIPE DE APOIO À CONTRATAÇÃO COM A INDICAÇÃO DE SEUS INTEGRANTES

- Integrante Demandante: João Paulo Carneiro Rodrigues - mat. 2103
- Integrante Técnico: Marcelo Missias Gomes - mat. 0608
- Integrante Administrativo: Ranyerison de Oliveira Sá - mat. 2520

18. EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO COM A INDICAÇÃO DE SEUS INTEGRANTES

18.1 Gestor e Fiscal Titular: Marcelo Missias Gomes (Mat. 0608) - SETEL/COIE/STIC

18.2 Fiscal Substituto: Ranyerison de Oliveira Sá (Mat. 2520) - SETEL/COIE/STIC

19. ANÁLISE DE RISCOS

19.1 O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

19.2 O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

19.3 Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

19.4 A análise de riscos da presente contratação está materializada no Mapa de Riscos (id 1582756).

20. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1 No presente termo de referência já foi descrito o modelo de execução do objeto, sendo composto por:

- I. Instalação inicial e configuração (Fase inicial);
- II. Prestação contínua do serviço (Fase de operação);
- III. Suporte técnico e manutenção (Fase de suporte);
- IV. Treinamento e transferência de conhecimento;
- V. Encerramento e desmobilização (Fase final).

20.2 Os itens I, II, III e IV estão nos tópicos: "NECESSIDADE, JUSTIFICATIVA E INDICAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) ESCOLHIDA" e "DESCRIÇÃO DETALHADA E REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO".

20.3 O item V será com a contratada desinstalando os equipamentos e assegurando a transferência de todos os dados, configurações e registros para a próxima empresa, em tempo hábil para manter a continuidade dos serviços.

20.4 O modelo de execução aqui tratado e detalhado no item "20.1" tem validade para os GRUPOS 1 e 2, salvo o item IV que é válido apenas para o GRUPO 1.

21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**21.1 Nomeação de Fiscal do Contrato**

21.1.1 Um servidor do setor de telecomunicações ou de tecnologia do TRE/DF será designado como fiscal, com apoio da área de telecomunicações para verificação técnica.

21.2 Acompanhamento da Prestação de Serviços:

21.2.1 Em relação ao GRUPO 1, a empresa deverá enviar relatórios mensais de desempenho, destacando o do PABX, a qualidade das chamadas, a utilização das linhas, funcionamento da central telefônica e disponibilidade da rede. Esses relatórios serão avaliados pelo fiscal ou gestor do contrato que poderá pedi-los a qualquer tempo.

21.2.2 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 1º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.3 Em relação ao GRUPO 2, a empresa deverá fornecer meio para gerência e controle das linhas telefônicas, bem como formas simples para habilitação e desabilitação das linhas e roaming internacional.

21.3 Monitoramento da Qualidade do Serviço e Service Level Agreement (SLA) para os GRUPOS 1 e 2:**21.3.1 Tempo de resposta a incidentes críticos**

21.3.1.1 Consideram-se incidentes críticos:

- I. Os que provoquem a interrupção total dos serviços que devem ser resolvidos em até 2 horas a partir da abertura do chamado. A solução definitiva deve ser implementada em até 6 horas. Em caso de descumprimento deverá ser descontado o valor de 2% do valor mensal do contrato por descumprimento.
- II. Consideram-se como descumprimentos:
 - a. A não resolução em até 2 horas a partir da abertura do chamado;
 - b. O extrapolamento do limite de 6 horas para implementação da solução definitiva;
 - c. A entrega de resultado inferior ao solicitado.
- III. Os incidentes de média prioridade no dia das eleições e nos 15 dias que a antecedem, bem como os que ocorrem nas semanas de fechamento de cadastro eleitoral, serão considerados incidentes críticos para aplicação desta redução.

21.3.2 Tempo de resposta a incidentes média prioridade

21.3.2.1 Consideram-se incidentes de média prioridade os que afetam parcialmente os serviços, o tempo de resposta deverá ser de 4 horas, com resolução em até 12 horas. Em caso de descumprimento, em razão da menor entrega do resultado, deverá ser descontado o valor de 1% do valor mensal do contrato.

21.3.2.2 Considera-se descumprimentos:

- I. Ultrapassar o período de 4 horas sem resposta
- II. O extrapolamento do limite de 12 horas para a resolução do incidente;
- III. A entrega de resultado inferior ao solicitado.

21.3.3 Tempo de resposta a incidentes baixa prioridade

21.3.3.1 Consideram-se incidentes de baixa prioridade os que não afetam diretamente a operação, o tempo de resposta será de 8 horas, com resolução em até 24 horas. Em caso de descumprimento deverá ser descontado o valor de 0,5% do valor mensal do contrato por descumprimento.

21.3.3.2 Consideram-se descumprimentos:

- I. Ultrapassar o período de 8 horas sem resposta;
- II. O extrapolamento do limite de 24 horas para a resolução do incidente;
- III. A entrega de resultado inferior ao solicitado.

21.3.4 Envio de faturas ou notas fiscais mensais

21.3.4.1 Até o dia 10 de cada mês deverá ser enviada a fatura ou nota fiscal do mês de referência anterior ao mês vigente, com vencimento (se houver) em pelo menos 20 dias à frente da data do envio. Em caso de descumprimento deverá ser descontado o valor de 0.2% da fatura mensal por dia de atraso.

21.3.5 Limites das glosas

21.3.5.1 Os SLAs somados dentro de cada mês chegarão ao limite máximo de 5% do valor mensal estabelecido no contrato e serão cobrados a cada mês.

21.3.5.2 A aplicação dos SLAs não afasta a aplicação de multas previstas contratualmente.

21.4 Chamados Técnicos e Suporte

21.4.1 Será definido um método de abertura de chamados para a empresa contratada, que deverá responder a cada solicitação. O fiscal do contrato monitorará esses prazos e registrará os atendimentos.

21.4.2 Os detalhes do suporte estão descritos nos grupos do tópico "DESCRIÇÃO DETALHADA E REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO".

21.5 Auditorias e Verificações

21.5.1 A qualquer tempo, a equipe técnica do TRE/DF poderá solicitar à contratada ou realizar auditorias para verificar se os sistemas de telefonia estão operando conforme especificado, incluindo testes de qualidade das chamadas e de latência nas linhas móveis.

21.6 Reuniões Periódicas de Avaliação

21.6.1 A cada trimestre, serão realizadas reuniões de avaliação de desempenho entre a equipe de fiscalização do TRE/DF e os representantes da empresa contratada, com base nos relatórios de desempenho enviados.

21.7 Sanções e Penalidades

21.7.1 Em caso de não resolução do problema que ocasionou a aplicação do SLA, será iniciado processo sancionador.

21.7.2 Será considerado como não resolução do problema para fins de instauração de processo sancionador, quando a aplicação das glosas alcançar o percentil máximo estabelecido no Termo de Referência, conforme item 21.3.5, qual seja: 5%.

21.7.3 Se o tempo de resolução dos chamados críticos ultrapassar os limites estabelecidos em mais de três ocasiões por ano, a partir da terceira vez ao ano passará a ser aplicada glosa de 1% do valor total do contrato, que deverá ser descontada das parcelas seguintes de forma integral, sem prejuízo das demais glosas constantes nos itens do tópico 21.7.1.

21.7.4 Se o tempo de resposta ou resolução aos chamados de prioridade média ultrapassar os limites estabelecidos em mais de seis ocasiões por ano, a partir da sexta vez ao ano passará a ser aplicada glosa de 1% do valor total do contrato, que deverá ser descontada das parcelas seguintes de forma integral, sem prejuízo das demais glosas constantes nos itens do tópico 21.7.1.

21.7.5 Até o dia 10 de cada mês deverá ser enviada a fatura ou nota fiscal do mês de referência anterior ao mês vigente, com vencimento (se houver) em pelo menos 20 dias à frente da data do envio, sob pena de multa de 0.2% da fatura mensal por dia de atraso.

21.7.6 Os descontos aqui previstos são aplicáveis sem prejuízo às sanções e penalidades previstas contratualmente, na Lei de Licitações e demais legislações aplicáveis.

21.7.7 Não há necessidade de definição de SLA para o GRUPO 3 em razão da pouca complexidade.

22. CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DO SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)**22.1 Critérios de Medição para aplicação do SLA****22.1.1 Telefonia Fixa**

22.1.1.1 A medição será realizada mensalmente, considerando a disponibilidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), PABX, URA e *softphone*. A disponibilidade mínima estabelecida em contrato será medida através de relatórios técnicos fornecidos pela empresa contratada, complementados com auditorias internas da equipe de TI do TRE/DF, quando houver necessidade.

22.1.1.2 O tempo de resposta e resolução de incidentes será medido com base nos registros de chamados abertos pelo TRE/DF. Serão considerados o tempo de resposta e o tempo para a solução final de cada incidente, de acordo com as categorias de prioridade estabelecidas (alta, média e baixa).

22.1.1.3 O cumprimento das atividades de suporte técnico será medido com base no atendimento às solicitações dentro do prazo estipulado, incluindo a presença e eficácia do suporte local em períodos eleitorais.

22.1.2 Telefonia Móvel

22.1.2.1 A medição será baseada no uso mensal de voz e dados móveis. A contratada deverá fornecer relatórios mensais detalhando o uso por linha, incluindo os minutos de chamadas realizadas, dados consumidos e o uso de serviços adicionais (*roaming* internacional, SMS, etc.).

22.1.2.2 O uso e ativação do *roaming* internacional serão medidos de acordo com a solicitação do TRE/DF. A contratada deverá comprovar a ativação e o desempenho do serviço dentro do prazo solicitado.

22.1.2.3 Medições de qualidade serão feitas periodicamente, observando a força do sinal, taxa de transferência de dados e estabilidade da conexão durante o uso regular do serviço.

22.1.3 Aquisição de Headsets

22.1.3.1 A medição será baseada na entrega dos 150 *headsets* conforme especificações técnicas contratadas. Será realizado um teste de conformidade em uma amostra representativa dos *headsets* entregues para garantir a compatibilidade com os sistemas e o cumprimento das características técnicas estabelecidas no contrato (USB-A *plug and play*, cancelamento de ruído, diadema ajustável, etc.).

22.1.3.2 A qualidade do suporte e a conformidade da garantia serão verificadas com base no atendimento às solicitações de manutenção ou substituição dos *headsets* dentro dos prazos estipulados.

22.2 Critérios de Pagamento**22.2.1 Telefonia Fixa**

22.2.1.1 O pagamento será efetuado mensalmente, com base nos valores estabelecidos contratualmente, descontados do valor correspondente aos SLAs estabelecidos contratualmente.

22.2.1.2 Até o dia 10 de cada mês deverá ser enviada a fatura ou nota fiscal do mês de referência anterior ao mês vigente, com vencimento (se houver) em pelo menos 20 dias à frente da data do envio, sob pena de multa de 0.2% da fatura mensal por dia de atraso.

22.2.2 Telefonia Móvel

22.2.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente, com base nos valores estabelecidos contratualmente, descontados do valor correspondente aos SLAs estabelecidos contratualmente.

22.2.2.2 Até o dia 10 de cada mês deverá ser enviada a fatura ou nota fiscal do mês de referência anterior ao mês vigente, com vencimento (se houver) em pelo menos 20 dias à frente da data do envio, sob pena de multa de 0.2% da fatura mensal por dia de atraso.

22.2.3 Aquisição de Headsets

22.2.3.1 O pagamento será realizado em uma única parcela, após a entrega e aceitação dos headsets conforme especificações técnicas.

22.2.4 Demais critérios para os GRUPOS 1 e 2

22.2.4.1 Os serviços ora contratados serão cobrados por meio de notas fiscais, devendo ser emitidos obrigatoriamente pelo CNPJ que conste no contrato.

22.2.4.2 No corpo das notas fiscais deverá ser especificado o serviço prestado, podendo serem detalhados os componentes que o constituem, bem como o período faturado no formato dia/mês/ano.

22.2.4.3 A data de início de cobrança da prestação dos serviços e geração da primeira fatura será a data do início efetivo dos serviços, cujo período se estenderá até o último dia do respectivo mês, de forma *pro rata*.

22.2.4.4 As demais faturas deverão abranger o período do primeiro ao último dia do mês.

22.2.4.5 Os valores a serem faturados concernentes aos serviços objeto desta contratação estarão sujeitos à descontos nas situações de descumprimento das metas estabelecidas para os SLAs.

22.2.4.6 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente, e já aplicados os devidos descontos e glosas, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

22.2.4.7 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados do recebimento das notas fiscais ou SLAs, que será encaminhada à área financeira para pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do atesto.

22.2.4.8 O CONTRATANTE confrontará a nota fiscal de comunicação de dados com os dados coletados por seu próprio sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores às relatadas pela CONTRATADA, o valor da diferença será glosado da cobrança, caso a CONTRATADA não consiga justificar as diferenças.

22.2.4.9 O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade.

22.2.4.10 No caso de discordância das glosas aplicadas na nota fiscal, a CONTRATADA posteriormente deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa.

22.2.4.11 Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, a mesma emitirá nota fiscal, de cobrança adicional, para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado.

22.2.4.12 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos.

22.2.4.13 A CONTRATADA deverá emitir a declaração de quitação anual de débitos, nos termos da Lei 12.007/2009.

22.2.4.14 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA ou boleto.

22.2.4.15 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato. 31.18. Demais condições para a realização do pagamento constam do instrumento contratual.

22.2.4.16 A contratada deve entregar ao TRE-DF, mensalmente, os documentos de cobrança ou faturas correspondentes aos serviços prestados, de maneira detalhada e explicativa, em formulário impresso ou em formato digital, conforme acordado entre as partes, contendo todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos, por linha (quando for o caso).

22.2.4.17 Emitir todas as faturas em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e endereçá-las para a, Praça Municipal – SIG Qd. 02, lote 06, 2ª andar sala 216 do Edifício Sede, CEP 70094-901, em Brasília/DF, onde funciona a sede do TRE-DF, ou outro, oportunamente indicado pelo CONTRATANTE, independente do endereço onde estejam instaladas as linhas telefônicas do TRE-DF.

22.2.4.18 Até o dia 10 de cada mês deverá ser enviada a fatura ou nota fiscal do mês de referência anterior ao mês vigente, com vencimento (se houver) em pelo menos 20 dias à frente da data do envio, sob pena de multa de 0.2% da fatura mensal por dia de atraso.

23. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**23.1 Recebimento do Objeto - Grupos/Lotes 1 e 2**

23.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

23.1.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

23.1.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

- 23.1.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 23.1.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 23.1.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 23.1.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 23.1.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 23.1.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 23.1.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 23.1.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 23.1.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 23.1.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 23.1.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 23.1.15 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 23.1.16 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 23.1.17 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 23.1.18 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 23.1.19 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 23.1.20 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 23.1.21 Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 23.1.22 O local de entrega é o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, localizado na Praça Municipal – SIG Qd. 02, lote 06, 1º Subsolo do Edifício Sede e no quesito "Telefonia Fixa" também abrangerá as demais unidades do Tribunal constantes no item 6.2.1.3.11.
- 23.1.23 O horário e a sala deverão ser previamente agendados junto à Seção de Telecomunicações – SETEL, pelo telefone número: (61) 3048-4200.
- 23.1.24 Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:
- I. Avaliação de desempenho e conformidade técnica dos serviços de telefonia fixa e móvel. Esta avaliação incluirá, entre outros procedimentos, a verificação da funcionalidade de chamadas locais, nacionais e internacionais, testes de conectividade para garantir a continuidade dos serviços e a análise da qualidade de áudio dos dispositivos utilizados.
 - II. O processo de teste envolverá simulações e verificações práticas em condições reais de uso, incluindo chamadas de longa distância, chamadas simultâneas, funcionamento do PABX, desempenho do call center e da URA (Unidade de Resposta Audível), bem como o uso do softphone em diversos cenários. Esses testes deverão garantir a estabilidade e a compatibilidade dos sistemas contratados com a infraestrutura existente no TRE/DF, minimizando riscos de interrupção nos serviços.
- 23.1.25 Em caso de qualquer divergência nas especificações técnicas ou de não conformidade com os padrões de qualidade, a contratada será notificada formalmente para providenciar os ajustes ou correções necessários, sem custos adicionais para o TRE/DF. A certificação de todas as adequações será requerida antes da liberação do Recebimento Definitivo.
- 23.1.24 A efetiva interligação com os equipamentos do TRE-DF será realizada em comum acordo entre as partes, para que não haja descontinuidade dos serviços em operação.

23.2 Recebimento do Objeto - Grupo/Lote 3

- 23.2.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 23.2.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 23.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 23.2.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.
- 23.2.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 23.2.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 23.2.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 23.2.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 23.2.9 O local de entrega é o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, localizado na Praça Municipal – SIG Qd. 02, lote 06, 1º Subsolo do Edifício Sede.
- 23.2.10 O horário e a sala deverão ser previamente agendados junto à Seção de Telecomunicações – SETEL, pelo telefone número: (61) 3048-4200.

24. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1 Obrigações da Contratante

24.1.1 Obrigações Aplicáveis aos GRUPOS 1 e 2

Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

- I. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do TRE-DF, para execução dos serviços contratados, e que somente será assegurado se estiverem devidamente identificados.
- II. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- III. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE-DF, não devem ser interrompidos.
- V. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras objeto do contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o TRE-DF.
- VI. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.
- VII. Tornar disponível, no que lhe couber, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- VIII. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação, se for o caso.
- IX. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências;
- X. Efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e das normas da ANATEL aplicáveis aos serviços contratados.
- XI. Notificar a Contratada, por escrito, do descumprimento contratual e da aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato, quando for o caso.
- XII. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados.

24.1.2 Obrigações Aplicáveis a Todos os Grupos

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência do Contrato;
- II. Verificar, nos prazos fixados, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações e condições constantes da Proposta da Contratada e do Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- III. Efetuar o pagamento à Contratada, no valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, desde que não haja pendência de ordem contratual ou legal, exigindo a apresentação de Nota Fiscal e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações contratuais.
- IV. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- V. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.
- VI. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- VII. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- VIII. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- IX. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- X. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

24.2 Obrigações da Contratada

24.2.1 Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato e, em especial, na Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir todas as obrigações referentes à prestação dos serviços, conforme disposto neste Termo de Referência e em sua Proposta, em especial, com relação aos prazos de atendimento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa, perfeita e regular execução do objeto, e, ainda:

24.2.1.1 Obrigações da Contratada para o Grupo 1 - Telefonia Fixa

- 24.2.1.1.1 Nomear um preposto ou consultor com poderes de decisão para acompanhar a execução dos serviços de telefonia fixa e estar disponível para esclarecimentos necessários.
- 24.2.1.1.2 Garantir a instalação e continuidade dos serviços de telefonia fixa dentro dos prazos estabelecidos.
- 24.2.1.1.3 Prestar o serviço de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato, exceto em casos de interrupções programadas, devidamente avisadas e justificadas.
- 24.2.1.1.4 Manter os números/requisi de linhas de telefonia fixa existentes, utilizando a portabilidade numérica conforme as resoluções da ANATEL.
- 24.2.1.1.5 Cumprir todas as regulamentações vigentes estabelecidas pela ANATEL e demais órgãos competentes, incluindo manutenção dos preços propostos.
- 24.2.1.1.6 Replicar ao TRE-DF quaisquer descontos ou vantagens que estejam sendo oferecidos ao público em geral durante a vigência do contrato.
- 24.2.1.1.7 Sanar falhas que causem interrupção total dos serviços até as 6 horas do primeiro dia útil subsequente à solicitação.
- 24.2.1.1.8 Notificar o TRE-DF com antecedência mínima de 15 dias úteis sobre interrupções programadas dos serviços.
- 24.2.1.1.9 Informar, com antecedência mínima de 48 horas, quaisquer situações que possam afetar a qualidade dos serviços.
- 24.2.1.1.10 Arcar com despesas de manutenção dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços de telefonia fixa.
- 24.2.1.1.11 Fornecer número telefônico para atendimento a reclamações sobre o funcionamento dos serviços, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 24.2.1.1.12 Garantir a supervisão e qualidade contínua dos serviços, mesmo em casos de aumento de demanda por mais linhas ou novas instalações.
- 24.2.1.1.13 Aceitar, durante a vigência do contrato, eventuais acréscimos ou reduções de até 25% do valor inicial, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 24.2.1.1.14 Fornecer todos os meios necessários para a fiscalização do contrato pelo TRE-DF, incluindo documentação e acesso aos locais de execução.
- 24.2.1.1.15 Executar o objeto do contrato com conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), fornecendo a designação de um encarregado de proteção de dados.
- 24.2.1.1.16 No que for compatível, as obrigações relativas ao presente grupo valerão para os demais.
- 24.2.1.1.16 Realizar a transição e portabilidade numérica no prazo de até 45 dias.
- 24.2.1.1.17 Até o dia 10 de cada mês deverá ser enviada a fatura ou nota fiscal do mês de referência anterior ao mês vigente, com vencimento (se houver) em pelo menos 20 dias à frente da data do envio, sob pena da aplicação de SLA.
- 24.2.1.1.18 Zelar pelas demais disposições contratuais e as constantes no Termo de Referência para que o serviço seja prestado da forma acordada e de modo a evitar quaisquer aplicações de SLA.
- 24.2.1.1.19 É obrigação da contratada atender aos ditames estabelecidos no item 21 (Modelo de Gestão do Contrato), em especial, aos itens relativos à qualidade do Serviço e ao *Service Level Agreement* (SLA).

24.2.1.2 Obrigações da Contratada para o Grupo 2 - Telefonia Móvel

- 24.2.1.2.1 Nomear um preposto ou consultor com poderes de decisão para acompanhar a execução dos serviços de telefonia móvel e estar disponível para esclarecimentos necessários.
- 24.2.1.2.2 Assegurar a instalação e ativação das linhas móveis e serviços associados dentro dos prazos estipulados no contrato.
- 24.2.1.2.3 Fornecer serviço de telefonia móvel de maneira ininterrupta, com cobertura de sinal e disponibilidade em tempo integral, salvo interrupções previamente informadas e justificadas.
- 24.2.1.2.4 Cumprir as regulamentações da ANATEL, incluindo tarifas e serviços de roaming e caixa postal, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, e atender a regras de bloqueio e suspensão conforme a Resolução nº 426/2005 da ANATEL.
- 24.2.1.2.5 Providenciar bloqueio de linhas móveis, quando solicitado pelo TRE-DF, no prazo máximo de 12 horas, e assegurar que não haja cobranças por ligações ou serviços após a solicitação de bloqueio.
- 24.2.1.2.6 Restabelecer o serviço quando solicitado pela CONTRATANTE após o período de bloqueio, conforme regulamentação da ANATEL.
- 24.2.1.2.7 Manter serviço de atendimento ao cliente disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para registro e resolução de reclamações e problemas técnicos.
- 24.2.1.2.8 Responsabilizar-se pelas despesas de manutenção e operação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços de telefonia móvel.
- 24.2.1.2.9 Garantir a continuidade e qualidade do serviço durante períodos de aumento de demanda, especialmente em eventos de interesse público como o período eleitoral.
- 24.2.1.2.10 Possibilitar a comunicação ininterrupta e assegurar roaming nacional para a CONTRATANTE, permitindo a continuidade do serviço em outras regiões.
- 24.2.1.2.11 Demonstrar a compatibilidade dos preços vigentes na data de emissão das faturas e atender a solicitações de manutenção e configuração conforme demandas do TRE-DF.
- 24.2.1.2.12 Arcar com todas as despesas associadas a tributos e contribuições fiscais sobre a prestação dos serviços móveis.
- 24.2.1.2.13 No que for compatível, as obrigações relativas ao presente grupo valerão para os demais.
- 24.2.1.2.14 Até o dia 10 de cada mês deverá ser enviada a fatura ou nota fiscal do mês de referência anterior ao mês vigente, com vencimento (se houver) em pelo menos 20 dias à frente da data do envio, sob pena da aplicação de SLA.
- 24.2.1.1.18 Zelar pelas demais disposições contratuais e as constantes no Termo de Referência para que o serviço seja prestado da forma acordada e de modo a evitar quaisquer aplicações de SLA.
- 24.2.1.1.19 É obrigação da contratada atender aos ditames estabelecidos no item 21 (Modelo de Gestão do Contrato), em especial, aos itens relativos à qualidade do Serviço e ao *Service Level Agreement* (SLA).

24.2.1.3 Obrigações da Contratada para o Grupo 3 - Aquisição de Headsets

- 24.2.1.3.1 Fornecer os headsets dentro dos prazos estipulados no contrato, de acordo com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.
- 24.2.1.3.2 Manter um canal de atendimento disponível para esclarecimentos e suporte técnico referente aos headsets fornecidos, caso necessário.
- 24.2.1.3.3 Garantir a qualidade dos produtos entregues, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas identificadas durante o uso.
- 24.2.1.3.4 Arcar com as despesas relacionadas à substituição ou reparo de headsets com defeito, sempre que necessário, até o prazo de recebimento definitivo.
- 24.2.1.3.5 Fornecer todas as documentações necessárias para a conferência e aceitação dos equipamentos, incluindo manuais de uso e certificados de garantia.
- 24.2.1.3.6 Assegurar que os headsets entregues atendam a todas as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos pelo TRE-DF, responsabilizando-se pela troca de qualquer equipamento que não esteja em conformidade.
- 24.2.1.3.7 Cumprir todas as obrigações de suporte e assistência técnica para os headsets durante o período de garantia especificado no contrato, realizando as substituições necessárias em caso de falhas ou defeitos.
- 24.2.1.3.8 Fornecer relatórios ou documentação de conformidade técnica, caso solicitado pelo TRE-DF, para garantir que os produtos atendem aos padrões estabelecidos.
- 24.2.1.3.9 No que for compatível, as obrigações relativas ao presente grupo valerão para os demais.
- 24.2.1.1.18 Zelar pelas demais disposições contratuais e as constantes no Termo de Referência para que o serviço seja prestado da forma acordada.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL**25.1 Sobre a garantia contratual**

- 25.1.1 A garantia contratual será analisada perante cada grupo/lotte de forma individualizada e em relação aos seus respectivos valores.

25.2 GRUPOS 1 e 2: TELEFONIA FIXA e MÓVEL

- 25.2.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts.96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) ao valor anual, conforme condições previstas na legislação e no contrato.

25.3 GRUPO 3: AQUISIÇÃO DE HEADSETS

- 25.3.1 Não será exigida a garantia contratual, haja vista a baixa complexidade da contratação, do valor estimado e por se tratar de aquisição de bens em baixa quantidade.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.
- 26.2 Não será exigida a apresentação de amostras.
- 26.3. De acordo com a Resolução Nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 26.4 Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos que são de preenchimento obrigatório para os grupos abaixo indicados:
- I. (TR) - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (**Preenchimento Obrigatório para Todos os Grupos/Lotes**);
 - II. (TR) - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO (**Preenchimento Obrigatório para os Grupos/Lotes 1 e 2**);
 - III. (TR) - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA (**Preenchimento Obrigatório para os Grupos/Lotes 1 e 2**);
 - IV. (TR) - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (**Preenchimento Obrigatório para Todos os Grupos/Lotes na parte que for participar**);
 - V. (TR) - MODELO DE DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA (**Preenchimento Obrigatório Apenas para o Grupo/Lote 1**);;
 - VI. (TR) - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (**Preenchimento Obrigatório para Todos os Grupos/Lotes**);
 - VII. (TR) - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (**Preenchimento Obrigatório para os Grupos/Lotes 1 e 2**);
- 26.4.1 Os documentos juntados pelos licitantes devem respeitar e seguir os padrões e modelos apontados nos anexos acima.
- 26.5 Prevalecem as cláusulas constantes no presente Termo de Referência - TR em detrimento do Estudo Técnico Preliminar - ETP, no que o ETP for contraditório, dúvida, omissão ou oposto.
- 26.6 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

A Equipe de Planejamento da Contratação, composta pelos Integrantes Demandante, Técnico e Administrativo, a seguir elencados, assina e data este documento eletronicamente:

16.8.1.8.3

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Integrante Demandante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
João Paulo Carneiro Rodrigues Mat. 2103	Marcelo Missias Gomes Mat. 0608	Ranyerison de Oliveira Sá Mat. 2520

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

- MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS) -

(Disponibilizados em arquivo .pdf no Portal da Transparência do TRE-DF) (id. SEI 1790476)

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA

- MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO -

(Disponibilizados em arquivo .pdf no Portal da Transparência do TRE-DF) (id. 1790477)

ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA

- MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA -

(Disponibilizados em arquivo .pdf no Portal da Transparência do TRE-DF) (id. 1790478)

ANEXO IV AO TERMO DE REFERÊNCIA

- MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA -

(Disponibilizados em arquivo .pdf no Portal da Transparência do TRE-DF) (id. 1814513)

ANEXO V AO TERMO DE REFERÊNCIA

- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA (OBRIGATÓRIO PARA O GRUPO 1) -

(Disponibilizados em arquivo .pdf no Portal da Transparência do TRE-DF) (id. 1790480)

ANEXO VI AO TERMO DE REFERÊNCIA

- MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO -

(Disponibilizados em arquivo .pdf no Portal da Transparência do TRE-DF) (id. 1790481)

ANEXO VII AO TERMO DE REFERÊNCIA

- TERMO DE CONFIDENCIALIDADE -

(Disponibilizados em arquivo .pdf no Portal da Transparência do TRE-DF) (id. 1790484)

ANEXO II AO EDITAL Nº 03/2025**- MINUTA DE CONTRATO Nº X/2025 -**

*OBS: Caso a mesma empresa vença os dois lotes (1 e 2), a minuta de contrato a seguir poderá ser renumerada e adaptada antes da assinatura, para fins de melhor formatação, mantendo-se inalterado o seu conteúdo.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E/OU SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA XXXX.

A **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília – DF (CEP: 70.094-901), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **JAIR OLIVEIRA SOARES**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, localizada em(na) XXX, CEP: XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **XXX, XXXX** [função na empresa], resolvem celebrar este contrato para prestação de serviços de telefonia fixa e/ou telefonia móvel, conforme descrição do objeto, (Processo Administrativo SEI nº 0001177-08.2024.6.07.8100, Pregão Eletrônico nº 03/2025), com base no disposto na Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. (PARA O GRUPO 1) Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de telefonia fixa para o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF), incluindo Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), telefonia nacional ilimitada, telefonia internacional, fornecimento, utilização e compatibilização de Telefones IP sob demanda (sem aquisição da propriedade), PABX (Private Automatic Branch Exchange), central

telefônica, call center, URA (Unidade de Resposta Audível), softphone, suporte e assistência técnica para os serviços contratados, suporte técnico local e presencial, especialmente em período eleitoral, e treinamento para a utilização e gestão da solução de telefonia fixa, conforme regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025 além das especificações constantes de seu Anexo I (Termo de Referência e seus anexos) e na proposta da **CONTRATADA**, na parte que não contrariar os documentos anteriormente citados, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

E/OU

1.1. (PARA O GRUPO 2) Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de serviços de telefonia móvel para o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF), abrangendo pacote de serviços com assinatura mensal de linha de voz, ligações locais (VC1) ilimitadas, ligações de longa distância nacional (VC2 e VC3) ilimitadas, envio ilimitado de SMSs, roaming nacional ilimitado, utilização de WhatsApp ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica, preferencialmente ilimitado, franquia mínima de dados de 40 GB, franquia mínima de dados de 1GB para roaming internacional e fornecimento de SIM card de triplo corte, conforme regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025 além das especificações constantes de seu Anexo I (Termo de Referência e seus anexos) e na proposta da **CONTRATADA**, na parte que não contrariar os documentos anteriormente citados, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da Contratação:

GRUPO 1 - TELEFONIA FIXA				
ITEM	COMPOSIÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)	Telefonia Nacional Ilimitada	Licença/Assinatura	--
		Telefonia Internacional	Licença/Assinatura/Minutagem	--
2	Telefones IP	Utilização, Compatibilização e Disponibilização sob Demanda de Telefones IP	Licença/Assinatura	520
		Disponibilização sob demanda SEM aquisição da propriedade dos telefones IP	Licença/Assinatura	50
3	PABX - Private Automatic Branch Exchange	PABX	Licença/Assinatura	--
		Central Telefônica	Licença/Assinatura	--
		Call Center	Licença Supervisor	1
			Licenças simples (<i>agent</i>)	14
		URA - Unidade de Resposta Audível	Licença/Assinatura	--
		Softphone	Licença/Assinatura	416 (80% do parque atual)
4	Suporte e Assistência Técnica		Licença/Assinatura	--
5	Suporte Técnico Local e Presencial em período eleitoral		Licença/Assinatura	--
6	Treinamento para solução de telefonia fixa		Licença/Assinatura	5
VALOR TOTAL				R\$ xxxx

E/OU

GRUPO 2 - TELEFONIA MÓVEL				
ITEM	COMPOSIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
7	Pacote de Serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio ilimitado de SMSs, roaming nacional ilimitado, utilização de WhatsApp ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica preferencialmente ilimitadas, franquia mínima de dados de 40GB e fornecimento de SIM card de triplo corte	Licença/Assinatura	100	R\$ xxx
8	Franquia de dados mínima de 40GB por chip para roaming internacional , habilitável sob demanda, até o limite de 30 dias ao ano (cobrança será um valor fixo por chip e apenas se habilitado o roaming internacional)	Valor por unidade/ chip com roaming internacional habilitado	100	R\$ xxx
VALOR TOTAL				R\$ xxx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do instrumento contratual pelas partes, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Sejam juntados justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação, salvo mediante justificativas técnicas e autorização superior para resguardar o interesse público, evitar a descontinuidade dos serviços e exclusivamente pelo prazo necessário à nova contratação.
- 2.7. A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- 2.8. Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 2.8.1. A extinção mencionada no subitem acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A execução deste Contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas e às estabelecidas no Edital da respectiva licitação e anexos, à legislação vigente, às obrigações assumidas na proposta comercial da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do PA SEI nº 0001177-08.2024.6.07.8100, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências de sua inexecução parcial ou total e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) do TRE/DF designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(ais) do contrato, a quem cabe(m) também o recebimento do objeto contratado, a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

3.1.1. A fiscalização de que trata o item 3.1. não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica.

3.2. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

3.3. O recebimento da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, somente será realizado no TRE/DF quando integralmente atendidas às exigências contidas na Cláusula Sexta – Do Pagamento.

3.4. As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

3.5. **Os serviços serão executados de forma indireta, pelos seguintes regimes** (item 16.8. do Termo de Referência):

3.5.1. Grupo 1 – Telefonia Fixa:

- a) **Telefonia Fixa Comutada (STFC):** empreitada por preço global.
- b) **Longa Distância Internacional (LDI):** empreitada por preço unitário.
- c) **Parque Atual de Telefones IP – Utilização e Compatibilização:** empreitada por preço global.
- d) **Disponibilização sob demanda de Telefones IP com Aquisição da Propriedade:** empreitada por preço unitário.
- e) **PABX – Private Automatic Branch Exchange:**
 - e.1) **PABX:** empreitada por preço global.
 - e.2) **Central Telefônica:** empreitada por preço global.
 - e.3) **Call Center:** empreitada por preço unitário.
 - e.4) **URA – Unidade de Resposta Audível:** empreitada por preço global.
 - e.5) **Softphone:** empreitada por preço unitário.
- f) **Suporte e Assistência Técnica:** empreitada por preço global.
- g) **Suporte Técnico Local e Presencial em Período Eleitoral:** empreitada por preço unitário.
- h) **Treinamento para Solução de Telefonia Fixa:** empreitada por preço global.

E/OU

3.5.1. Grupo 2 – Telefonia Móvel:

- a) **Telefonia Móvel (como um todo, salvo *roaming* internacional):** empreitada por preço unitário.
- b) **Roaming Internacional de Dados:** empreitada por preço unitário.

3.6. Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

3.7. PARA OS SERVIÇOS CONSTANTES DO GRUPO 1 - REQUISITOS GERAIS:

3.7.1. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, verificação de conformidade das especificações e funcionamento dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sendo que o início da operacionalização e fornecimento dos serviços especificamente em relação ao "Grupo 1: Telefonia Fixa" deverá ocorrer evitando a descontinuidade dos serviços.

3.7.2. Todo o sistema lógico (*softwares, firmwares* etc.) deverão ser atualizados até a última versão compatível, desde que com anuência da Contratada para cada atualização, informando se haverá perdas ou incompatibilidades parciais em relação à infraestrutura do TRE/DF.

3.7.3. Quaisquer atualizações, migrações, substituições, acréscimos ou remoções, seja lógica ou física no que diz respeito aos itens do Grupo de Telefonia Fixa, serão de encargo da contratada, sem ônus adicionais por parte da contratante, desde que a pedido.

3.7.4. Deve ser possível trocar o e-mail para recebimento das faturas ou boletos pelo Tribunal com facilidade, por meio de contato com o preposto ou por contato com o suporte, o qual deverá realizar a troca em até 48 horas.

3.7.5. O preposto deve manter seu contato à disposição para resolver ou intermediar com eficiência as demandas da Contratante.

3.7.6. Os atestados de similaridade nos termos do art. 42 da Lei 14.133/2021 poderão ser questionados pela contratante, em caso de ser verificada incongruência de especificações essenciais entre os dispositivos.

3.7.7. PARA OS SERVIÇOS CONSTANTES DO GRUPO 1 - REQUISITOS ESPECÍFICOS:

3.7.7.1. Telefonia Fixa Comutada (STFC): O serviço será de prestação regular sem interrupção.

a) Local e Horário da Execução dos Serviços: Os Entroncamentos deverão ser configurados (se for o caso) dentro da Sala Cofre do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, localizada na Praça Municipal – SIG Qd. 02, lote 06, 1º Subsolo do Edifício Sede. O horário de realização dos serviços deverá ser previamente agendado junto à Seção de Telecomunicações – SETEL, pelo telefone número: (61) 3048-4200.

a.1) Ficará a cargo da Contratada, caso seja necessário, as intervenções necessárias para a efetiva instalação da infraestrutura, tais como links e outros, inclusive em ambientes de terceiros, visando não comprometer a segurança e garantia física dos equipamentos do datacenter deste Tribunal, bem como a integridade dos dados da Justiça Eleitoral.

b) Prazo de Execução dos Serviços: A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço.

b.1) A efetiva interligação com os equipamentos do TRE-DF será realizada em comum acordo entre as partes, para que não haja descontinuidade dos serviços ora em operação.

c) Forma de Solicitação: Serão feitas solicitações por meio de Ordens de Serviço.

3.7.7.2. Longa Distância Internacional (LDI): O serviço será prestado sob demanda, conforme utilização pela Administração.

3.7.7.3. Parque Atual de Telefones IP – Utilização e Compatibilização: O serviço será prestado em única remessa (entrega única e pagamento único).

3.7.4.7.1. Ocorrerá a utilização e compatibilização dos 520 telefones IP com o sistema que a contratada oferecer.

3.7.7.4. Disponibilização sob demanda de Telefones IP com Aquisição da Propriedade: A prestação do serviço será sob demanda, conforme solicitação da Administração, enquanto os aparelhos disponibilizados estiverem sendo usados e com devolução dos telefones ao fim do contrato, até o limite de 50 (cinquenta) aparelhos e condicionado à comprovação da efetiva prestação do serviço no período correspondente.

3.7.7.5. PABX – Private Automatic Branch Exchange (sem prejuízo dos demais requisitos constantes do item 6.2.3. do Termo de Referência):

3.7.7.5.1. PABX: O serviço será de prestação regular sem interrupção – mensal.

3.7.7.5.2. Central Telefônica: O serviço será de prestação regular sem interrupção – mensal.

3.7.7.5.3. Call Center: O serviço será prestado sob demanda, conforme necessidade da Administração.

3.7.7.5.3.1. Serão necessárias 5 licenças imediatas: 1 (uma) de supervisor e 4 (quatro) de *agents* simples.

3.7.7.5.3.2. O limite é de 50 licenças, sendo 3 (três) de supervisor e 47 (quarenta e sete) de *agents* simples.

3.7.7.5.4. URA – Unidade de Resposta Audível: O serviço será prestado de forma regular e sem interrupção.

3.7.7.5.5. Softphone: A prestação do serviço ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração, até o limite de 416 (80% do parque atual).

3.7.7.5.6. As soluções de PABX e telefonia contratadas devem atender aos Requisitos Mínimos de Segurança estabelecidos no item 2.2.1.7 do Termo de Referência.

3.7.7.6. Suporte e Assistência Técnica: O serviço será prestado de forma regular e sem interrupção.

3.7.7.6.1. Deverá ser prestado suporte técnico de 08:00 a 21:00, em caso de falha nos entroncamentos, na central da concessionária local de telefonia fixa ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela contratada e instalados nas dependências físicas deste Tribunal.

3.7.7.6.2. A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico gratuito por telefone ou correio eletrônico, para dúvidas e solução de problemas.

3.7.7.6.3. A prestação de assistência técnica nas dependências do **CONTRATANTE** deverá ser feita pela própria **CONTRATADA** ou por técnicos comprovadamente credenciados por esta.

3.7.7.6.4. Havendo alguma eventual paralisação do serviço, a empresa contratada se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de equipamentos, materiais e ajustes ou reparos nos equipamentos da empresa contratada.

3.7.7.6.5. O prazo máximo para término do atendimento deverá ser de até 12 (doze) horas úteis contados a partir da abertura do chamado técnico.

3.7.7.6.6. Em ano eleitoral, durante os meses de abril a novembro, o prazo máximo para término do atendimento deverá ser de até 06 (seis) horas, contados a partir da abertura do chamado técnico.

3.7.7.6.7. Entende-se por início do atendimento a hora da abertura do chamado por telefone, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de abertura do chamado.

3.7.7.6.8. Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço estiver disponível, em perfeitas condições de funcionamento, atestado e entregue ao responsável da **CONTRATANTE** para acompanhamento do atendimento.

3.7.7.6.9. A contratada deverá manter um meio de comunicação gratuita e síncrona para a solicitação de serviços e/ou reparos e quaisquer outras solicitações previstas.

3.7.7.6.10. Quando da solicitação de atendimento a empresa contratada fornecerá à **CONTRATANTE**, para fins de acompanhamento do chamado técnico, as seguintes informações: Protocolo de abertura do chamado técnico; Tempo estimado para resolução do problema; Técnico responsável pelo atendimento e seu contato telefônico.

3.7.7.6.10.1. A empresa contratada deverá atender à solicitação de serviços de mudança de endereço em até 7 (sete) dias, contados a partir de sua solicitação, dentro de sua área de atuação.

3.7.7.6.11. Face às necessidades operacionais da **CONTRATANTE**, o dia indicado para os serviços de assistência técnica poderá ser dia não útil.

3.7.7.6.12. A empresa contratada deverá manter a qualidade e operacionalidade dos circuitos, conforme especificações estabelecidas pelo Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RGQ-STFC, na forma do anexo à Resolução ANATEL nº 605, de 26/12/2012; bem como segundo dispõe a Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, e alterações posteriores que “Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)” e demais regulamentos, resoluções e normas da ANATEL.

3.7.7.6.13. Suporte à migração, atualização e virtualização.

3.7.7.6.14. Outros meios de comunicação criados, tais como: grupos de *Whatsapp*, *Telegram* ou contato por outras plataformas que permitam o registro da informação, serão considerados meios formais, inclusive para contagem de prazos relacionados ao suporte e assistência técnica.

3.7.7.7. Suporte Técnico Local e Presencial em Período Eleitoral: A prestação do serviço será sob demanda, em período eleitoral, conforme necessidade da administração.

3.7.7.7.1. Apenas em caso de pedido da **CONTRATANTE**, ou seja, sob demanda, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um técnico no dia, local e período solicitados, sejam em períodos alternados ou cumulados. O período da prestação do serviço pela **CONTRATADA** poderá ocorrer nas 24 horas do dia das eleições e também em todo o período dos 3 (três) dias que as antecedem, seja em 1º ou 2º turnos. O técnico disponibilizado deverá ser apto a resolver todas as demandas integrantes do grupo 1: telefonia fixa.

3.7.7.8. Treinamento para Solução de Telefonia Fixa: A prestação do serviço será em única remessa (entrega única e pagamento único).

3.7.7.8.1. A **CONTRATADA** deve prestar treinamento sobre a solução de telefonia fixa aqui descrita como um todo, para até 5 pessoas, com duração de 16 horas ao longo de 4 dias, ministrado por instrutor com as devidas certificações e com emissão de certificados de conclusão de curso ao fim da capacitação, seja pelo fabricante ou treinamento *hands on*, ainda que ocorra o aproveitamento dos sistemas.

3.7.7.8.2. Sem deixar de lado todos os demais tópicos de telefonia fixa, o curso deve tratar com especial atenção a central telefônica, a gerência da parte de telefonia fixa e dos ramais, pois é onde se concentram considerável parte das demandas.

3.7.7.8.3. A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** o relatório da execução da capacitação técnica com os seguintes dados:

- a) Nome do participante;
- b) Conteúdo da capacitação;
- c) Data e Hora;
- d) Carga horária; e,
- e) Frequência.

3.7.7.8.4. A certificação de participação deverá ser fornecida pela **CONTRATADA**, com descrição do conteúdo programático, carga horária e outras informações pertinentes.

E/OU

3.7. PARA OS SERVIÇOS CONSTANTES DO GRUPO 2 - REQUISITOS GERAIS:

3.7.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas nos documentos da presente contratação.

3.7.2. A **CONTRATADA** deverá responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e cumprir as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

3.7.3. Local e Horário da Execução dos Serviços: Os chips deverão ser entregues na Seção de Telecomunicações - SETEL do TRE-DF, situada no seguinte endereço: Praça Municipal de Brasília Quadra 2 Lote 02, Edifício Sede, sala 409, Brasília-DF em horário e local a ser previamente agendado com a contratante por meio do contato 3048-4200 ou setel@tre-df.jus.br, pelo responsável Marcelo Missias Gomes.

3.7.4. Deve ser fornecido um SIM card adicional para cada um dos 100 contratados, para reposição em caso de defeito.

3.7.5. Forma de Solicitação: A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos chips e as habilitações das linhas conforme demanda da **CONTRATANTE**, mediante **Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico**. A entrega e habilitação, deverão ser efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação da **CONTRATANTE**.

3.7.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à **CONTRATANTE**, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo *call center* para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos.

3.7.7. A **CONTRATADA** deverá Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos de até 02 dias úteis.

3.7.8. A **CONTRATADA** deverá Realizar a migração, sem ônus, para nova tecnologia que a **CONTRATADA** venha a disponibilizar para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante solicitação da **CONTRATANTE** e desde que: (i) os aparelhos fornecidos tenham suporte para ela; (ii) não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato; e (iii) a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no Termo de Referência

3.7.9. A **CONTRATADA** deverá Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações; A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da **CONTRATADA** ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

3.7.10. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

3.7.11. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

3.7.12. A CONTRATADA deve possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço utilizado.

3.7.13. Sem prejuízo das especificações contidas no **item 6.3. do Termo de Referência**, destaca-se quanto à execução:

3.7.13.1. Telefonia Móvel (como um todo, salvo roaming internacional): A prestação de serviço será regular e sem interrupção.

3.7.13.2. Roaming Internacional de Dados: A prestação do serviço será sob demanda, conforme necessidade da Administração.

3.7.13.3. Suporte Técnico:

3.7.13.3.1. Atendimento contínuo 24/7 para resolução de problemas e acompanhamento de solicitações.

3.7.13.3.2. O suporte deve estar disponível a qualquer momento, com um tempo de resposta de até 2 dias úteis para solicitações da contratante.

3.7.13.3.3. Deve incluir consultoria especializada em horário comercial e central de atendimento dedicada ao governo.

3.7.13.3.4. Relatórios de atendimento e solução de problemas devem ser fornecidos periodicamente.

3.8. Do Recebimento (para os Grupos 1 e 2):

3.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.8.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

3.8.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

3.8.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

3.8.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.8.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.8.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

3.8.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.8.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.8.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

3.8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.8.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.8.15. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.8.16. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

3.8.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

3.8.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

3.8.19. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.8.20. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.8.21. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.8.22. O local de entrega é o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, localizado na Praça Municipal – SIG Qd. 02, lote 06, 1º Subsolo do Edifício Sede e no quesito "Telefonia Fixa" também abrangerá as demais unidades do Tribunal constantes no item 6.2.1.3.11.

3.8.23. O horário e a sala deverão ser previamente agendados junto à Seção de Telecomunicações – SETEL, pelo telefone número: (61) 3048-4200.

3.8.24. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

I - Avaliação de desempenho e conformidade técnica dos serviços de telefonia fixa e móvel. Esta avaliação incluirá, entre outros procedimentos, a verificação da funcionalidade de chamadas locais, nacionais e internacionais, testes de conectividade para garantir a continuidade dos serviços e a análise da qualidade de áudio dos dispositivos utilizados.

II - O processo de teste envolverá simulações e verificações práticas em condições reais de uso, incluindo chamadas de longa distância, chamadas simultâneas, funcionamento do PABX, desempenho do call center e da URA (Unidade de Resposta Audível), bem como o uso do softphone em diversos cenários. Esses testes deverão garantir a estabilidade e a compatibilidade dos sistemas contratados com a infraestrutura existente no TRE/DF, minimizando riscos de interrupção nos serviços.

3.8.25. Em caso de qualquer divergência nas especificações técnicas ou de não conformidade com os padrões de qualidade, a contratada será notificada formalmente para providenciar os ajustes ou correções necessários, sem custos adicionais para o TRE/DF. A certificação de todas as adequações será requerida antes da liberação do Recebimento Definitivo.

3.8.26. A efetiva interligação com os equipamentos do TRE-DF será realizada em comum acordo entre as partes, para que não haja descontinuidade dos serviços em operação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite disposto no subitem 6.2. do Termo de Referência (percentual máximo de 25% do valor total do Contrato), nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.1.3. A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.1.4. Deve a Contratada apresentar, quando solicitado, os cadastros dos subcontratados à fiscalização contratual;

4.1.5. A empresa porventura subcontratada estará obrigada a apresentar sua regularidade fiscal para a execução de parcela;

4.1.6. É permitida, ainda, nas mesmas condições acima, a subcontratação de atividades que não foram supramencionadas, desde que submetidas à anuência da Contratante e devidamente comprovada por Nota Fiscal/Fatura quando do processo de pagamento;

4.1.7. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como a viabilidade técnica e econômica.

4.1.8. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

4.1.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/DF ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.10. É vedada a subcontratação de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, inclusive nos casos em que for o responsável técnico da empresa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O valor anual estimado da contratação é de **R\$ XXX (XXX)**, conforme proposta da **CONTRATADA** (planilha id. SEI XXX) e tabela resumo abaixo:

GRUPO 1 - TELEFONIA FIXA						
ITEM	COMPOSIÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)	Telefonia Nacional Ilimitada	Licença/Assinatura	--	R\$	R\$
		Telefonia Internacional	Licença/Assinatura/Minutagem	--	R\$	R\$
2	Telefones IP	Utilização, Compatibilização e Disponibilização sob Demanda de Telefones IP	Licença/Assinatura	520	R\$	R\$
		Disponibilização sob demanda SEM aquisição da propriedade dos telefones IP	Licença/Assinatura	50	R\$	R\$
3	PABX - Private Automatic Branch Exchange	PABX	Licença/Assinatura	--	R\$	R\$
		Central Telefônica	Licença/Assinatura	--	R\$	R\$
		Call Center	Licença Supervisor	1	R\$	R\$
			Licenças simples (<i>agent</i>)	14	R\$	R\$
		URA - Unidade de Resposta Audível	Licença/Assinatura	--	R\$	R\$
		Softphone	Licença/Assinatura	416 (80% do parque atual)	R\$	R\$
4	Suporte e Assistência Técnica		Licença/Assinatura	--	R\$	R\$
5	Suporte Técnico Local e Presencial em período eleitoral		Licença/Assinatura	--	R\$	R\$
6	Treinamento para solução de telefonia fixa		Licença/Assinatura	5	R\$	R\$

VALOR TOTAL

E/OU

GRUPO 2 - TELEFONIA MÓVEL					
ITEM	COMPOSIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
7	Pacote de Serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio ilimitado de SMSs, roaming nacional ilimitado, utilização de WhatsApp ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica preferencialmente ilimitadas, franquia mínima de dados de 40GB e fornecimento de SIM card de triplo corte	Licença/Assinatura	100	R\$	R\$
8	Franquia de dados mínima de 40GB por chip para roaming internacional , habilitável sob demanda, até o limite de 30 dias ao ano (cobrança será um valor fixo por chip e apenas se habilitado o roaming internacional)	Valor por unidade/ chip com roaming internacional habilitado	100	R\$	R\$
VALOR TOTAL					

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

5.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), a **CONTRATADA** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

5.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE** será efetuado mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal (item 22.2.4.7 do TR) ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

6.1.1. Até o dia 10 de cada mês deverá ser enviada a fatura ou nota fiscal do mês de referência anterior ao mês vigente, com vencimento (se houver) em pelo menos 20 dias à frente da data do envio, sob pena da aplicação de *Service Level Agreement* (SLA), conforme item 21.3.4. do Termo de Referência.

6.1.2. PARA OS SERVIÇOS CONSTANTES DO GRUPO 1:

6.1.2.1. **Telefonia Fixa Comutada (STFC):** O pagamento será realizado mensalmente.

6.1.2.2. **Longa Distância Internacional (LDI):** Será utilizado o regime de minutagem e o pagamento será realizado conforme a demanda, incluso como um acréscimo nas faturas recorrentes mensais.

6.1.2.3. **Parque Atual de Telefones IP – Utilização e Compatibilização:** O pagamento será único e incluso na fatura mensal recorrente.

6.1.2.4. **Disponibilização sob demanda de Telefones IP com Aquisição da Propriedade:** O pagamento será realizado conforme a demanda e incluso na fatura mensal recorrente, enquanto os aparelhos disponibilizados estiverem sendo usados e com devolução dos telefones ao fim do contrato, até o limite de 50 (cinquenta) aparelhos.

6.1.2.5. PABX – Private Automatic Branch Exchange

6.1.2.5.1. **PABX:** O pagamento será efetuado mensalmente.

6.1.2.5.2. **Central Telefônica:** O pagamento será efetuado mensalmente.

6.1.2.5.3. **Call Center:** O pagamento será realizado conforme a demanda e incluso na fatura mensal recorrente.

6.1.2.5.4. **URA – Unidade de Resposta Audível:** O pagamento será realizado mensalmente.

6.1.2.5.5. **Softphone:** O pagamento será realizado conforme a demanda e incluso na fatura mensal recorrente,

6.1.2.6. **Suporte e Assistência Técnica:** O pagamento será realizado mensalmente.

6.1.2.7. **Suporte Técnico Local e Presencial em Período Eleitoral:** O pagamento será realizado conforme a demanda e incluso na fatura mensal recorrente.

6.1.2.8. **Treinamento para Solução de Telefonia Fixa:** O pagamento será único e incluso na fatura mensal recorrente.

E/OU

6.1.2. PARA OS SERVIÇOS CONSTANTES DO GRUPO 2:

6.1.2.1. **Telefonia Móvel (como um todo, salvo roaming internacional):** O pagamento será realizado mensalmente e contabilizado pelo número de linhas ativas.

6.1.2.2. Roaming Internacional de Dados: O pagamento será realizado conforme a demanda e incluso na fatura mensal recorrente. A cobrança será realizada para cada chip com *roaming* internacional habilitado no período.

6.2. No caso de atraso ou inexecução parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento definitivo, que somente poderá ser efetivado após completa entrega do objeto contratado, ou, se houver previsão contratual, da parcela demandada.

6.3. O pagamento ficará vinculado ao cumprimento do *Service Level Agreement* (SLA) definido no itens 21.3 e 22 do Termo de Referência, bem como pela análise de ausências de prestação de serviços e sanções administrativas.

6.3.1. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor mensal do contrato para os serviços executados no mês de referência, subtraídos os descontos (pela aplicação dos *Service Level Agreement* - SLA), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$\text{VPM} = \text{VCF} + \text{VCV} - \text{TDGM}$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês.

VCF = Valor dos Custos Fixos.

VCV = Valor dos Custos Variáveis.

TDGM = Total de Descontos, Glosas e Multas no Mês.

6.4. A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente junto com sua nota fiscal ou fatura a comprovação de que a mesma é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

6.5. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 – mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5.1. A comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser mediante consulta “on-line” no SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema.

6.6. Erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Neste caso, o documento será devolvido à **CONTRATADA**, via recibo, para a devida correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

6.7. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto contratado não se coadunar com as condições estipuladas neste pacto.

6.8. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

6.9. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e de suas partes integrantes.

6.10. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em **25.02.2025**.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, de forma automática, independente da solicitação da contratada, mediante encaminhamento de ofício pelo fiscal do contrato para instrução, do IST ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a formalização de Aditivo.

7.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por qualquer das formas previstas nesta cláusula e na lei, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.11. O contratante decidirá sobre o reajuste em sentido estrito em até 60 (sessenta) dias a contar da liberação do índice. Para os demais casos de reequilíbrio econômico-financeiro, o prazo se inicia da data do fornecimento, pelo contratado, do pedido acompanhado da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reequilibrados.

7.12. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.13. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

8.1.2. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do TRE-DF, para execução dos serviços contratados, e que somente será assegurado se estiverem devidamente identificados.

8.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.4. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

8.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE-DF, não devem ser interrompidos.

8.1.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras objeto do contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o TRE-DF.

8.1.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

8.1.8. Tornar disponível, no que lhe couber, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

8.1.9. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação, se for o caso.

8.1.10. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências;

8.1.11. Efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e das normas da ANATEL aplicáveis aos serviços contratados.

8.1.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, do descumprimento contratual e da aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato, quando for o caso.

8.1.13. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados.

8.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do Contrato;

8.1.15. Verificar, nos prazos fixados, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações e condições constantes da Proposta da **CONTRATADA** e do Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.16. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, desde que não haja pendência de ordem contratual ou legal, exigindo a apresentação de Nota Fiscal e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações contratuais.

8.1.17. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

8.1.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais.

8.1.19. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.1.20. Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

8.1.21. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.22. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

8.1.23. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA PARA O GRUPO 1 - TELEFONIA FIXA**:

9.1.1. Nomear um preposto ou consultor com poderes de decisão para acompanhar a execução dos serviços de telefonia fixa e estar disponível para esclarecimentos necessários.

9.1.2. Garantir a instalação e continuidade dos serviços de telefonia fixa dentro dos prazos estabelecidos.

9.1.3. Prestar o serviço de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato, exceto em casos de interrupções programadas, devidamente avisadas e justificadas.

9.1.4. Manter os númerosrequisi de linhas de telefonia fixa existentes, utilizando a portabilidade numérica conforme as resoluções da ANATEL.

9.1.5. Cumprir todas as regulamentações vigentes estabelecidas pela ANATEL e demais órgãos competentes, incluindo manutenção dos preços propostos.

9.1.6. Replicar ao TRE-DF quaisquer descontos ou vantagens que estejam sendo oferecidos ao público em geral durante a vigência do contrato.

9.1.7. Sanar falhas que causem interrupção total dos serviços até as 6 horas do primeiro dia útil subsequente à solicitação.

9.1.8. Notificar o TRE-DF com antecedência mínima de 15 dias úteis sobre interrupções programadas dos serviços.

- 9.1.9. Informar, com antecedência mínima de 48 horas, quaisquer situações que possam afetar a qualidade dos serviços.
- 9.1.10. Arcar com despesas de manutenção dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços de telefonia fixa.
- 9.1.11. Fornecer número telefônico para atendimento a reclamações sobre o funcionamento dos serviços, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 9.1.12. Garantir a supervisão e qualidade contínua dos serviços, mesmo em casos de aumento de demanda por mais linhas ou novas instalações.
- 9.1.13. Aceitar, durante a vigência do contrato, eventuais acréscimos ou reduções de até 25% do valor inicial, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.14. Fornecer todos os meios necessários para a fiscalização do contrato pelo TRE-DF, incluindo documentação e acesso aos locais de execução.
- 9.1.15. Executar o objeto do contrato com conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), fornecendo a designação de um encarregado de proteção de dados.
- 9.1.16. No que for compatível, as obrigações relativas ao presente grupo valerão para os demais.
- 9.1.17. Realizar a transição e portabilidade numérica no prazo de até 45 dias.
- 9.1.18. Até o dia 10 de cada mês deverá ser enviada a fatura ou nota fiscal do mês de referência anterior ao mês vigente, com vencimento (se houver) em pelo menos 20 dias à frente da data do envio, sob pena da aplicação de SLA.
- 9.1.19. Zelar pelas demais disposições contratuais e as constantes no Termo de Referência para que o serviço seja prestado da forma acordada e de modo a evitar quaisquer aplicações de SLA.
- 9.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 92, inc. XVII c/c 116, da Lei nº 14.133, de 2021)

E/OU

9.1. São obrigações da **CONTRATADA PARA O GRUPO 2 - TELEFONIA MÓVEL**

- 9.1.1. Nomear um preposto ou consultor com poderes de decisão para acompanhar a execução dos serviços de telefonia móvel e estar disponível para esclarecimentos necessários.
- 9.1.2. Assegurar a instalação e ativação das linhas móveis e serviços associados dentro dos prazos estipulados no contrato.
- 9.1.3. Fornecer serviço de telefonia móvel de maneira ininterrupta, com cobertura de sinal e disponibilidade em tempo integral, salvo interrupções previamente informadas e justificadas.
- 9.1.4. Cumprir as regulamentações da ANATEL, incluindo tarifas e serviços de roaming e caixa postal, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, e atender a regras de bloqueio e suspensão conforme a Resolução nº 426/2005 da ANATEL.
- 9.1.5. Providenciar bloqueio de linhas móveis, quando solicitado pelo TRE-DF, no prazo máximo de 12 horas, e assegurar que não haja cobranças por ligações ou serviços após a solicitação de bloqueio.
- 9.1.6. Restabelecer o serviço quando solicitado pela CONTRATANTE após o período de bloqueio, conforme regulamentação da ANATEL.
- 9.1.7. Manter serviço de atendimento ao cliente disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para registro e resolução de reclamações e problemas técnicos.
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas de manutenção e operação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços de telefonia móvel.
- 9.1.9. Garantir a continuidade e qualidade do serviço durante períodos de aumento de demanda, especialmente em eventos de interesse público como o período eleitoral.
- 9.1.10. Possibilitar a comunicação ininterrupta e assegurar roaming nacional para a CONTRATANTE, permitindo a continuidade do serviço em outras regiões.
- 9.1.11. Demonstrar a compatibilidade dos preços vigentes na data de emissão das faturas e atender a solicitações de manutenção e configuração conforme demandas do TRE-DF.
- 9.1.12. Arcar com todas as despesas associadas a tributos e contribuições fiscais sobre a prestação dos serviços móveis.
- 9.1.13. No que for compatível, as obrigações relativas ao presente grupo valerão para os demais.
- 9.1.14. Até o dia 10 de cada mês deverá ser enviada a fatura ou nota fiscal do mês de referência anterior ao mês vigente, com vencimento (se houver) em pelo menos 20 dias à frente da data do envio, sob pena da aplicação de SLA.
- 9.1.15. Zelar pelas demais disposições contratuais e as constantes no Termo de Referência para que o serviço seja prestado da forma acordada e de modo a evitar quaisquer aplicações de SLA.
- 9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 92, inc. XVII c/c 116, da Lei nº 14.133, de 2021)

10. CLÁUSULA DEZ – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

10.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

10.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TREDF, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

10.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará o descarte de forma segura.

10.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

10.3. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

10.4. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TREDF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

10.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

10.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

10.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TREDF.

10.7. A **CONTRATANTE** cientificará seus empregados alocados que os seus dados pessoais serão compartilhados com o TRE-DF para fins de fiscalização contratual e informará quais tratamentos estes dados sofrerão.

10.8. A **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelos dados pessoais das pessoas vinculadas à **CONTRATADA** (funcionários), que forem compartilhados em função da fiscalização contratual, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018.

11. CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação deverá contar com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a qual deverá vigorar por toda a vigência contratual, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades legais:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.1.1. Nos moldes do item 9.2.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 3/2025, o TRE-DF concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o licitante vencedor informe a garantia escolhida e, caso seja feita a opção pela prestação da modalidade seguro garantia, este terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de convocação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a efetiva prestação.

11.1.2. Caso a apólice de garantia contratual não seja apresentada ao TRE-DF no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente na ordem de classificação do certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital.

11.1.3. A garantia nas demais modalidades previstas em lei deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato, e permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.2.2. A Apólice de Seguro-Garantia somente será aceita se confirmada a autenticidade junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

11.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.4 deste Contrato.

11.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

11.11.1. Em se tratando de atraso na entrega do reforço da garantia (endosso), o percentual da multa prevista no item anterior terá como base de cálculo o respectivo acréscimo do valor contratual.

11.11.2. Em se tratando de atraso na renovação da garantia, o percentual da multa será calculado sobre o valor total do contrato atualizado.

11.11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da lei.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

11.17. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos/serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII c/c art. 162, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

12.1.1. Multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, quando o atraso for de até 5 (cinco) dias;

12.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato desde o 6º (sexto) dia de atraso, até 12 (doze) dias;

12.1.3. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato desde o 13º (décimo terceiro) dia até o 20º (vigésimo) dia de atraso, caso em que o contrato poderá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

12.1.4. Multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato desde o 21º (vigesimo primeiro) dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, acrescido de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) por dia de atraso, caso em que o contrato poderá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

12.1.5. A partir do 31º dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, acrescido de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que o contrato deverá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do contrato.

12.1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

12.2. Com fundamento no artigo 156, incisos I, II, III e IV, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá se apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2, com as seguintes sanções, quando não for o caso de cabimento isolado e exclusivo do *Service Levels Agreements* - SLA (item 21.7.2 do TR):

12.2.1. Advertência por escrito, nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE** e quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

a) 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, limitado a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

b) Até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 4% (quatro por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

e) De 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, ou seja, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, ou seja, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, **desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 15% (quinze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, ou seja, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades

previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato, caso a **CONTRATADA** cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

12.2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

12.2.2.2. Quando couber, a definição da dosimetria levará em conta o nível da complexidade do serviço descumprido, conforme estabelecido no Termo de Referência.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 **e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave,** avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) Inexecução total do contrato: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

12.2.3.1. Para os fins desta cláusula e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** **ou inexecução parcial do contrato,** que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando a **CONTRATADA** de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (toda a Administração Pública), nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 11.2.3, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.4.1. São fatos **gravíssimos**, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013;

b) inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.2.4.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

12.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020 e art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

12.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, consequentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

12.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

12.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

12.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato **independe da comprovação de dolo ou má-fé da CONTRATADA.**

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.1. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da **CONTRATADA** da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

12.4.2. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

12.4.3. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

12.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI – as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII – a natureza e a gravidade da infração cometida;

VIII – a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;

IX – as peculiaridades do caso concreto;

X – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e

XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - a **CONTRATADA** deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com pleito eleitoral.

VI - ocorrer reincidência específica.

12.7. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável da **CONTRATADA**;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

12.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

12.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

12.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

12.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

13. CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese (extinção antes do prazo), nos termos dos artigos 138 e 139 da mesma Lei, a extinção do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo principal da contratação.

13.3.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

13.3.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

I - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/12, na IN SLTI/MPOG nº 1/10 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc, além daquelas especificadas no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025 e seguintes, de acordo com as classificações e as dotações orçamentárias detalhadas a seguir:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053

- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário

- Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal

- Plano Orçamentário: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa

- Categoria Econômica: Despesas Correntes (itens 1 e 2) e Despesas de Capital (item 3)

- Natureza de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ (**PARA O GRUPO 1**) OU 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (**PARA O GRUPO 2**)

- Subitem: 58 - Serviços de Telecomunicações (**PARA O GRUPO 1**) OU 14 - Telefonia Fixa e Móvel - Pacote de Comunicação de Dados (**PARA O GRUPO 2**)

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública - e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 c/c o inciso III do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no artigo 94, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente deste contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do TRE-DF.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. Nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

18.2.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador JAIR SOARES
Presidente do TRE-DF
Contratante

Senhor(a) xxxxxxx
Contratada

ANEXO III AO EDITAL N° 03/2025
- MINUTA DE NOTA DE EMPENHO -

Conforme o parágrafo 1º do artigo 95 c/c artigo 92, todos da Lei nº 14.133/2021, são necessárias as seguintes informações na nota de empenho substitutiva do instrumento do contrato:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 0001177-08.2024.6.07.8100.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 03/2025; Lei nº 14.133/2021.

3. CONTRATADA: XXXXX

4. CNPJ: XXXXX

5. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de 150 (cento e cinquenta) headsets para o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF), visando equipar os servidores e colaboradores com dispositivos de áudio para o desempenho das funções do Tribunal, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
9	Headsets	150	XXXX	XXXXX

6. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS BENS:

O local de entrega é o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, localizado na Praça Municipal – SIG Qd. 02, lote 06, 1º Subsolo do Edifício Sede.

O horário e a sala deverão ser previamente agendados junto à Seção de Telecomunicações – SETEL, pelo telefone número: (61) 3048-4200.

b) PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS:

A entrega dos bens ocorrerá em até 30 dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento.

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

c) FORMA DE SOLICITAÇÃO:

Os bens serão solicitados mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

d) OUTROS DETALHES DA EXECUÇÃO:

A prestação do serviço será em única remessa, entrega única e pagamento único.

7. GARANTIA DOS BENS: O prazo de garantia do objeto não poderá ser inferior a 12 (doze) meses e será contado a partir do Recebimento Definitivo lavrado pela Contratante.

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses contados da última assinatura no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA DE FORNECIMENTO: A forma de fornecimento será integral, de uma só vez.

10. VALOR DO EMPENHO: R\$ XXXXX (XXXXX).

11. DOCUMENTAÇÃO: Juntamente com a nota fiscal/fatura, a empresa deverá apresentar:

a) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CEF;

b) prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 - mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; e

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n. 5.452/1943), acrescido pela Lei nº 12.440/2011.

A comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser mediante consulta on-line no SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema.

12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13. PAGAMENTO: O pagamento a cargo do TRE/DF, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, será efetuado em uma única parcela, até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento definitivo do objeto, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, no caso de perfeita execução contratual, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

Quando a contratação for cumprida com atraso, o TRE/DF disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que somente poderá ser recebida(o) após completa entrega do objeto contratado, ou, se houver autorização no Termo de Referência, do fornecimento parcelado ou medições parciais do objeto contratado.

Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a **CONTRATADA** contribua para isso, o Tribunal pagará o valor devido com atualização financeira, de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

14. PENALIDADES: As sanções estão previstas no art. 155 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Anexo I da Nota de Empenho.

No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Aberto o procedimento para aplicação de penalidades de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF, que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

Considerar-se-á recebida a notificação e, consequentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF (Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores) e no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), se for o caso.

15. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, de acordo com as classificações e as dotações orçamentárias detalhadas a seguir:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053
- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal
- Plano Orçamentário: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa
- Categoria Econômica: Despesas Correntes (itens 1 e 2) e Despesas de Capital (item 3)
- Natureza de Despesa: 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente
- Subitem: 33 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto

16. A CONTRATAÇÃO PODERÁ SER EXTINTA: em virtude de inadimplência das cláusulas e condições nela estabelecidas, mediante notificação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por meio de ofício e nas demais hipóteses constantes do art. 137 da Lei nº 14.133/2021. A extinção de que trata esta cláusula acarretará as consequências descritas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

17. DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD): O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

17.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-DF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

17.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

17.3. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

17.4. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

17.5. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

17.6. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

17.7. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

17.7.1 Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme os arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TRE-DF.

18. FORO DE COMPETÊNCIA: Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. TERMO DE REFERÊNCIA: O Termo de Referência da presente contratação integra esta nota de empenho para todos os fins.

ANEXO I À NOTA DE EMPENHO

- PENALIDADES -

1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos/serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII c/c art. 162, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 5 (cinco) dias e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do Contrato e desde que o contratado não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

1.2. Multa de 3% (três por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, quando o atraso for de até 10 (dez) dias, excetuada a hipótese do item antecedente;

1.3. Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até 20 (vinte) dias;

1.4. Multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente desde o 21º dia, acrescido de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) por dia de atraso, até o 30º dia de atraso, caso em que a contratação poderá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

1.5. A partir do 31º dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 16% (dezesesseis por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta) por cento sobre o valor da parcela inadimplente, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que a contratação deverá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do Contrato.

1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

1.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

2. Com fundamento no artigo 156, incisos I, II, III e IV, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá se apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 2.2, com as seguintes sanções:

2.1. Advertência por escrito, nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a CONTRATANTE e quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, limitado a 6,0% (seis por cento) do valor total do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, se houver, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

b) Até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 3% (três por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato e que tenha causado prejuízos ao Tribunal;

e) De 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 7% (sete por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 10% (dez por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, caso o contratado cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

j) A reincidência específica acarretará multa em percentual equivalente ao dobro daquela aplicada inicialmente, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da parcela inadimplida.

2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) Inexecução total do contrato: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

2.3.1. Para os fins deste Anexo e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020, até que outra norma seja instituída internamente:

a) Consideram-se falhas gravíssimas na execução contratual o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo contratado ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se inexecução total do contrato a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 2.3, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2.4.1. São fatos gravíssimos, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013;

b) inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

2.4.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato independe da comprovação de dolo ou má-fé da **CONTRATADA**.

4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.1. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

4.2. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

4.3. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI - as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII – a natureza e a gravidade da infração cometida;

VIII - a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;

IX – as peculiaridades do caso concreto;

X – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e

XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - o contratado deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com pleito eleitoral.

7. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do contratado;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Mota Moreira Lopes, Assessora-Chefe**, em 14/05/2025, às 15:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO RODRIGUES, Coordenador**, em 15/05/2025, às 11:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1820873** e o código CRC **5214160B**.